



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS COMPLEMENTARES

REPUBLICAÇÃO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. (*)

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Obras do Município de Sete Lagoas e tem por objetivo ser instrumento de normatização das edificações no âmbito do Município de Sete Lagoas, devendo ser compatível com as diretrizes gerais contidas no Plano Diretor, na Lei de Parcelamento do Solo, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros, nas Normas Brasileiras - NBR's, e atualizações posteriores, tendo por finalidade, ainda:

- I – a atualização, conforme consta no artigo 108, inciso IV, do Plano Diretor do Município de Sete Lagoas;
- II – a flexibilização e otimização das normas construtivas e materiais para a melhoria na qualidade da função “habitar”;
- III – o estabelecimento de regramentos para edificações adequadas aos diversos usos e suas relações com a cidade;
- IV – a qualificação das relações entre o município e o cidadão;
- V – a garantia das condições mínimas de segurança, conforto ambiental, higiene, salubridade, harmonia estética e acessibilidade.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar aplica-se, também, às edificações já existentes, inclusive, quando se fizer necessário mudar usos, reformar, modificar, demolir ou ampliar.

Art. 2º Ficam aprovados os seguintes Anexos, que constituem parte integrante desta Lei Complementar:

- I - Anexo I: Glossário;
- II - Anexo II: Responsabilidade para obtenção do “Habite-se”;
- III - Anexo III: Parâmetros relativos aos compartimentos das unidades residenciais em edificações unifamiliares e multifamiliares;
- IV - Anexo IV: Parâmetros relativos aos compartimentos das áreas de uso comum das edificações;
- V - Anexo V: Parâmetros relativos aos compartimentos das unidades privativas não residenciais;
- VI - Anexo VI: Do Selo Padrão;
- VII - Anexo VII: Quadro de Áreas;
- VIII - Anexo VIII: Termo de Responsabilidade em caso de Lote Desconforme;
- IX - Anexo IX: Tabela de Infrações.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 3º Todas as edificações deverão atender, além das prescrições desta Lei Complementar, às disposições da Lei de Parcelamento do Solo, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas urbanísticas pertinentes.

Art. 4º Nenhuma obra ou demolição de obra se fará no Município sem prévio licenciamento perante órgão competente do Poder Executivo e sem que sejam observadas as disposições deste Código.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Do Profissional

Art. 5º São considerados aptos a elaborar projetos e executar obras de edificações os profissionais legalmente habilitados para o exercício da atividade, de acordo com o que ditam as atribuições técnicas estabelecidas pelos respectivos conselhos (CAU/CREA), aqui denominados responsáveis técnicos, bem como as empresas constituídas por esses profissionais.

Art. 6º Caberá ao responsável técnico pelo projeto ou ao responsável técnico pela execução da obra, tratar junto ao Poder Executivo, dos assuntos técnicos relacionados aos projetos e/ou às obras de sua responsabilidade, devendo atender às exigências legais para elaboração e aprovação dos projetos e para execução das obras, dentro dos prazos estipulados.

Art. 7º São deveres dos responsáveis técnicos, nos limites das respectivas competências:

I - prestar, de forma correta e inequívoca, informações ao Poder Executivo e elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente;

II - executar obra licenciada, de acordo com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

III - cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;

IV - assumir a responsabilidade por dano resultante de falha técnica na execução da obra, dentro do prazo legal de sua responsabilidade técnica;

V - promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, de modo a evitar danos a terceiros, bem como as edificações e propriedades vizinhas, calçadas e logradouros públicos;

VI - dar o suporte necessário às vistorias e à fiscalização das obras.

§ 1º O profissional responsável pela direção técnica das obras deve zelar por sua correta execução e pelo adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado e em observância às diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Cabe aos autores dos projetos de engenharia e arquitetura toda a responsabilidade técnica e civil pelos respectivos projetos elaborados.

§ 3º A autoria do projeto poderá ser assumida por 02 (dois) ou mais profissionais, que serão solidariamente responsáveis.

§ 4º Os projetos complementares (hidráulico, elétrico, estrutural, sondagens, dentre outros), poderão ser solicitados conforme a necessidade e complexidade do empreendimento, respondendo por eles os seus respectivos responsáveis técnicos.

Art. 8º É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra para outro profissional que esteja devidamente habilitado e atenda às exigências desta Lei Complementar, assumindo o novo profissional a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da atuação do profissional anterior, desde que não existam infrações cometidas na execução da obra.

§ 1º É obrigatória a comunicação da substituição do profissional responsável técnico em qualquer caso, por meio de requerimento, devendo ser anexado ao expediente o documento de registro referente a responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT), do responsável substituto.

§ 2º A obra deverá permanecer paralisada quando a baixa e a aceitação de nova responsabilidade técnica ocorrer em época distinta, sob pena de multa e embargo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 9º O Poder Executivo deverá comunicar por escrito aos conselhos responsáveis sobre irregularidades quanto ao exercício profissional, bem como quanto ao exercício ilegal da profissão do engenheiro e arquiteto.

Art. 10 O Poder Executivo não reconhecerá direitos autorais ou pessoais, decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração de projeto.

Seção II Do proprietário e do possuidor

Art. 11 São deveres do proprietário do imóvel:

I - responder pelas informações prestadas ao Poder Executivo;

II - providenciar para que os projetos e as obras no imóvel de sua propriedade estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico;

III - promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel;

IV - dar o suporte necessário às vistorias e fiscalizações das obras por parte dos agentes fiscais, permitindo-lhes o livre acesso ao canteiro de obras e apresentando a documentação técnica sempre que solicitado;

V - apresentar, quando solicitado, laudo técnico referente às condições de risco e estabilidade do imóvel;

VI - manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação;

VII - proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo porventura existente nas calçadas, tornando o trânsito livre para pedestres;

VIII - realizar constantemente a limpeza e conservação das calçadas, mantendo-as limpas.

§ 1º As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel, assim entendido a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

§ 2º A depreciação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da manutenção do bom estado de conservação do imóvel e de seus fechamentos.

Seção III Do Poder Executivo

Art. 12 É competência do Poder Executivo aprovar os projetos, licenciar e fiscalizar a execução das obras, certificar a conclusão das mesmas, auditar, autuar e aplicar as penalidades cabíveis, visando ao cumprimento da legislação vigente, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da execução ou da utilização da obra ou da edificação concluída.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO

Seção I Das Informações Básicas

Art. 13 O interessado poderá solicitar Informação Básica sobre o imóvel no qual pretender edificar, conforme estabelecido em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá a Informação Básica, indicando as normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como: usos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima, recuos mínimos e taxa de permeabilidade.

Art. 14 A Informação Básica terá validade por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição, garantindo-se ao requerente, nesse período, o direito de solicitar o Alvará de Licença, de acordo com a legislação vigente à época da expedição da informação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Parágrafo único. O fornecimento da Informação Básica não isenta o lote de outras restrições que possam interferir na sua ocupação, nem confere ao proprietário o direito de edificar no mesmo sem o respectivo Alvará de Licença.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 15 É obrigatória a aprovação de projeto arquitetônico e o Alvará de Licença para:

- I - obra de construção de qualquer natureza;
- II - autenticação ou modificação de edificação;
- III - obras de qualquer natureza em imóveis de valor cultural e sítios históricos;
- IV - regularização de construção.

Art. 16 A solicitação para aprovação de projeto e concessão de alvará ocorrerá junto ao órgão competente de licenciamento de obras mediante requerimento próprio, devidamente instruído e comprovado o recolhimento prévio da taxa correspondente.

§ 1º Os valores previstos para análise de projeto de edificação serão calculados considerando a área da obra a ser licenciada, informada pelo responsável técnico.

§ 2º Caso seja constatado, posteriormente, que a edificação possui área superior, o recebimento do Alvará de Licença fica condicionado ao pagamento do valor complementar e adequação do projeto arquitetônico.

Art. 17 O processo de licenciamento será instruído conforme regulamento estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º O órgão competente poderá solicitar outros documentos que se fizerem necessários para instruir o processo.

§ 2º Nos processos de licenciamento inicial de obras em que existam no terreno construções a serem demolidas, o alvará de demolição poderá ser solicitado em conjunto com o alvará de licença, desde que sejam recolhidas as taxas pertinentes a cada procedimento administrativo, e também, apresentados os documentos exigidos na legislação em vigor.

§ 3º Não será realizado o protocolo de processo cuja documentação esteja incompleta.

Subseção I Das obras dispensadas da apresentação de Projeto e Alvará de Licença

Art. 18 Estão dispensadas da apresentação de projeto arquitetônico e de alvará de licença as seguintes obras:

- I - construção de muros no alinhamento até 03 (três) metros de altura, exceto muro de arrimo;
- II - instalação de canteiro de obras, barracão provisório para guarda de material e estande de vendas em obras licenciadas, desde que não ocupem área pública;
- III - modificações e reformas que não impliquem em acréscimo ou decréscimo de área, em edificações já aprovadas pelo Município, com exceção de imóveis tombados e de interesse histórico;
- IV - limpeza, pintura, troca de telha e revestimento interno e externo de edificações, exceto nos casos de bens protegidos pelo Patrimônio Histórico Municipal ou que não interfiram na segurança pública;
- V - reparos e substituições em instalações prediais (hidráulicas, elétricas, telefonia, entre outras), desde que não ocorra obstrução da calçada e não interfiram na segurança pública;
- VI - serviços de manutenção de calçadas;
- VII - construção de abrigos para animais domésticos, cabine de gás, casa de boneca com altura igual ou inferior a 2,00 m (dois metros);



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

VIII - escadas e rampas descobertas sobre terreno natural, respeitados os parâmetros da legislação vigente;

IX - impermeabilização de lajes;

X - obras de fachada quando não compreenderem alteração das linhas arquitetônicas, exceto nos casos de bens protegidos pelo Patrimônio Histórico Municipal;

XI - construção de calçadas no interior de terreno edificado, desde que respeitada a taxa de permeabilidade mínima para o lote estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XII - instalação de piscinas, deck ou outros equipamentos de lazer sobre terreno natural que não caracterizem área construída, desde que seja respeitada a taxa de permeabilidade mínima para o lote e outras restrições previstas na legislação municipal.

XIII – pérgulas construídas em conformidade com o disposto no art. 95 desta Lei.

XIV – tela de sombreamento, que tem como finalidade deixar passar o ar, a umidade, mas amenizar a entrada da luz solar e granizo, com porcentagens de sombra no máximo de 80%.

§ 1º A dispensa prevista neste artigo não se aplica às obras em edificações situadas nos conjuntos urbanos protegidos, imóveis com tombamento específico ou de interesse de preservação, as quais deverão ser executadas de acordo com diretrizes fornecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º A dispensa da aprovação do projeto arquitetônico e do alvará de licença não isenta o proprietário e o responsável técnico do cumprimento das normas pertinentes, bem como da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

§ 3º Em caso de modificações e reformas dispensadas de alvará de licença, deverá o responsável técnico registrar a obra junto ao conselho competente e manter disponível à fiscalização municipal o projeto anteriormente aprovado.

Art. 19 Nenhuma licença de qualquer natureza será expedida sem que seja realizada, no mínimo, uma vistoria pela fiscalização de obras municipal, sob pena de anulação do processo administrativo.

Art. 20 Regulamento do Poder Executivo disporá sobre a realização de serviços e protocolo de processo em plataforma online.

Art. 21 O Poder Executivo, durante a análise para aprovação do projeto, poderá questionar, desde que fundamentadamente, a respeito da destinação de uma obra, no seu conjunto ou em suas partes, recusando-se a aceitar o que for inadequado ou inconveniente do ponto de vista da segurança, da higiene, da salubridade e da adequação à legislação vigente.

Seção III

Da aprovação do projeto

Art. 22 Conforme disposições deste Código, as obras de iniciativa pública ou privada somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão de licença pelo órgão municipal competente.

Art. 23 A aprovação do projeto arquitetônico será concedida com base nos documentos que os interessados apresentarem para análise e na responsabilidade assumida pelo profissional responsável pelo projeto, perante o Poder Público e terceiros, mediante Termo de Compromisso para Licenciamento de Obras estabelecido em regulamento do Poder Executivo.

Art. 24 É vedada qualquer alteração no projeto, após sua aprovação, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e multa.

Parágrafo único. Quando for o caso de modificação de edificação, além da documentação estabelecida em regulamento, as paredes e lajes serão representadas de acordo com as seguintes convenções:

I - parte a ser conservada: linhas contínuas sem hachura;

II - parte a ser construída: linhas contínuas com hachura em 45° (quarenta e cinco graus);

III - parte a ser demolida: linhas tracejadas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 25 Todos os projetos deverão ser assinados pelo requerente e por seu autor, que deverá indicar a respectiva categoria profissional e o registro no conselho de classe e não poderão conter rasuras.

Art. 26 As plantas deverão indicar a finalidade de cada compartimento, contendo as dimensões internas e externas e suas áreas, as espessuras de paredes e tamanho das aberturas, observadas as disposições desta Lei Complementar e das normas da ABNT.

Art. 27 O projeto arquitetônico deverá conter a discriminação das áreas computáveis e não computáveis da edificação, obedecendo ao modelo de selo padrão e quadro de áreas estabelecidos nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.

Art. 28 O projeto ou atividade que possa produzir impacto ambiental, no tráfego e no sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto deverá ser analisado e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 29 O projeto ou atividade que possa ocasionar impacto ao patrimônio cultural ou arqueológico deverá ser analisado pelo órgão competente, a fim de que obtenha a devida autorização.

Art. 30 Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a imóvel de valor cultural, responderá pelos custos de restauração e pelos danos ao entorno, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e criminais, a serem apuradas pelas autoridades competentes.

Art. 31 Para a execução de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações importantes no espaço urbano será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o Estudo de Impacto de Trânsito - EIT, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 32 A análise do EIV será realizada por Comissão multidisciplinar, que definirá eventuais exigências para eliminar, mitigar ou compensar impactos negativos da obra sobre o entorno ou a cidade, podendo requisitar informações complementares de outros órgãos municipais.

Art. 33 O órgão competente poderá, em qualquer caso, quando entender necessário, mesmo depois de iniciadas as obras, exigir a apresentação de projetos complementares, bem como outros documentos essenciais, que deverão ser apresentados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A documentação de que trata este artigo deverá ser anexada ao processo de licenciamento da obra, a fim de esclarecer e auxiliar na apuração de responsabilidade, nos casos necessários.

§ 2º O Poder Executivo poderá embargar a obra licenciada no caso de não serem apresentados dentro do prazo estabelecido, os elementos referidos no parágrafo anterior, ficando a obra paralisada enquanto não for satisfeita esta exigência.

Art. 34 A análise do projeto arquitetônico, em regra, levará em conta os seguintes parâmetros:

I - taxa de ocupação;

II - coeficiente de aproveitamento;

III - afastamentos laterais, frontal e de fundos;

IV - taxa de permeabilidade;

V - quadro de áreas;

VI - altura e abertura nas divisas;

VII - altura das edificações, quando houver restrições;

VIII - acessibilidade;

IX - calçadas e passeios públicos;

X - vagas de estacionamento;

XI - compatibilidade do uso, de acordo com o zoneamento.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

§ 1º Para atendimento aos parâmetros previstos nos incisos I, II e IV deste artigo, deverão ser apresentados quadro de áreas, conforme Anexo VII desta Lei Complementar, e memória de cálculo, identificados por pavimento, sendo de integral responsabilidade do responsável técnico pelo projeto a apresentação de áreas e cálculos corretos.

§ 2º É de integral responsabilidade dos responsáveis técnicos pela elaboração de projetos e execução da obra a observância e o cumprimento das demais disposições relativas à edificação previstas nas legislações federal, estadual e municipal, de acordo com as responsabilidades específicas.

Art. 35 Deverão constar na Planta de Situação:

I - nome (s) do (s) logradouro (s) confrontante (s) com o lote;

II - orientação do norte;

III - distância do lote à esquina mais próxima;

IV - dimensões das divisas do lote;

V - configuração de rios, canais ou outros elementos existentes no entorno do lote;

VI – calçadas.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a apresentação, em arquivo digital, de planta de situação georreferenciada do terreno, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 36 Deverão constar na Planta de Locação/Implantação:

I - projeção da área a ser edificada no lote;

II - recuos da área a ser edificada em relação às divisas e a outras edificações existentes no lote;

III - acessos de pedestres e veículos;

IV - muros de vedação e portões;

V - larguras das vias, das pistas de rolamento, das calçadas laterais e do canteiro central, se houver.

Seção IV

Da aprovação de projeto em terrenos com dimensões divergentes da Certidão de Registro do Imóvel – CRI

Art. 37 Considerando o disposto no artigo 500, parágrafo 1º, do Código Civil, o Município poderá aprovar projeto em terreno com dimensões diferentes das constantes na Certidão de Registro do Imóvel - CRI, desde que seja observado o seguinte:

I - quando a diferença for maior que 5% (cinco por cento), o proprietário deverá providenciar a retificação da área do terreno junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

II - quando a diferença for inferior ou igual a 5% (cinco por cento) da área constante na CRI, o projeto poderá ser aprovado, mediante adoção dos seguintes critérios de aprovação dos parâmetros urbanísticos:

a) se as dimensões reais do terreno, obtidas mediante levantamento planialtimétrico, forem maiores que as constantes na CRI, todos os parâmetros urbanísticos serão calculados utilizando-se as dimensões na Certidão de Registro de Imóveis, bem como dos afastamentos, que deverão atender à situação mais restritiva em benefício do vizinho, devendo o terreno remanescente permanecer como área livre;

b) se as dimensões reais do terreno, obtidas mediante levantamento planialtimétrico, forem menores que as informadas na CRI, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento serão calculados utilizando-se as dimensões constantes na CRI, e os demais parâmetros utilizando-se as dimensões reais do terreno, bem como dos afastamentos, que deverão atender à situação mais restritiva em benefício do vizinho.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

§ 1º Para os casos tratados neste artigo, a liberação do Alvará de Licença ficará condicionada à apresentação de Termo de Responsabilidade, conforme Anexo VIII desta Lei Complementar, assinado pelo proprietário, isentando o Município de Sete Lagoas de qualquer responsabilidade que possa advir da aprovação e execução do projeto, relativa às dimensões do terreno.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo a:

I - terreno que tenha invadido logradouro público e/ou área pública;

II - parte de terreno que não tenha sido regularmente parcelado.

§ 3º Quando as dimensões do terreno não constarem da Certidão de Registro de Imóveis ou na Certidão de Medidas e Confrontações, serão utilizadas as dimensões da Planta Cadastral.

Seção V

Das modificações dos projetos aprovados

Art. 38 Para modificações em projeto aprovado, bem como para alteração de uso, será necessária a aprovação do novo projeto modificativo.

§ 1º O requerimento para modificação e/ou alteração de uso deverá ser acompanhado do novo projeto, atendendo as disposições deste Código e instruído conforme regulamento estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º Em caso de modificação do uso, o novo projeto deverá atender à legislação e às normas em vigor.

§ 3º O projeto de modificação ou alteração de uso obedecerá ao prazo estabelecido no alvará expedido no processo de licença inicial.

Art. 39 Aprovado o projeto, será expedido um novo alvará, contendo referência aos alvarás anteriores, ficando cancelado automaticamente o alvará emitido anteriormente.

Art. 40 Quaisquer alterações efetuadas no projeto deverão ser aprovadas anteriormente ao pedido de “Habite-se”.

Art. 41 As obras iniciadas ou concluídas em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitas as penalidades previstas neste Código.

Seção VI

Do Alvará de Licença

Art. 42 A licença será concedida por meio de alvará emitido pela Coordenadoria de Ordenamento Urbano, cuja expedição ocorrerá após a constatação de que os projetos, documentos e recibos de recolhimento de taxas apresentados atendem às exigências do órgão competente e as disposições da legislação urbanística.

Art. 43 No Alvará de Licença constará:

I - a indicação do nome do proprietário;

II - a identificação nominal do logradouro;

III - finalidade da obra;

IV - o nome do responsável técnico com o número do registro no conselho de classe;

V - outros detalhes constarão no campo “Observações” do alvará;

VI - data de validade do Alvará de Licença;

VII - local e data de expedição;

VIII - assinatura da chefia do órgão responsável.

Art. 44 O Alvará de Licença terá o prazo de validade de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua expedição, sendo improrrogável.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 45 O Alvará de Licença poderá ser cancelado mediante solicitação do proprietário.

Art. 46 O Alvará de Licença será anulado quando constatada ilegalidade no processo de aprovação, sob pena de multa e de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º Aplica-se a isenção da multa e responsabilidade prevista no *caput* deste artigo, caso o proprietário não tenha dado causa a ilegalidade.

§ 2º Sendo o vício sanável, será oportunizado ao proprietário a adequação dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 47 Os projetos aprovados deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) anos e findo este prazo, deverá ser providenciado novo processo de licenciamento, conforme legislação vigente.

Art. 48 Não serão fornecidos alvarás ou declaração de numeração para lotes resultantes de loteamentos ou parcelamentos irregulares e/ou clandestinos.

Art. 49 Poderá ser expedido Alvará de Licença Provisório mediante aprovação do processo de licenciamento e apresentação de Responsável Técnico pelo projeto arquitetônico.

§ 1º O Alvará de Licença Provisório consiste no reconhecimento, por parte do órgão competente, de que o projeto relativo à edificação apresentado está de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º A concessão do Alvará de Licença Provisório não gera direito ao início da obra.

§ 3º Para o início de execução da obra é obrigatória a expedição do Alvará de Licença Definitivo, mediante a apresentação do Responsável Técnico de execução civil.

§ 4º O Alvará de Licença Definitivo deverá permanecer no canteiro de obras junto ao projeto aprovado.

§ 5º O prazo de validade do Alvará de Licença Definitivo será de no máximo 04 (quatro) anos, contados da data de expedição do Alvará de Licença Provisório.

Seção VII Do Alvará de Demolição

Art. 50 O interessado em realizar demolição parcial ou total de edificação deverá solicitar Alvará de Demolição ao órgão competente, por meio de requerimento constante em regulamento.

§ 1º Antes da autorização da demolição, deverá ser observado se a edificação constitui patrimônio histórico ou artístico de interesse da coletividade, sendo neste caso submetido à análise do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural -COMPAC.

§ 2º Se a edificação ou a parte a ser demolida for superior a 02 (dois) pavimentos acima do nível da rua, ou estiver no alinhamento do terreno, será exigida a ART ou RRT de execução do profissional habilitado.

§ 3º Qualquer edificação que esteja ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário, sob pena do órgão competente executar a sua demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes.

Art. 51 A demolição de qualquer obra só poderá ter início após a expedição do respectivo alvará, excetuados os muros de fechamento até 3,00m (três metros) de altura, abrigos para animais domésticos, cabine de gás e casa de boneca com altura igual ou inferior a 2,00m (dois metros).

Art. 52 Os imóveis cadastrados como de valor cultural não poderão ser demolidos, descaracterizados ou mutilados, salvo autorização prévia do COMPAC.

Parágrafo único. Constatada a demolição, em curso ou concluída de imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento, ou de imóvel tombado, ficará o responsável sujeito às penalidades da legislação específica.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 53 Em qualquer demolição, o profissional responsável ou proprietário, conforme o caso, deverá colocar em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos trabalhadores, do público, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Seção VIII **Do “Habite-se”**

Art. 54 A edificação somente poderá ser habitada, ocupada ou utilizada após a concessão do “Habite-se”.

Art. 55 Consideram-se obras concluídas as que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - tenham instalações hidrossanitárias e elétricas executadas e devidamente ligadas à rede pública, bem como área permeável e calçadas públicas executadas ao longo do meio-fio no lote, conforme exigências técnicas da legislação em vigor;

II - apresentem condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, quais sejam:

- a) contra piso concluído;
- b) paredes rebocadas no interior da construção;
- c) cobertura concluída;
- d) guarda-corpo, instalado nas escadas de uso comum, nas escadas externas, sacadas e varandas;
- e) esquadrias instaladas;
- f) condições de acessibilidade garantidas, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- g) concordância com o projeto aprovado.

Art. 56 O “Habite-se” será concedido quando atendidas as seguintes condições:

I - apresentação da documentação, conforme regulamento do Poder Executivo;

II - vistoria do imóvel, constatando:

- a) que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado;
- b) que foram atendidas as condições previstas no artigo anterior.

Art. 57 Caso a edificação tenha sido concluída em desacordo com o projeto aprovado, o processo de “Habite-se” será negado e serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O proprietário deverá aprovar o novo projeto, mediante processo de modificação de projeto e pagamento das taxas, para a concessão do “Habite-se”.

Art. 58 É permitida a concessão de “Habite-se” parcial para construção inacabada em que houver partes em condições de serem ocupadas, desde que:

I - estas constituam unidades ou pavimentos autônomos;

II - quando se tratar de edifício composto de uso misto e puder, cada uma das partes, ser utilizada independentemente da outra;

III - quando se tratar de 02 (duas) ou mais edificações construídas no mesmo lote e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra.

Parágrafo único. Somente será concedido “Habite-se” parcial para obras que possuam Alvará de Licença em vigor.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 59 Em todas as solicitações de vistoria de conclusão de obras, deverá ser anexado ao requerimento o Termo de Responsabilidade para obtenção do “Habite-se”, conforme Anexo II desta Lei Complementar, assinado pelo responsável técnico da obra e com ciência do proprietário, atestando quanto às seguintes condições:

I - execução da obra de acordo com o projeto arquitetônico aprovado, e que a mesma está em condições de salubridade, higiene, habitabilidade e segurança;

II - execução de fundações, estrutura, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e outros projetos específicos exigidos pela legislação;

III - que os projetos referidos no inciso anterior estão à disposição, a qualquer tempo, para exame por parte dos órgãos competentes;

IV - obediência a eventuais obrigações adicionais impostas por ocasião da expedição dos Alvarás de Licença respectivos, através de ressalvas ou condicionantes para a expedição do “Habite-se”.

§ 1º O responsável técnico da obra, no momento da assinatura do Termo de Responsabilidade para obtenção do “Habite-se”, poderá informar os nomes dos responsáveis técnicos pela autoria e execução dos projetos específicos, bem como anexar as respectivas ARTs e/ou RRTs de cada profissional.

§ 2º No caso de não serem atendidas as exigências deste artigo, e tenha havido ocupação irregular da edificação, poderá o Município, quando entender necessário, adotar procedimento para a desocupação, demolição, interdição ou embargo da edificação, através dos meios legais.

§ 3º Nas edificações em que seja exigido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o “Habite-se” somente será válido mediante à emissão do mesmo junto ao órgão competente.

Art. 60 O “Habite-se” não poderá ser expedido quando a construção geminar entre 02 (dois) ou mais lotes, ainda que de mesma propriedade, devendo o interessado, primeiramente, proceder à unificação dos terrenos.

Art. 61 Regulamento do Poder Executivo disporá sobre a expedição do “Habite-se Expresso”.

Seção IX Da Certidão de Baixa de Construção

Art. 62 A Certidão de Baixa de Construção é documento indispensável para a legalização oficial da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A Certidão descrita no *caput* deste artigo atesta que a edificação foi construída conforme projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade.

§ 2º Os procedimentos para solicitação e emissão da Certidão de Baixa de Construção serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Seção X Da Certidão de Mudança de Uso

Art. 63 É permitida a ocupação de uma edificação existente por um uso diverso do que abrigava anteriormente, desde que admitido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e aprovação dos órgãos competentes do Município.

§ 1º Serão executadas obras de adaptação para promoção da acessibilidade, de acordo com legislação específica.

§ 2º Deverão ser anexados à solicitação de Certidão de Mudança de Uso o projeto arquitetônico, discriminando o novo destino de seus compartimentos, além de outros documentos solicitados pelo órgão competente.

Art. 64 Nos processos referentes às obras de transformação de uso das edificações, serão observadas as devidas modificações da arquitetura do imóvel original, de modo a atender aos requisitos exigidos pela legislação para o novo uso pretendido.

CAPÍTULO IV DO FECHAMENTO DE LOTES E TERRENOS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 65 Os proprietários de terrenos situados em logradouros pavimentados e dotados de meio-fio poderão fechá-los nas divisas e deverão mantê-los limpos, drenados e capinados, bem como guarnece-los de calçadas.

§ 1º O fechamento terá altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), salvo os casos previstos no parágrafo 3º deste artigo, devendo respeitar o greide do logradouro no alinhamento e a altura máxima na divisa definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Para os terrenos edificados ou ocupados, é facultativo o fechamento no alinhamento, de acordo com o projeto aprovado, salvo casos específicos em que o fechamento é impedido por lei.

§ 3º No caso de haver fechamento no alinhamento de terreno edificado ou ocupado, não se aplica a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Os terrenos vagos deverão ser fechados com muro de alvenaria ou com tela, grade ou similares, observando-se a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), e vedação que impeça o carreamento de material para vias públicas.

§ 5º O material a ser usado no fechamento do terreno deverá ser capaz de impedir o carreamento de material para logradouro público, sendo vedada a utilização de formas de fechamento que causem danos ou incômodos aos transeuntes.

§ 6º Entende-se por drenado o terreno em condições de escoamento natural de águas pluviais, preservadas as eventuais nascentes e cursos d'água existentes.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I Do início das obras

Art. 66 Nenhuma obra poderá ser iniciada no Município sem que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o proprietário esteja de posse do Alvará de Licença fornecido pelo órgão competente do Poder Executivo;

II - seja instalada, em posição visível a partir do logradouro público, placa de identificação da obra, contendo no mínimo:

a) nome do responsável técnico e se houver da pessoa jurídica, com identificação da atividade técnica sob sua respectiva responsabilidade e número de ART ou RRT, correspondentes as atividades técnicas desenvolvidas;

b) título profissional e número de registro do respectivo conselho;

c) e-mail e telefone do responsável técnico ou da pessoa jurídica;

d) título, número da carteira profissional e região do registro dos profissionais;

e) nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, se houver, de acordo com o seu registro no Conselho Regional;

f) número do Alvará, área da construção e classificação de uso, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 67 Para efeito de fiscalização, define-se início de obra de parcelamento do solo ou edificação a primeira das ocorrências caracterizadas por:

I - movimentação de terra;

II - instalação de tapumes;

III - instalação do canteiro de obras;

IV - demarcação da obra;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

V - execução de fundação;

VI - lançamento de instalações.

§ 1º Deverão ser mantidos no canteiro de obras, com fácil acesso à fiscalização, cópia do alvará e do projeto aprovado, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Para movimentação de terra é obrigatória a expedição de alvará pelo órgão ambiental competente.

Art. 68 Caso o canteiro de obras interfira em via pública, deve ser apresentada anuência do órgão de trânsito.

Art. 69 O não atendimento aos artigos deste Capítulo implicará em penalidades previstas no Anexo IX desta Lei Complementar.

Seção II

Do alinhamento

Art. 70 Toda construção deverá respeitar o correto alinhamento predial determinado para o lote, de acordo com os projetos oficialmente aprovados para o logradouro respectivo.

§ 1º A obediência ao disposto neste artigo é de responsabilidade do proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra.

§ 2º O proprietário poderá solicitar ao Departamento de Patrimônio a demarcação do alinhamento predial oficial para o lote, sob condição de pagamento de taxa.

§ 3º Portarias, guaritas e abrigos para vigilante e/ou de resíduos, separados da edificação, poderão situar-se em faixas de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem a área máxima de 8,00m² (oito metros quadrados) de projeção, incluindo a cobertura.

§ 4º Fica vedada a construção de pórtico e outros elementos que impossibilitam a entrada de veículos de bombeiros e dos demais usos emergenciais em atividades de grande porte que reúnam público, tais como: hospitais, centros comerciais, de serviço e de lazer, universidades, indústrias, estádios, ginásio coberto, centros de convenções, loteamentos, condomínios residenciais unifamiliares, condomínios residenciais multifamiliares e/ou outros usos similares.

Seção III

Do canteiro de obras

Art. 71 O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, respeitarão o direito de vizinhança e ao disposto nas Normas Técnicas Brasileiras e na legislação urbanística.

Art. 72 Durante a execução de obra, modificação, reforma ou demolição, o responsável técnico, visando à proteção de pedestres ou de edificações vizinhas, deverá instalar dispositivos de segurança, tais como tapumes, andaimes e telas de proteção, conforme critérios definidos na legislação específica sobre a segurança do trabalho e na legislação urbanística.

Parágrafo único. A obra deverá ser dotada de proteção em todas as faces livres para segurança dos operários, transeuntes e vizinhança.

Art. 73 Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização ou a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 74 É proibida a permanência de qualquer material de construção ou entulho da mesma nas calçadas, vias públicas e áreas públicas sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer a carga e descarga de material de construção na calçada, fica o proprietário obrigado a desobstruir a área ocupada pelo material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a descarga, sujeita a penalidade.

Art. 75 Os responsáveis pelas obras deverão observar as disposições legais quanto à geração, classificação, triagem e acondicionamento dos Resíduos da Construção Civil – RCC, na origem, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Seção IV



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Dos tapumes

Art. 76 Tapumes são vedações provisórias que delimitam o canteiro de obras, cuja instalação somente poderá ocorrer após a expedição do Alvará de Licença ou Demolição.

Parágrafo único. É proibida a instalação de tapumes precários, devendo ser confeccionados de material removível e que garanta a integridade física dos transeuntes, excetuando materiais de alvenaria.

Art. 77 O tapume poderá ocupar, no máximo, 50% (cinquenta por cento), da largura da calçada.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais empregados na obra e os entulhos deverão ficar dentro da área delimitada pelo tapume.

Art. 78 Em casos especiais, devido à largura da calçada, os tapumes e andaimes poderão ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da calçada, mediante expedição prévia de autorização do Poder Executivo e criação de calçada provisória para transeuntes.

Parágrafo único. A autorização para permanência de tapumes e andaimes, nos casos previstos no *caput* deste artigo, terá validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, renovável uma vez por igual período.

Art. 79 Após a retirada dos tapumes e andaimes, deverá ser feita a limpeza do logradouro público no entorno da obra e os reparos dos estragos causados à via pública, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da data do término das obras, sob pena de responsabilidade.

Seção V

Da supressão e reposição da vegetação

Art. 80 O interessado em realizar supressão de árvore ou vegetação nativa do interior do lote ou gleba deverá solicitar autorização junto ao órgão ambiental municipal competente.

Art. 81 Após o término das obras, é obrigatória a reposição ou melhoramento das condições anteriores e restituição da cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro de obras, sujeita a fiscalização pelo órgão ambiental competente.

Seção VI

Das obras paralisadas

Art. 82 O proprietário de obra paralisada ou de edificação abandonada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da paralisação ou abandono da mesma.

Art. 83 Ocorrendo a paralisação de obra pelo proprietário, o tapume instalado sobre a calçada deverá ser recuado para o alinhamento do terreno, no prazo de 10 (dez) dias, e a calçada deverá ser desobstruída, pavimentada e limpa.

CAPÍTULO VI

DAS EDIFICAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 84 Considera-se área construída toda área coberta de uma edificação, a qual será computada para efeito de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, à exceção de:

I - área sob beiral, desde que esses tenham dimensão máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), não ultrapassem a metade do afastamento mínimo e estejam de acordo com a legislação municipal;

II - construção de abrigos para animais domésticos, cabine de gás e casa de boneca, com altura igual ou inferior a 2,00m (dois metros);

III - pérgulas sem cobertura, desde que atendido o artigo 95, desta Lei Complementar;

IV - saliências, desde que atendido o artigo 91, desta Lei Complementar;

V - área de jardineiras, contada da fachada da edificação até 0,50m (cinquenta centímetros) de projeção;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

VI - piscina, parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre;

VII – tela de sombreamento, que tem como finalidade deixar passar o ar, a umidade, mas amenizar a entrada da luz solar e granizo, com porcentagens de sombra de no máximo 80%.

Seção II

Dos elementos construtivos e dos materiais de construção

Art. 85 Todos os elementos construtivos e materiais utilizados nas obras obedecerão às normas e índices técnicos relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade, conforme as normas da ABNT e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. São elementos construtivos de uma edificação as fundações, a estrutura, as paredes, as lajes e os telhados.

Art. 86 Sem prévio saneamento do solo, nenhum edifício, incluindo as fundações, poderão ser construídos sobre terreno:

I - úmido ou pantanoso;

II - que tenha servido de depósito de lixo;

III - misturado com humo ou substâncias orgânicas.

§ 1º A correção do problema de umidade nos terrenos deve ser objeto de ações definidas em projeto técnico adequado, desenvolvido por profissional habilitado, que considere o contexto hidrogeológico local.

§ 2º Poderá ser exigido o estudo da natureza do subsolo para as fundações de edificações que se localizem em terreno com risco de abatimento, ou localizado nas áreas definidas por legislação municipal como áreas de risco geológico, o qual deverá ser efetuado por profissionais especializados habilitados pelo CREA.

Art. 87 O muro de divisa entre 02 (dois) confrontantes deverá ser construído em comum acordo com relação a valor e estrutura.

§ 1º Fica proibida a utilização do muro de divisa para quaisquer construções pelos confrontantes, independente de quem arcou com as despesas da edificação do mesmo.

§ 2º No caso de construções paralelas ao muro de divisa, o confrontante deverá construir, obrigatoriamente, parede paralela, independente do uso.

§ 3º O proprietário e/ou responsável técnico deverão garantir a segurança das pessoas e das edificações vizinhas, de forma a evitar, obrigatoriamente, quaisquer danos a logradouros públicos e instalações de serviços.

Art. 88 As coberturas deverão ser feitas de modo a impedir o despejo de águas pluviais nos terrenos vizinhos e logradouros públicos, devendo estas serem canalizadas e terem seus condutores ligados a sarjetas, a sistemas de esgotamento de águas pluviais ou a caixa de captação.

Art. 89 Em caso de jardim, jardineiras ou similares encostados no muro divisório, deverá ser prevista a impermeabilização de forma a não produzir infiltrações ou interferências prejudiciais ao vizinho.

Art. 90 As estrutura e paredes aparentes acrescentadas posteriormente a muros já construídos no lote, deverão ter suas faces externas voltadas para o vizinho, seguindo o padrão de acabamento já existente.

Seção III

Das saliências, beirais, marquises, pórticos e pérgulas

Art. 91 As fachadas das edificações poderão ter elementos construtivos como: saliências, marquises e pórticos, observado o disposto nesta Seção.

§ 1º Os elementos construtivos da fachada poderão ter dimensão máxima de 1,0m (um metro), sem ser computado na taxa de ocupação e no coeficiente de aproveitamento, podendo avançar sobre as áreas delimitadas pelos afastamentos frontal e de fundo, em igual dimensão.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

§ 2º Nos afastamentos laterais, os elementos construtivos da fachada possuirão dimensão máxima de 1,0m (um metro) e não poderão ultrapassar metade do afastamento mínimo exigido.

§ 3º Em caso de afastamentos laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), os beirais poderão ter medida máxima de 0,80m (oitenta centímetros), sem computarem para o cálculo de coeficiente de aproveitamento.

§ 4º As marquises deverão atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - ser executadas em material durável e incombustível e dotadas de calhas e condutores para água pluvial;

II - não despejarem água sobre as calçadas;

III - a manutenção e conservação da marquise é de responsabilidade do proprietário, inclusive quando da depreciação da mesma por terceiros.

§ 5º Em saliências utilizadas para a instalação de sistemas de ar-condicionado, é obrigatório haver dispositivo que impeça o gotejamento ou despejo de resíduos sobre a vizinhança ou logradouro público.

§ 6º Toda área coberta por beiral ou qualquer elemento arquitetônico projetado, pode ser incluída no cálculo de permeabilidade, caso o elemento de cobertura, no seu ponto extremo, tenha altura igual ou maior à sua largura, sendo que a razão entre a altura e a profundidade do elemento de cobertura deve ser igual ou superior a 1,0 (um), utilizando o ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), como referência do projeto.

§ 7º A construção de marquises e beirais voltadas para o logradouro público não poderá exceder a $\frac{3}{4}$ (três quartos) da largura do afastamento frontal definido para o zoneamento no qual se encontra o imóvel, com balanço máximo de 3,0m (três metros) e ter altura mínima da face inferior de 3,0m (três metros) acima do nível da calçada.”

Art. 92 Os beirais, quando forem utilizados para cobertura de entrada de pedestre, poderão possuir um pequeno pórtico de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) no alinhamento do gradil frontal em direção ao interior do terreno, para proteção de interfone, entrada dos pedestres e similares.

Art. 93 Nenhum elemento citado nesta Seção poderá avançar sobre as calçadas.

Art. 94 A depreciação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da manutenção do bom estado de conservação das fachadas do imóvel.

Art. 95 As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente do lote, desde que:

I - tenham parte vazada, uniformemente distribuída por metros quadrados correspondentes a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área de sua projeção horizontal;

II - a parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a 01 (uma) vez a altura da nervura.

Parágrafo único. As pérgulas que não atenderem ao disposto neste artigo serão consideradas áreas cobertas para efeito de observância dos parâmetros construtivos definidos pela legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Seção IV

Dos ambientes e compartimentos

Subseção I

Disposições gerais

Art. 96 Os compartimentos terão sua destinação considerada pela sua designação no projeto e também pela sua finalidade lógica, decorrente da disposição em planta, e deverão atender aos parâmetros técnicos correspondentes às funções que neles serão desempenhadas, conforme estabelecido nos Anexos III, IV e V, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalece, para fins de aprovação de projeto, a designação do ambiente constante no projeto.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 97 Os compartimentos das edificações são classificados em:

I - de permanência prolongada (diurna e noturna);

II - de utilização transitória;

III - de utilização especial.

§ 1º São compartimentos de permanência prolongada: dormitório, dormitório de serviço, refeitório, copa, cozinha, sala de estar, sala de jantar, sala de música, salão de jogos, quarto de costura, loja, armazém, escritório, arquivo público, consultório, sala de espera, estúdio, portaria com vigilância permanente e outros de destino semelhante.

§ 2º São compartimentos de utilização transitória: hall, circulação, caixa de escada, área de serviço, rouparia, despensa, instalação sanitária, banheiro, depósito, área de estacionamento e outros de destino semelhante.

§ 3º São compartimentos de utilização especial aqueles que, pela sua finalidade, dispensem abertura para o exterior: câmara escura, frigorífico, adega, armário e outros de natureza especial.

Art. 98 Para todo tipo de edificação, aplica-se, ainda, o seguinte:

I - nos casos de teto inclinado, o pé-direito é definido pela média das alturas máxima e mínima do compartimento, respeitada a altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), caso este esteja sob escadas, a altura mínima poderá ser 2,10m (dois metros e dez centímetros);

II - é obrigatória a instalação de guarda-corpo sempre que houver desnível entre pisos que implique na necessidade, devendo observar a legislação específica para cada tipo de edificação e Norma do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

III - os vãos de acesso não poderão ter altura inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV - em caso de sauna, por questões técnicas, o pé-direito inferior poderá ser menor do que as medidas de pés-direitos mínimos exigidos no inciso I deste artigo.

Subseção II Dos sótãos e porões

Art. 99 Os sótãos poderão ser utilizados para permanência, desde que observem as disposições deste Código aplicáveis aos fins a que se destinam e, ainda, possuam pé-direito médio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e altura não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em nenhum ponto.

Parágrafo único. Não será considerada área útil construída quando o pé-direito for inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), para fins de cálculo de área do ambiente e iluminação/ventilação.

Art. 100 É considerado como porão a parte da edificação situada abaixo do pavimento térreo, resultante de desnível do terreno, que poderão ser utilizados como depósitos, com pé-direito inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Subseção III Dos mezaninos

Art. 101 O térreo e o mezanino serão caracterizados como 01 (um) único pavimento quando o mezanino tiver projeção inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao térreo.

§ 1º O mezanino não poderá ter área superior à metade de área do térreo, desde que não prejudique os índices de iluminação e ventilação previstos neste código, fique, no mínimo, a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) acima do piso do térreo e que se comunique a este por meio de escadas internas;

§ 2º O pé-direito máximo permitido será de 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) do piso do térreo até o teto do mezanino.

Subseção IV Das edificações de uso residencial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 102 Entende-se por uso residencial unifamiliar a existência de uma única unidade residencial em um lote ou conjunto de lotes.

Art. 103 Os compartimentos ou ambientes das edificações unifamiliares obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

I - pé-direito:

a) 2,30m (dois metros e trinta centímetros), para compartimentos de permanência transitória;

b) 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), para compartimentos de permanência prolongada;

II - ser dotado de pelo menos um vão de ventilação e iluminação, nos termos definidos nos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar;

III - largura dos vãos de acesso externos: 0,80m (oitenta centímetros);

IV - dimensões mínimas lineares de compartimentos:

a) 1,00m (um metro), para compartimentos de permanência transitória, exceto os compartimentos destinados à circulação e acesso de pessoas, onde será admitida a largura de 0,90m (noventa centímetros);

b) 2,00m (dois metros), para compartimentos de permanência prolongada, exceto cozinhas, onde será admitida a largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

Art. 104 Entende-se por uso residencial multifamiliar a existência de 02 (duas) ou mais unidades residenciais construídas em um lote ou conjunto de lotes.

Parágrafo único. As edificações para uso residencial multifamiliar deverão atender às condições estabelecidas nos Anexos III e IV, desta Lei Complementar.

Art. 105 Para as habitações de interesse social, a serem construídas conforme as diretrizes da Política Municipal de Habitação, deverão ser atendidas as condições estabelecidas em legislação específica.

Art. 106 Em Habitações de Interesse Social, os parâmetros estabelecidos nos Anexos III e IV desta Lei Complementar poderão sofrer análise especial por uma comissão especial nomeada pelo Poder Executivo.

Subseção V

Das edificações de uso não residencial

Art. 107 As edificações destinadas ao uso não residencial deverão atender às exigências deste Código, especialmente aquelas referidas no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 108 As edificações destinadas a usos não residenciais deverão dispor de instalações sanitárias destinadas ao público ou conforme legislação específica.

Parágrafo único. As instalações sanitárias de que trata o *caput* deste artigo deverão atender ao previsto no Anexo V desta Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

Art. 109 As edificações destinadas a usos específicos, como serviços de educação, saúde, produção e consumo de alimentos, deverão obedecer, além das prescrições nesta Lei Complementar, às demais normas aplicáveis municipais, estaduais e federais.

Subseção VI

Dos acessos e da circulação horizontal e vertical

Art. 110 As circulações horizontais e verticais e os halls das edificações serão classificados como de uso privativo quando pertencerem a unidades autônomas, e como de uso comum quando destinadas ao acesso a mais de uma unidade autônoma, ou quando houver uso público ou coletivo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Parágrafo único. As circulações horizontais e verticais e os halls de que trata o *caput* deste artigo obedecerão ao disposto nos Anexos III, IV e V, desta Lei Complementar, à legislação e às normas técnicas pertinentes.

Art. 111 É obrigatória a instalação de elevadores ou escadas rolantes quando a circulação vertical de qualquer unidade privativa a pelo menos um dos acessos do edifício ou às áreas comuns de lazer e estacionamento de veículos atingirem 04 (quatro) pavimentos.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se todos os pavimentos da edificação, incluindo subsolo.

§ 2º No caso de área de estacionamento de veículos, será considerado pavimento, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o desnível entre essa e a unidade a ela vinculada.

§ 3º O acesso à casa de máquinas dos elevadores será feito por circulação de uso comum da edificação.

Art. 112 Os elevadores obrigatórios deverão servir a todos os pavimentos da edificação, incluindo subsolo.

§ 1º O pavimento mais elevado poderá não ser servido de elevador, quando for constituído de compartimentos que, por sua disposição, possam ser utilizados como dependências de uma habitação situada no pavimento imediatamente inferior, ou quando aqueles compartimentos forem destinados a depósitos.

§ 2º Os elevadores não poderão constituir o meio exclusivo de acesso aos pavimentos das edificações, devendo coexistir com escadas ou rampas, na forma estabelecida por esta Lei Complementar e outras normas aplicáveis.

Art. 113 É obrigatória a comunicação entre o hall do elevador e a escada de incêndio.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, se atendidas às seguintes condições:

I - o elevador der acesso direto a cada uma das unidades autônomas da edificação;

II - cada uma das unidades autônomas da edificação tiver acesso à escada de incêndio.

Art. 114 As escadas deverão observar as seguintes exigências:

I - a altura do degrau não deve ser maior que 18cm (dezoito centímetros), e o piso não deve ter menos de 28cm (vinte e oito centímetros), não podendo o somatório da largura do piso mais duas vezes a altura do espelho ser menor que 63cm (sessenta e três centímetros), nem maior que 64cm (sessenta e quatro centímetros), ressalvadas as normas de segurança para as escadas coletivas;

II - é obrigatório patamar intermediário, com o comprimento mínimo de 80cm (oitenta centímetros) em escadas privativas e de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em escadas coletivas, sempre que houver mudança de direção ou quando o desnível a vencer for superior a 3,20m (três metros e vinte centímetros);

III - as escadas com lances curvos em saídas de emergência deverão obedecer às Normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

IV - nas edificações coletivas com 02 (dois) ou mais pavimentos, não será permitido o emprego exclusivo de escada helicoidal para o acesso aos demais níveis;

V - os pisos não devem ser escorregadios, nem apresentar ressaltos em sua superfície;

VI - em todas as habitações coletivas, as caixas de escada deverão ser iluminadas e ventiladas, conforme estabelecido nos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar, excetuadas as escadas de incêndio, que deverão obedecer à legislação específica.

Art. 115 As escadas e rampas de pedestres serão guarnecidas por corrimãos:

I - em um dos lados, quando a largura de passagem for inferior ou igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - em ambos os lados, quando a largura de passagem for superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

III - lateral e duplo intermediário, quando a largura de passagem for igual ou superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Parágrafo único. Os corrimãos das escadas e rampas deverão ser contínuos, sem interrupção nos patamares, prolongando-se pelo menos 30cm (trinta centímetros) do início e do término da escada, salvo em uso residencial unifamiliar.

Art. 116 Eventuais desníveis no piso de até 5mm dispensam tratamento especial.

§ 1º Desníveis superiores a 5mm até 20mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50%), conforme NBR 9050/2020 e atualizações posteriores.

§ 2º Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados como degraus.

Subseção VII

Da iluminação e ventilação das edificações de uso residencial multifamiliar e não residencial

Art. 117 Todo compartimento ou ambiente deverá ter vãos que o comuniquem com o exterior, garantindo iluminação e ventilação proporcionais à sua função, de acordo com as disposições desta Seção e dos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 1º As hipóteses de dispensa do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo estão incluídas nos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 2º Será permitida a adoção de dispositivos especiais para iluminação e ventilação artificiais em:

I - lavabos;

II - compartimentos destinados a funções cuja natureza imponha a ausência de iluminação ou ventilação natural, conforme dispuser o regulamento;

III - área comum de permanência transitória;

IV - compartimentos destinados a função de exposições especiais, como museus, galerias e outros.

Art. 118 A iluminação e a ventilação do compartimento deverão observar as seguintes condições:

I - nenhum ponto do compartimento deve distar do vão de iluminação, livre de obstáculos, mais que duas vezes e meia o seu pé-direito;

II - o vão de iluminação e ventilação somente poderá ser aberto para reentrância cuja profundidade máxima seja igual à sua largura;

III - quando o compartimento ou ambiente for iluminado e ventilado através de ambientes cobertos, atenderá:

a) vãos de iluminação e ventilação com distância máxima de 3,00m (três metros) da face externa do ambiente coberto imediatamente adjacente;

b) profundidade do compartimento, medida a partir da parede onde se encontra o vão de iluminação, limitada a duas vezes o seu pé-direito;

c) o vão de iluminação e ventilação poderá ser fechado por esquadria, desde que garantidas as condições de ventilação, respeitadas as demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O vão de iluminação e ventilação poderá ser voltado para área de fosso.

Art. 119 Em edificação com até 02 (dois) pavimentos, será admitido fosso com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 120 As construções com 03 (três) pavimentos ou mais seguirão os seguintes parâmetros:

I - no caso de compartimentos de permanência prolongada iluminados através de fosso, o mesmo deverá medir, no mínimo, 10,00m² (dez metros quadrados) e permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo D dado pela fórmula $D = 2,00m + (A - 5,30m) / 4$, onde A representa a distância em metros entre a laje de cobertura do pavimento considerado e o piso do primeiro pavimento iluminado através do fosso;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

II – quando se tratar de compartimentos de permanência transitória, o fosso de iluminação e ventilação poderá ter área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) e permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo D dado pela fórmula $D = 1,50m + (A - 5,30m) / 10$, onde A representa a distância em metros entre a laje de cobertura do pavimento considerado e o piso do primeiro pavimento iluminado através da área;

III - o diâmetro mínimo D a que se refere os incisos I e II deste artigo, deverá ser o mesmo em todos os pavimentos iluminados através do fosso.

Seção V

Dos parâmetros de acessibilidade

Art. 121 A construção, modificação e ampliação de edifício público ou privado obedecerão às disposições previstas nas legislações federal, estadual e municipal referentes à acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às normas técnicas pertinentes.

§ 1º No caso de modificação de edificação anteriormente licenciada, destinada ao uso público e coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º As adaptações exigidas para tornar as edificações citadas no parágrafo anterior como acessíveis, poderão se enquadrar no quesito de adequações razoáveis, conforme Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Seção VI

Das instalações e equipamentos

Art. 122 Todo equipamento mecânico deverá ser instalado de forma que não transmita ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores àqueles previstos nos regulamentos oficiais pertinentes e não causem incômodos para os proprietários e usuários da própria edificação e dos imóveis vizinhos, bem como aos usuários dos logradouros públicos.

Art. 123 Os projetos de edificações deverão apresentar condições de prevenção contra incêndio, conforme determinam as leis específicas de segurança e de combate a incêndio e as normas da ABNT, devidamente aprovadas junto ao Corpo de Bombeiros.

Seção VII

Das águas pluviais

Art. 124 O terreno deverá ser preparado para permitir o escoamento das águas pluviais, que serão canalizadas por baixo das calçadas, até as sarjetas, não sendo permitidas aberturas nos muros.

§ 1º Nos lotes em declive, as águas pluviais poderão extravasar para os lotes a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas, por baixo das calçadas, sendo o custo da canalização de responsabilidade do proprietário ou possuidor do lote superior.

§ 2º O dono ou o possuidor do lote inferior não poderá realizar obras que obstruam o fluxo das águas do lote vizinho, porém, a condição natural e anterior do lote inferior não poderá ser agravada por obras feitas pelo dono ou possuidor do lote superior.

§ 3º Os edifícios construídos sobre as divisas dos terrenos deverão possuir sistema de captação suficiente para não despejarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Seção VIII

Das calçadas

Art. 125 A construção e a manutenção das calçadas são de responsabilidade do proprietário do imóvel e serão obrigatórias nos logradouros dotados de pavimentação e meio-fio, devendo atender às seguintes exigências:

I - a inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras;

II - a inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres não pode ser superior a 3% (três por cento);



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

III - os meios-fios poderão ter desnível variável em relação ao piso da caixa de rua, respeitando as medidas previstas nesta Seção;

IV - garantir a continuidade com as calçadas de lotes vizinhos, no que se refere ao nivelamento e também à faixa livre de que trata o inciso II deste artigo;

V - prever os rebaixamentos de calçadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive nos trechos em frente à faixa de travessia de pedestres existentes.

Art. 126 A largura da calçada pode ser dividida em 03 (três) faixas de uso, conforme NBR 9050/2020, devendo atender às seguintes exigências:

I - faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização, e nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 70cm (setenta centímetros);

II - faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3% (três por cento), ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre;

III - faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote, sendo que esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m (dois metros), e serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros, sob autorização do Município.

Art. 127 Em caso de calçadas íngremes, deverão atender às seguintes exigências:

I - com declividade igual ou superior a 14% (quatorze por cento) e menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser admitida a construção de degrau na faixa livre (passeio);

II - para calçadas com declividade superior a 25% (vinte e cinco por cento), a construção de degrau será obrigatória para definição de platôs de acesso a garagens e entradas de pedestres, sendo obrigatório o uso de corrimãos, conforme NBR 9050/2020;

III - os trechos de escadas deverão estar intercalados com trechos de rampa;

IV - cada sequência de degraus deverá ser sinalizada com faixa de piso tátil alerta, a uma distância de 25cm (vinte e cinco centímetros) do espelho e do piso;

V - patamar com dimensões menores que 2,10m (dois metros e dez centímetros), que não possuam elemento de interrompimento (exemplo: portões de acesso), no alinhamento não podem ter piso tátil de alerta, conforme ABNT/NBR 16.537/16;

VI - poderão ser admitidas, na faixa de serviço, rampas transversais em concreto para acesso de veículos e pedestres ao imóvel;

VII - será admitido o máximo de 02 (dois) degraus excedendo a altura do meio-fio, e as situações que fogem desde padrão deverão ser avaliadas pelo órgão responsável do Poder Executivo.

Art. 128 Os degraus, quando admitidos ou obrigatórios, deverão atender à Fórmula de Blondel, apresentando às seguintes condições:

I - espelho com altura mínima de 16cm (dezesesseis centímetros) e máxima de 18cm (dezoito centímetros);

II - piso mínimo de 28cm (vinte e oito centímetros) e máximo de 32cm (trinta e dois centímetros);

III - uniformidade das dimensões dos degraus.

Parágrafo único. A construção dos degraus deverá ser autorizada pelo órgão responsável do Poder Executivo, após vistoria técnica da obra.

Art. 129 A execução de novas calçadas e adequação de calçadas existentes deverão ter superfície regular, contínua, firme e antiderrapante, executados sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem a circulação dos pedestres.

Parágrafo único. Em situações especiais, o órgão competente do Poder Executivo poderá definir o tipo de pavimentação da calçada considerado mais conveniente para o logradouro público.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 130 É permitida a implantação de faixa de terreno permeável vegetada nas calçadas, desde que seja mantida uma faixa livre e desimpedida de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

Art. 131 Os meios-fios poderão ter desnível variável em relação ao piso da caixa de rua, não sendo superiores, em qualquer hipótese, a 20cm (vinte centímetros) e nunca inferior a medida suficiente para manter a sarjeta.

§ 1º A rampa instalada nas calçadas para acesso dos veículos deverá estar dentro da faixa de serviço, não podendo ultrapassar o comprimento máximo de 70cm (setenta centímetros).

§ 2º O rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos deverá respeitar as demais disposições estabelecidas pelo órgão responsável pelo trânsito.

Art. 132 Os recuos frontais de edificações poderão ser utilizados como vagas de estacionamento, desde que seja descoberto e possua no mínimo 5,00m (cinco metros), respeitando as seguintes condições:

I - serem implantados sempre de forma oblíqua ou perpendicular ao meio-fio, respeitando as medidas mínimas de instalação nestes casos;

II - manterem inclinação transversal máxima de 3% (três por cento) em relação ao meio-fio;

III - não obstruírem em qualquer circunstância a faixa livre de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como também o acesso desses ao interior da edificação;

IV - estarem devidamente sinalizados ao transeunte quanto ao acesso transversal de veículos sobre a calçada, através de sinalizador luminoso e placa.

Art. 133 Se para construção de acesso de veículos for indispensável a transplantação ou supressão de uma árvore, é obrigatória a licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 134 Quando as calçadas públicas estiverem em mau estado de conservação ou os rebaixamentos executados em desacordo com as disposições deste Código, o Poder Executivo poderá notificar os proprietários a consertá-los, sob pena de responsabilidade.

Art. 135 Os lotes urbanizados sem calçada pública ou em que estas foram executadas de forma irregular, terão prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização a partir da notificação, sob pena de multa.

Art. 136 Quando o mau estado de conservação da calçada for resultante de obras executadas por órgãos públicos ou companhias públicas ou privadas, os reparos correrão por conta desses.

Art. 137 Nenhum serviço ou obra que exija a remoção do calçamento ou escavação nas calçadas ou logradouros públicos para a instalação de postes poderá ser executado por particulares, empresas ou companhias públicas ou privadas, sem a prévia licença do Poder Executivo, por meio da solicitação de alvará específico.

Parágrafo único. A recomposição do pavimento da calçada escavada correrá por conta do causador do dano, de forma imediata.

Art. 138 Durante a execução de obras no lote, será obrigatória a manutenção da calçada desobstruída e conservada em frente à obra, de forma a oferecer as condições de trânsito aos pedestres e, caso esta tenha sido danificada, será obrigatória a reparação, ficando a expedição do “Habite-se” ou do “Habite-se Expresso” subordinada à conclusão desses serviços.

Art. 139 Quando ocorrer a carga e descarga de material de construção na calçada, fica o proprietário obrigado a desobstruir a área ocupada pelo material no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a descarga, sujeita a penalidade.

Art. 140 Após a conclusão da obra, fica expressamente proibido manter na calçada material de construção ou entulho, sob pena de responsabilidade.

Art. 141 Regulamento do Poder Executivo disporá sobre outros procedimentos para a normatização das calçadas.

Seção IX

Das dimensões de vagas, faixas de acesso e manobra



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 142 As dimensões mínimas das vagas de estacionamento no interior dos lotes serão de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, por vaga, ressalvadas as especificações de acordo com às diferenças de angulação, discriminadas nos parágrafos seguintes e de acordo com o Anexo X desta Lei Complementar, e, em casos de pista com sentido duplo, deverá ser deixada área livre de no mínimo 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de largura da via.

§ 1º Quando as áreas internas de estacionamento de veículos, cobertas ou não, estiverem posicionadas em paralelo/no mesmo sentido à via de acesso, as respectivas vagas devem ser demarcadas com no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, e para manobra, deve ser deixada área livre de no mínimo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

§ 2º Quando as áreas internas de estacionamento de veículos, cobertas ou não, estiverem posicionadas com ângulo de 30º (trinta graus) em relação à via de acesso, as respectivas vagas devem ser demarcadas com no mínimo 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, e para manobra, deve ser deixada área livre de no mínimo 3,00m (três metros) de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

§ 3º Quando as áreas internas de estacionamento de veículos, cobertas ou não, estiverem posicionadas com ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) em relação à via de acesso, as respectivas vagas devem ser demarcadas com no mínimo 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, e para manobra, deve ser deixada área livre de no mínimo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

§ 4º Quando as áreas internas de estacionamento de veículos, cobertas ou não, estiverem posicionadas com ângulo de 60º (sessenta graus) em relação à via de acesso, as respectivas vagas devem ser demarcadas com no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento e para manobra, deve ser deixada área livre de no mínimo 5,00m (cinco metros) de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

§ 5º Quando as áreas internas de estacionamento de veículos, cobertas ou não, estiverem posicionadas com ângulo de 90º (noventa graus) em relação à via de acesso, as respectivas vagas devem ser demarcadas com no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento e para manobra, deve ser deixada área livre de no mínimo 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Art. 143 As áreas internas de estacionamento de veículos cobertas ou não para motos devem ser demarcadas com 1,00m (um metro) de largura por 2,00m (dois metros) de comprimento e para manobra, deve ser deixada área livre de no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura da via, desconsiderando o tráfego no sentido contrário.

Art. 144 As vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão atender aos parâmetros estabelecidos na NBR 9050 atualizada.

Art. 145 Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoa com deficiência ou comprometimento de mobilidade na proporção de 2% (dois por cento), conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, dentre as vagas para automóveis previstas no projeto, observado o mínimo de 01 (uma) vaga.

Art. 146 Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem idosos na proporção de 5% (cinco por cento), conforme o Estatuto do Idoso, dentre as vagas para automóveis previstas no projeto, observado o mínimo de 01 (uma) vaga.

Art. 147 Para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, poderá haver redução no número de vagas destinadas ao estacionamento de veículos, conforme avaliação e aprovação de órgão responsável ou comissão específica, excetuando vagas destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, carga e descarga e vagas destinadas a carros de socorro.

Art. 148 A rampa de garagem instalada dentro da edificação para acesso dos veículos deverá manter inclinação máxima de 18% (dezoito por cento).

Art. 149 A rampa de garagem instalada dentro da edificação para acesso dos veículos de grande porte, veículos de cargas e veículos de socorro, como Ambulância e Carro de Corpo de Bombeiros, deverá manter inclinação máxima de 12% (doze por cento).

Seção X **Das habitações mínimas**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 150 A habitação mínima permitida é composta de uma sala, um dormitório, um compartimento sanitário, uma cozinha e um tanque sob cobertura.

Parágrafo único. O compartimento sanitário deverá ter, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro.

Art. 151 Deverão ser mantidos os ambientes previstos no artigo anterior, porém, os parâmetros estabelecidos nos Anexos III e IV desta Lei Complementar poderão sofrer análise especial pelo Poder Executivo.

Seção XI **Das kitnets**

Art. 152 A kitnet deverá possuir um compartimento principal e um banheiro.

§ 1º O compartimento principal deverá conter espaço para quarto, sala e mini copa com área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados).

§ 2º O banheiro deverá atender os parâmetros previsto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 153 É obrigatória a previsão de instalação para tanque ou máquina de lavar roupas, desde que não haja previsão de lavanderia comunitário.

Seção XII **Das edificações de madeira**

Art. 154 As edificações que possuem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade, nos termos das normas específicas da ABNT.

Art. 155 A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.

Art. 156 Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Art. 157 As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:

I - máximo de 02 (dois) andares;

II - altura máxima de 8,00m (oito metros);

III - afastamento mínimo de 3,00m (três metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;

IV - afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) de outra edificação de madeira;

V - apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.

Art. 158 Para os usos não residenciais é obrigatório a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 159 As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares.

CAPÍTULO VII **INSTALAÇÕES MÓVEIS**

Seção I **Parklet**

Art. 160 Denomina-se parklet a ampliação da calçada pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela pista de rolamento da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 161 A autorização para a instalação de parklet será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e decorrerá de termo de cooperação específico celebrado entre a Administração Municipal e o proponente, do qual constarão as condições e regras para a instalação e manutenção do equipamento.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos e operacionais para a instalação de parklets são os previstos nesta Lei Complementar, os quais poderão ser acrescidos de outros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, a partir da análise individualizada e específica das propostas apresentadas.

Art. 162 O requerimento para instalação de parklet deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, por intermédio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal e instruído conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 163 As instalações com funcionamento de até 24 (vinte e quatro) horas serão denominadas Parklets Especiais, conforme regulamento específico a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 164 O projeto do parklet, contendo suas dimensões e descrição dos elementos que serão alocados no equipamento, deverá ser reversível, acessível, público e adequado visualmente ao entorno, devendo conter em suas peças gráficas (planta, 1 corte e duas vistas), no mínimo:

- I - a localização do parklet na rua;
- II - indicações das condições das calçadas;
- III - dimensões das calçadas;
- IV - cotas;
- V - acessos;
- VI - especificações de equipamentos;
- VII - materiais utilizados;
- VIII - sinalização;
- IX - afastamentos mínimos em relação as esquinas e equipamentos urbanos já instalados;
- X - cercamento;
- XI - demais informações relevantes a sua instalação.

Art. 165 O Poder Público poderá solicitar informações adicionais acerca do projeto do parklet a ser instalado, caso julgue necessário.

Art. 166 Para a sua instalação, o parklet deverá obedecer às seguintes condições:

I - estar localizado em via com velocidade regulamentada de até 50 km/h, salvo autorização específica da Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte;

II - ser instalado a distância mínima da esquina de 5,00m (cinco metros), contados a partir do alinhamento dos lotes;

III - não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e outras que possuam regulamentação especial, bem como vagas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque de passageiros, salvo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte;

IV - não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acessos a garagens, ciclovias e pistas de caminhada;

V - não obstruir ponto de ônibus;

VI - não obstruir acesso a hidrantes;

VII - resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita;

VIII - apresentar proteção ao usuário instalada em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, devendo ser acessado somente a partir do passeio (faixa livre) ou da área de circulação de pedestres;

IX - dispor de permeabilidade visual;

X - apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas para as vias;

XI - dispor de balizadores ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamento adjacentes;

XII - atender as normas de segurança e acessibilidade;

XIII - ser removível;

XIV - não ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

XV - preferencialmente, a instalação do parklet ficará limitada aos limites fronteiros da fachada do proponente, ou caso seja proposta no todo ou em parte diante de fachada de terceiros, dependerá de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiro.

§ 1º Os parklets deverão ser preferencialmente implantados em áreas com maior intensidade de fluxo de pedestres e vias com presença significativa de comércio e serviço ou grande intensidade de moradias.

§ 2º A transição entre o passeio (faixa livre) e a plataforma deve estar totalmente nivelada, e caso seja inviável o acesso em nível a plataforma do parklet, será permitida a utilização de rampa de 50% (cinquenta por cento) para um desnível máximo de 20mm (vinte milímetros), conforme preconizado pela NBR 9050/2020 da ABNT, sendo que todos os demais desníveis deverão estar de acordo com a referida norma.

§ 3º O piso a ser utilizado no parklet deve ser antiderrapante e resistente ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade.

§ 4º A altura máxima admitida para o maior elemento vertical do parklet será de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 167 O interessado que obtiver a autorização para a instalação do parklet ficará responsável pela confecção e segurança do mobiliário e todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção, limpeza e remoção do equipamento, bem como pela recomposição do logradouro quando da remoção, de acordo com os prazos e condições do termo de cooperação celebrado, assim como por todos os custos financeiros decorrentes.

Art. 168 O parklet deverá dispor de placa informativa com dimensões de 50cm x 30cm (cinquenta centímetros por trinta centímetros), com o anúncio "Este é um espaço público acessível a todos".

Art. 169 Será autorizada a instalação de placa indicativa da parceria celebrada entre a pessoa física ou jurídica e o Município, com a finalidade de divulgar a iniciativa da instalação do parklet pelo interessado.

Art. 170 O responsável técnico pela instalação do parklet deverá comunicar a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, a conclusão das obras de instalação para que o Município efetue a vistoria final antes da inauguração e início da utilização do mesmo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 171 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Poder Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, devendo realizar a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

§ 2º O parklet será vistoriado para verificação do seu estado de conservação, segurança e paisagismo.

Art. 172 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 173 Fica expressamente proibida a comercialização de produto, a exploração comercial, a prestação de serviço e a veiculação de publicidade nos parklets.

Artigo 174 O parklet deverá ser instalado de acordo com as disposições deste Código, sob pena de responsabilidade prevista no Anexo IX desta Lei Complementar.

Seção II Container

Art. 175 Poderão ser construídas edificações industriais, comerciais e residenciais com a utilização de container metálico, desde que comprovado o atendimento das condições de higiene, salubridade e descontaminação, de segurança e proteção contra incêndios e descargas atmosféricas, de resistência térmica e acústica, e demais especificações das normas brasileiras para o uso e atividade em questão.

Art. 176 O alvará ou a autorização para utilização de container como edificação, transitória ou não, dependerá do atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e à apresentação, por órgão legalmente constituído, de:

I - certificado de higienização e desinfecção do container (laudo de descontaminação);

II - laudo de tratamento antiferruginoso;

III - laudo de isolamento acústico e térmico;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

V - laudo estrutural, com ART ou RRT fornecido por profissional habilitado, que garanta a estabilidade e habitabilidade da construção.

Parágrafo único. Todos os laudos acima descritos deverão estar assinados por profissionais habilitados e a apresentação destes não isenta os mesmos da obrigação de observar as demais exigências do Código de Obras, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis às construções.

Art. 177 O container usado no canteiro de obras deve atender a todas recomendações das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-18 e NR-24, para assegurar o bem-estar dos trabalhadores.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de container em via pública para guarda de material de construção, desde que esteja devidamente sinalizado e a via possua leito carroçável de no mínimo 7 (sete) metros.

Art. 178 Só poderá ser autorizada a utilização de container como edificação residencial, comercial ou industrial, transitória ou não, quando:

I - possuir área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, 02 (duas) aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;

II - garanta condições de conforto térmico;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

III - possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

IV - possuir proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;

V - as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas.

Seção III

Tendas permanentes

Art. 179 Entendem-se como tendas permanentes a estrutura fixada sobre terreno natural ou nos muros de divisas com cobertura em lona, tecido, plástico ou material similar, por um período de tempo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As áreas ocupadas pelas tendas permanentes serão computadas como impermeáveis.

Art. 180 As tendas de que tratam o artigo anterior deverão:

I - obedecer todas as normatizações previstas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - ter seu licenciamento concedido seguindo os tramites regulares para qualquer edificação particular ou pública previstas nesta Lei Complementar.

Art. 181 O licenciamento das tendas previstas nessa Seção será concedido desde que o requerente apresente laudo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Art. 182 Os circos, tendas temporárias, estandes de vendas, barracas, parques de diversões e/ou tendas para eventos temporários deverão ser licenciadas e vistoriadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e órgãos competentes, com prazos definidos pelos mesmos.

CAPÍTULO VIII DA NUMERAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 183 Todas as edificações existentes ou que vierem a ser construídas serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as disposições deste Capítulo.

§ 1º É obrigatória a colocação de placa de numeração com o número designado pelo Poder Executivo.

§ 2º A placa deverá ser colocada em lugar visível, no muro do alinhamento, na fachada ou em outro local entre o muro de alinhamento e a fachada, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura acima do nível da soleira da entrada e a uma distância maior que 10,00m (dez metros) do alinhamento.

§ 3º A numeração far-se-á atendendo as seguintes normas:

I - o número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, a partir do início deste, somadas as medidas das testadas dos lotes existentes na via e caso não seja possível, a numeração atribuída deverá seguir a lógica da numeração já existente na via;

II - fica entendida por eixo do logradouro a linha equidistante em todos os seus pontos do alinhamento deste;

III - a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública, tomando como referência a direção no sentido centro-bairro do logradouro em questão.

§ 4º Quando existir mais de uma unidade autônoma no interior do mesmo terreno, ou se tratar de casas geminadas, cada unidade deverá receber identificação própria, referenciada à numeração da entrada do terreno.

§ 5º Quando a edificação ou terreno, além da sua entrada principal, tiver entrada por outro logradouro, o proprietário poderá requerer a numeração suplementar.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

§ 6º O Poder Executivo poderá proceder à revisão da numeração nos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto neste artigo, bem como dos que apresentarem erros na numeração.

§ 7º O proprietário do imóvel sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado ou que contenha numeração em desacordo com a oficialmente definida, será notificado para regularizar a situação, sob pena de multa.

§ 8º Fica proibida a expedição de numeração em parcelamentos irregulares ou clandestinos.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Seção I Da fiscalização

Art. 184 O Município fiscalizará o cumprimento das disposições da presente Lei Complementar, exigindo do proprietário ou corresponsável, bem como dos responsáveis técnicos, que garantam a adequação do direito de construir às normas urbanísticas.

Art. 185 Compete ao Fiscal de Obras fiscalizar e auditar a execução das obras, prevenir e reprimir a fraude contra a ocupação irregular do solo e contra a ordem urbanística, promover a autuação de infratores, requisitar documentos relacionados a processo de aprovação para assegurar o cumprimento da legislação urbanística, certificar a conclusão das obras e aplicar as penalidades cabíveis, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da execução ou da utilização da edificação.

Parágrafo único. A auditoria realizada pelo órgão de fiscalização de obras é o instrumento administrativo de controle urbano cuja função é avaliar, a qualquer tempo, a conformidade da execução do parcelamento, da obra ou da edificação com as informações que constam no processo de licenciamento e o cumprimento das obrigações firmadas entre o responsável pelo empreendimento e o Município de Sete Lagoas.

Art. 186 Ao servidor que se identifique como Fiscal de Obras, é permitido realizar vistoria em edificação executada ou em execução, configurando infração a obstrução da fiscalização.

Art. 187 O desacato ao servidor público, em razão de suas atribuições legais, sujeita o infrator às penalidades no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

Seção II Dos instrumentos da fiscalização

Art. 188 A fiscalização será exercida pelos Fiscais de Obras que, no exercício de suas funções, deverão se identificar como tais, e são competentes para emitir notificação prévia, advertência ao responsável técnico, lavrar auto de infração, multa, auto de embargo, auto de interdição, auto de demolição, dentre outros atos previstos na legislação municipal em vigor.

Subseção I Da notificação prévia

Art. 189 Nos casos determinados no Anexo IX deste Código, o agente de fiscalização notificará previamente o infrator para que sane as irregularidades.

Art. 190 Não sanada a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação prévia, o infrator será autuado, aplicando-se-lhe a penalidade correspondente à infração.

Art. 191 Nos casos em que a notificação prévia for dispensada, de acordo com o disposto no Anexo IX deste Código, haverá a aplicação direta da penalidade correspondente à infração.

Subseção II Advertência e penalidade ao responsável técnico

Art. 192 Em caso de descumprimento do responsável técnico das disposições deste Código, será lavrado Termo de Advertência ao Responsável Técnico e serão aplicadas as penalidades previstas no Anexo IX desta Lei Complementar.

Subseção III



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Do auto de infração

Art. 193 O auto de infração poderá ser lavrado no local em que for verificada a infração, pelo Fiscal de Obras que a houver constatado, devendo conter:

- I - nome do responsável pela infração, quando for possível identificá-lo;
- II - local em que a infração se tiver verificado;
- III - data da constatação da infração;
- IV - descrição da infração com a indicação do dispositivo legal violado;
- V - penalidade cominada ou aplicada, conforme o caso;
- VI - prazo fixado para que a irregularidade seja sanada, quando for o caso;
- VII - identificação da reincidência, quando for o caso;
- VIII - data e recibo por parte do infrator ou por qualquer funcionário presente no local, exceto em caso de recusa;
- IX - a assinatura do fiscal responsável pelo ato de notificação.

Art. 194 Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, pelo agente de fiscalização, a menção do fato.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, na hipótese descrita no *caput* deste artigo, será considerado notificado o infrator.

Art. 195 É garantido ao autuado contraditório e ampla defesa na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e prazos legais.

Parágrafo único. As provas produzidas por meios ilícitos não serão consideradas para fins de instrução do processo.

Art. 196 O infrator poderá tomar ciência do auto de infração e da intimação:

I - pessoalmente, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, funcionário, prestador de serviços, executor ou responsável técnico, entretanto, no caso de recusa, o fiscal de obras deverá informar por escrito o ocorrido;

II - por via postal, com prova de recebimento;

III - por meio eletrônico;

IV - por meio do acompanhamento da tramitação do processo pelo sistema eletrônico do Município;

V - por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável;

VI - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas e afixado durante pelo menos 10 (dez) dias, no quadro localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal, de livre acesso ao público, quando frustrado um dos meios de intimação previstos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I a V deste artigo não estarão sujeitos à ordem de preferência.

§ 2º Findo o prazo sem a devida manifestação do interessado, o auto de infração será encaminhado para promoção das providências cabíveis.

Seção III Das penalidades

Art. 197 O cometimento de infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarretará na aplicação das seguintes sanções:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

I - multa;

II - embargo;

III - cassação de documento de licenciamento;

IV - interdição de obra;

V - demolição administrativa.

Parágrafo único. Constatada a infração, a aplicação de penalidades tem lugar em qualquer época e é garantida ao infrator ampla defesa na esfera administrativa.

Art. 198 Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

Art. 199 Sem prejuízo da penalidade aplicável, o infrator ou o proprietário e, solidariamente, o responsável técnico pela obra providenciarão, por sua conta e risco, a execução das medidas determinadas pelo Município para regularização e adequação à legislação vigente.

§ 1º Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 2º Para os efeitos deste Código, considera-se infrator o proprietário do imóvel, ou aquele que edifica com sua anuência, o possuidor do terreno ou construção, o executor da obra ou o responsável técnico pela mesma.

Subseção I Das multas

Art. 200 A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação prévia ou imediatamente, quando for o caso, conforme definido no Anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 201 Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 1º Considera-se reincidência, para efeitos de duplicação do valor da multa, a infração do mesmo dispositivo legal registrado anteriormente, cometida pelo mesmo infrator, na mesma obra.

§ 2º A reincidência será caracterizada a cada visita efetuada pela fiscalização, quando constatada a permanência da irregularidade e, desde que transcorrido o prazo determinado para saná-la.

§ 3º Para os casos de reincidência será considerado o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data da aplicação da penalidade correspondente.

Art. 202 As multas serão aplicadas por natureza da infração cometida, devendo, em caso de mais de uma infração, corresponder ao somatório dos valores previstos para cada uma delas.

Art. 203 Os valores referentes às multas constantes nesta Lei Complementar serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social.

Art. 204 A multa será inscrita em dívida ativa e o órgão competente do Município providenciará a execução, pelos meios legais de cobrança, se o infrator não a satisfizer no prazo legal.

Art. 205 A interposição de recurso suspende o pagamento da multa, porém, não isenta o infrator de sanar as irregularidades apresentadas referente a este Código de Obras, Lei de Parcelamento do Solo e Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

Art. 206 Sendo julgado improcedente o recurso será notificado o infrator para pagamento da multa correspondente.

Parágrafo único. Caso o recurso seja julgado improcedente e exista processo de licenciamento em andamento, deverá ser quitada a multa para posterior liberação da declaração de numeração, do Alvará, “Habite-se” ou Certidão de Baixa de Construção.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 207 O pagamento da multa implica na desistência tácita do direito de recorrer.

Art. 208 A ação ou a omissão que resulte em inobservância às regras da Legislação Urbanística do Município de Sete Lagoas e deste Código constitui as infrações e respectivas penalidades previstas no Anexo IX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pagamento da multa não isenta o infrator do dever de sanar as irregularidades apontadas no documento de notificação.

Subseção II Dos embargos

Art. 209 A penalidade de embargo de parcelamento do solo, obra ou construção consiste na paralisação imediata e por tempo indeterminado de toda e qualquer atividade na obra ou construção, será aplicada quando ocorrer:

I - falta de licença para obra executada ou em execução, independente do fim a que se destina;

II - desobediência a limites, restrições, notificações prévias ou condições determinadas pela legislação municipal;

III - a juízo do órgão competente, quando houver perigo para a segurança do público, dos trabalhadores ou das propriedades vizinhas, nos edifícios, terrenos ou nos logradouros;

IV - quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;

V - risco ou prejuízo ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico e a segurança pública.

Art. 210 Ainda são passíveis de embargo as obras licenciadas de qualquer natureza:

I - em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado;

II - não estiverem sendo respeitados os alinhamentos e afastamentos;

III - não estiver sendo cumprida qualquer prescrição do Alvará de Licença;

IV - deixar de apresentar os projetos ou documentações complementares quando solicitados.

Art. 211 O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

Art. 212 O embargado deverá regularizar sua situação perante o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 213 Decorrido o prazo para as providências relativas à regularização da obra, conforme previsto no artigo anterior, a fiscalização fará nova vistoria e, se constatada desobediência ao embargo, deverá o responsável pela vistoria:

I - expedir novo auto de infração e aplicar as multas em dobro;

II - solicitar junto ao órgão municipal competente a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 214 O embargo será cancelado mediante requerimento dirigido ao Coordenador do órgão competente pelo licenciamento, após a constatação da regularização do fato que deu causa ao mesmo pela fiscalização, anexando o comprovante da devida quitação de eventuais multas aplicadas.

§ 1º Durante o embargo só será permitida a execução de serviços indispensáveis à eliminação das infrações e a garantia da segurança, se for o caso.

§ 2º Em se tratando de obra licenciada pelo Município, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

§ 3º Em se tratando de obra não licenciada pelo Município, o embargo somente cessará após o atendimento das seguintes condições:

- I - expedição pelo Município do respectivo Alvará de Licença;
- II - existência, na obra, de documentação que comprove sua regularidade perante a municipalidade;
- III - pagamento das multas impostas.

Art. 215 Em caso de protocolo de recurso quanto ao embargo da obra, haverá a suspensão da exigibilidade do pagamento da multa.

Parágrafo único. Fica proibido dar continuidade a obra até a decisão final do recurso.

Art. 216 Nos casos de embargo de parcelamentos, serão observadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo vigente.

Subseção III

Da cassação de documento de licença

Art. 217 A penalidade de cassação do alvará será aplicada:

- I - após 03 (três) meses do primeiro embargo, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização da obra;
- II - em caso de mudança de uso em relação ao projeto aprovado, por parte do interessado, da licença concedida;
- III - como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo único. Cassado o alvará de licença, a obra deverá ser imediatamente paralisada, até que seja regularizada a situação e expedido novo alvará.

Subseção IV

Da interdição

Art. 218 A interdição consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte de uma obra, com impedimento do acesso, da ocupação, ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Parágrafo único. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte.

Art. 219 Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 220 A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais, e da aplicação concomitante de multas.

Parágrafo único. Mediante requerimento do interessado ou determinação da Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, poderão ser autorizadas obras necessárias à garantia da estabilidade, segurança e correção da edificação, nos termos desta Lei Complementar, podendo ser exigido laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 221 A desinterdição somente se dará mediante liberação determinada pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, quando forem eliminadas as causas que determinaram a interdição, estando cumpridas todas as exigências que se relacionarem com a obra ou instalação interdita e pagas todas as multas pertinentes.

Subseção V

Da demolição administrativa

Art. 222 A demolição, total ou parcial, será imposta quando se tratar de:

- I - construção clandestina, assim entendida a que for feita sem prévia aprovação do projeto, após esgotadas as alternativas para sua regularização;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

II - construção irregular, assim entendida aquela que não for passível de regularização;

III - obra considerada em situação de risco iminente, conforme laudo técnico de profissional devidamente habilitado;

IV - construção em situação de risco, em que o proprietário não queira ou não possa reparar;

V - construção de elemento da estrutura ou da própria edificação fora dos limites do lote ou terreno.

Art. 223 Tratando-se de obra em situação de risco, a demolição deverá observar também o disposto na legislação pertinente.

§ 1º A demolição poderá não ser imposta quando o projeto puder ser modificado ou licenciado ou, no caso de obra considerada em situação de risco iminente, se o proprietário ou responsável tomar providências imediatas e eficazes para afastar o risco iminente.

§ 2º Havendo recusa ou inércia do responsável, o Poder Executivo poderá proceder às obras de demolição, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser ressarcido pelo responsável.

Art. 224 Em caso de obras em área pública, cabe ação de demolição administrativa imediata pelo órgão competente de fiscalização do patrimônio público municipal.

CAPÍTULO X DO PROCESSO

Seção I Disposições gerais

Art. 225 As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos neste Código.

Art. 226 Os prazos serão contínuos e não se computará o dia do começo, incluindo-se, porém o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo.

§ 2º Se a intimação se efetivar em dia anterior a ponto facultativo ou numa sexta-feira, o prazo começará a ser contado no primeiro dia de expediente normal que se seguir.

§ 3º No caso de intimação por edital, o prazo se iniciará a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 227 O processo administrativo:

I - forma-se na repartição competente;

II - organiza-se em folhas numeradas sequencialmente e rubricadas;

III - desenvolve-se em 02 (duas) instâncias ordinárias.

Art. 228 A errônea denominação dada à defesa, à impugnação ou ao recurso não prejudicará a parte, salvo hipótese de má-fé.

Art. 229 A impugnação ou o recurso não serão conhecidos quando interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa;

V - caso a matéria de defesa versar sobre declaração de inconstitucionalidade ou a negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

VI - contra resposta de consulta;

VII - contra notificação prévia.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 230 Nenhum processo por infração à legislação urbanística será arquivado senão após decisão final proferida na esfera administrativa, bem como nas demais hipóteses previstas no artigo 233 desta Lei Complementar.

Art. 231 Findo o prazo da intimação ao contribuinte ou ao responsável, sem pagamento do débito nem apresentação de defesa, o Coordenador do Órgão de Licenciamento de Obras, nos 10 (dez) dias subsequentes, providenciará:

I - certidão do não-recolhimento do débito e da inexistência de defesa;

II - lavratura do termo de revelia e instrução definitiva do Processo Administrativo;

III - apresentação dos autos à autoridade competente, para os fins de direito.

Parágrafo único. A revelia importa reconhecimento do crédito, cabendo à autoridade competente providenciar o encaminhamento do Processo Administrativo para inscrição em dívida ativa.

Seção II

Do processo em Primeira Instância

Subseção I

Do início do procedimento contencioso

Art. 232 Instaura-se o contencioso administrativo:

I - pela impugnação tempestiva contra auto de infração lavrado em função do descumprimento das disposições deste Código, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e da Lei de Parcelamento do Solo municipais;

II - pela impugnação tempestiva de aplicação de advertência ao responsável técnico;

III - pela reclamação tempestiva contra ato declaratório de intempestividade de impugnação;

IV - pela impugnação tempestiva contra ato ou procedimento administrativo;

V - pela impugnação tempestiva contra a cobrança de valores de serviços executados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Departamento de Licenciamento de Obras declarar a intempestividade da impugnação pela inobservância do prazo.

Art. 233 Põe fim ao contencioso administrativo:

I - a decisão irrecurável para ambas as partes;

II - o término do prazo, sem interposição de recurso;

III - o indeferimento liminar de recurso;

IV - a desistência de impugnação, reclamação ou recurso;

V - o ingresso em juízo, antes de proferida ou de tornada irrecurável a decisão administrativa.

Art. 234 A impugnação será protocolizada junto ao órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do ato.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Parágrafo único. A impugnação tempestiva suspende o pagamento da multa, porém, não isenta o infrator de sanar as irregularidades apresentadas.

Art. 235 Na impugnação será alegada, de uma só vez, a matéria relacionada com a obra ou com o imóvel de que decorreu a lavratura do auto.

Subseção II Das decisões de Primeira Instância

Art. 236 A decisão de primeira instância em procedimento administrativo será proferida pela Autoridade Julgadora denominada Turma de Fiscais de Obras Julgadores, composta por 03 (três) fiscais de obras efetivos e por 01 (um) Secretário de Suporte Administrativo.

§ 1º O Coordenador do Departamento de Licenciamento de Obras designará a Turma de Fiscais para cada Processo Administrativo seguindo uma ordem cronológica para distribuição dos processos, sendo o relator escolhido por sorteio, o qual presidirá a sessão de julgamento.

§ 2º Ficam excluídos da Turma de Fiscais Julgadores aqueles que tenham participado do feito fiscal.

§ 3º Aos fiscais e ao Secretário de Suporte Administrativo que participarem da Turma de Fiscais Julgadores será atribuído um jeton, nos moldes do artigo 255 desta Lei Complementar.

§ 4º Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, o julgamento dos processos deverá ocorrer em bloco para aplicação de tese firmada em julgamento de casos repetitivos.

Art. 237 A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, no limite de sua competência, em face das provas produzidas no processo, podendo ainda converter o julgamento em diligência, a fim de requerer novas provas ou demonstrações.

§ 1º A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá de forma fundamentada as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 2º Se a diligência resultar em ônus para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

Art. 238 A decisão será redigida com objetividade e clareza e concluirá pela procedência, procedência parcial ou improcedência do auto de infração ou da reclamação, definido expressamente os seus efeitos, bem como compreendendo a decisão e seus fundamentos legais.

Parágrafo único. A intimação da decisão de primeira instância será feita por meio eletrônico, via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência do autuado, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da cientificação oficial.

Art. 239 Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Subseção III Do recurso voluntário

Art. 240 Da decisão de primeira instância ou nos termos do artigo anterior, caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Administrativos - JURAD, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão, pelo autuado ou reclamante.

Art. 241 A decisão contrária, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será reexaminada de ofício com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder ao limite fixado em regulamento.

Art. 242 À JURAD é garantido o conhecimento pleno do processo, ainda que não interposto o recurso de ofício da decisão contrária à Fazenda Pública, observado o disposto no artigo anterior, quando o contribuinte parcialmente vencido, interpor recurso voluntário em face da parte da decisão que lhe é desfavorável.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 243 É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo e referentes à mesma construção.

Art. 244 O recurso voluntário será dirigido à JURAD contendo os fundamentos de cabimento e as razões de mérito.

Seção III

Do processo em Segunda Instância

Subseção I

Da Junta de Recursos Administrativos - JURAD

Art. 245 Fica criada a Junta de Recursos Administrativos - JURAD, competente para julgar em segunda instância os recursos interpostos contra os autos de infração lavrados pelos agentes de fiscalização de obras do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Compete à Junta de Recursos Administrativos elaborar o seu Regimento Interno e sumular as decisões reiteradas da Câmara e do Pleno.

Art. 246 Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte prestar apoio técnico e administrativo, de forma a garantir o pleno funcionamento da JURAD.

Art. 247 Os recursos apresentados à JURAD serão distribuídos alternativamente e por sorteio aos seus membros relatores.

Subseção II

Da composição

Art. 248 A Junta de Recursos Administrativos - JURAD tem a seguinte estrutura:

I - Pleno;

II - Câmara;

III - Secretaria de Suporte Administrativo;

IV – Representantes da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento e o exercício da competência da Junta de Recursos Administrativos, do Pleno, da Câmara e da Secretaria de Suporte Administrativo.

Art. 249 Os membros efetivos e suplentes da Junta de Recursos Administrativos serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo haver recondução.

Parágrafo único. A JURAD será composta por:

I - 02 (dois) Fiscais de Obras efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte;

II - 02 (dois) representantes dos contribuintes, e igual número de suplentes, indicados pelos órgãos de classe, preferencialmente do CAU e do CREA;

III - 01 (um) Secretário de Suporte Administrativo, indicado pelo indicado pelo Procurador Geral do Município;

IV - 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, indicados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 250 A assistência da Fazenda Pública junto à Junta de Recursos Administrativos será exercida por representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo designado pelo Procurador Geral do Município um representante para cada Processo Administrativo.

Art. 251 Perde a qualidade de membro da JURAD:

I - o membro que contar com ausências não justificadas a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 06 (seis) meses, o qual perderá o mandato, devendo ser substituído pelo seu suplente;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

II - o representante do Município que se licenciar para tratar de interesses particulares, se aposentar, for exonerado, suspenso ou demitido de seu cargo durante o mandato;

III - o representante dos contribuintes que se desligar, for suspenso ou expulso do órgão ou entidade de classe representada.

Art. 252 Cada membro da JURAD será substituído em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao mesmo critério dos membros titulares.

Art. 253 Estarão impedidos de compor a JURAD pessoas que estejam participando de pleito eleitoral no Município, Estado ou União.

Art. 254 Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Presidente adotará medidas cabíveis para tornar sem efeito e cessar a designação.

Art. 255 A cada membro da JURAD, bem como ao representante da Procuradoria Geral do Município, será atribuído um jeton, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cada comparecimento à sessão para a qual for convocado, limitado a 04 (quatro) sessões mensais.

Subseção III Do Pleno

Art. 256 O Pleno é o órgão superior de deliberação da Junta de Recursos Administrativos, constituído por todos os seus membros efetivos e suplentes e a sua reunião será convocada pelo Presidente.

Art. 257 Ao Pleno compete:

I - discutir e deliberar sobre:

a) o Regimento Interno;

b) ato normativo de interesse da administração da Junta de Recursos Administrativos ou do relacionamento com o contribuinte;

c) elaboração de súmulas, a partir de decisões reiteradas, visando à uniformização de jurisprudência;

d) representação ao Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, sobre matéria de interesse do órgão de licenciamento de obras;

II - julgar Pedido de Reconsideração;

III - julgar Recurso de Revista;

IV - julgar Recurso de Ofício, quando a decisão da Câmara resultar de voto de qualidade do Presidente desfavorável ao Município de Sete Lagoas;

V - outros assuntos previstos no Regimento Interno.

Art. 258 O recurso dirigido ao Pleno para julgamento será apresentado com os fundamentos de cabimento e as razões de mérito.

Art. 259 A reunião do Pleno será convocada pelo seu Presidente, e se realizará com a presença de todos os membros efetivos ou suplentes.

Subseção IV Da Câmara

Art. 260 A Câmara é composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes dos contribuintes e 02 (dois) Fiscais de Obras, e realizará ordinariamente em sessões mensais, podendo acontecer sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 1º A Câmara decide por acórdão e a sessão somente ocorrerá com a presença de todos os seus membros.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

§ 2º O acórdão será redigido pelo membro relator, salvo se vencido, hipótese em que o Presidente designará um dos membros cujo voto tenha sido vencedor deverá fazê-lo.

Art. 261 Compete à Câmara:

I - julgar o Recurso Voluntário;

II - decidir sobre incidentes processuais;

III - decidir sobre relevação de intempestividade.

Art. 262 Entendendo presente relevante interesse público no julgamento da impugnação, a intempestividade da impugnação poderá ser relevada pela Câmara, por ocasião da apreciação do recurso, devolvendo o feito ao Órgão Julgador de Primeira Instância para exarar sua decisão.

Art. 263 Nas sessões de julgamento, o Presidente da Junta somente proferirá o seu voto de qualidade em caso empate.

Art. 264 A Junta de Recursos Administrativos organizará seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado por meio de Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a composição, o funcionamento e a competência da Câmara, do Pleno e da Secretaria de Suporte Administrativo.

Subseção V

Do suporte administrativo

Art. 265 A JURAD disporá de um servidor público, indicado pelo Procurador Geral do Município, a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JURAD;

II - preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, conforme deliberação do Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para conferência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar atas das reuniões e subscrever os atos e termos dos processos;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JURAD, providenciando de forma devida o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JURAD, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JURAD;

VIII - providenciar o recebimento, por protocolo, dos recursos interpostos;

IX - encaminhar os acórdãos para publicação no Diário Oficial do Município.

Subseção VI

Do processamento para julgamento

Art. 266 Recebido o processo pela Secretaria da JURAD, serão providenciados:

I - o seu registro, com a denominação correspondente a cada auto de infração ou reclamação, cabendo a numeração própria, segundo a ordem de entrada dos autos na Junta de Recursos Administrativos;

II - a verificação da numeração das folhas e o ordenamento do processo;

III - o saneamento do processo, no caso de necessidade;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

IV - a distribuição do processo à Câmara.

Parágrafo único. Após a distribuição à Câmara, o processo será encaminhado ao Representante da Procuradoria Geral do Município, para contrarrazoar o recurso no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias.

Art. 267 Após a devolução dos autos pelo representante da Procuradoria Geral do Município, os mesmos serão remetidos ao Relator no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias.

Art. 268 O processo será incluído em pauta de julgamento, preferencialmente, de acordo com a ordem cronológica de sua entrada na Secretaria.

§ 1º A pauta de julgamento será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no Departamento de Licenciamento de Obras com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da sessão de julgamento.

§ 2º Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, o julgamento dos processos deverá ocorrer em bloco para aplicação de tese firmada em julgamento de casos repetitivos.

Art. 269 Na sessão de julgamento, a questão preliminar será decidida previamente, entrando-se na discussão e no julgamento da matéria principal, se rejeitada aquela ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito.

Seção V

Do recurso contra decisão da Câmara

Art. 270 Das decisões da Câmara cabem os seguintes recursos ao Pleno:

I - Pedido de Reconsideração;

II - Recurso de Revista;

III - Recurso de Ofício.

Subseção I

Do Pedido de Reconsideração

Art. 271 Da decisão não unânime da Câmara caberá Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão.

Art. 272 O Pedido de Reconsideração prejudicará:

I - o Recurso de Revista, se ambos forem interpostos pela mesma parte;

II - o Recurso de Ofício, se o Pedido de Reconsideração for interposto pelo Poder Executivo, por meio dos Representantes da Procuradoria Geral do Município.

Subseção II

Do Recurso de Revista

Art. 273 Caberá Recurso de Revista quando a decisão divergir de acórdão já proferido pela Junta, quanto à aplicação desta legislação.

§ 1º A petição do Recurso de Revista, além das razões de mérito, deverá ser instruída com cópia ou indicação precisa do acórdão divergente, sob pena de ser declarada inepta.

§ 2º O Recurso de Revista será interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município do acórdão de que se recorre.

Art. 274 O Recurso de Revista devolve ao Pleno apenas o conhecimento da matéria objeto da divergência.

Art. 275 O Recurso de Revista não será conhecido quando versar sobre questão reiteradamente decidida pela Junta à qual tenha sido atribuída eficácia normativa.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Subseção III Do Recurso de Ofício

Art. 276 Caberá Recurso de Ofício para o Pleno quando a decisão da Câmara resultar de voto de qualidade desfavorável à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O Recurso de Ofício devolverá ao Pleno o conhecimento de toda a matéria cuja decisão tenha sido contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 277 Não ensejará Recurso de Ofício a decisão tomada pelo voto de qualidade, relativa a questão preliminar.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278 Para efeito de aplicação deste Código, poderão ser examinados de acordo com a legislação anterior os pedidos de licenciamento de obras, nas seguintes condições:

I - protocolados no Município antes da publicação desta Lei Complementar;

II - protocolados no Município após a publicação desta Lei Complementar, quando se tratar de modificação de projetos aprovados, com alvará de licença ainda em vigor;

III - protocolados no Município após a publicação desta Lei Complementar, quando se tratar de renovação de alvará de licença, desde que o alvará esteja dentro da sua validade na data do protocolo do processo de renovação e a obra esteja sendo executada.

Parágrafo único. Nos casos expressos neste artigo será permitida uma única renovação, com prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 279 As penas estabelecidas nesta Lei Complementar não prejudicam a aplicação de outras pela mesma infração, derivadas de transgressão a leis e regulamentos federais e estaduais.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades de que trata esta Lei Complementar, as infrações estarão sujeitas, no que couber, ao disposto na legislação ambiental no âmbito municipal.

Art. 280 As edificações e ambientes destinados a usos especiais, que impliquem a aglomeração de pessoas, tais como templos, auditórios, cinemas, casas de espetáculo, teatros, estádios esportivos, escolas e hospitais deverão respeitar as normas de segurança específicas de acordo com cada uso e demais normas técnicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar os usos especiais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 281 Após a conclusão da obra e, vencido o prazo legal de responsabilidade do responsável técnico pela mesma, é de total responsabilidade do proprietário promover sua conveniente utilização e a manutenção das condições de salubridade e segurança dos ocupantes do imóvel, assim como dos vizinhos e transeuntes.

§ 1º O Poder Executivo poderá fiscalizar os loteamentos e as edificações de qualquer natureza, após a concessão do “Habite-se”, visando a garantir o disposto no *caput* deste artigo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º O proprietário ou seu representante legal deverá comunicar à Coordenação de Defesa Civil e ao Poder Executivo situação de risco iminente que comprometa a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros, assim como deverá adotar providências no sentido de saná-las.

Art. 282 Os recursos oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão destinados ao Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana – FMIU.

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados oriundos da aplicação de penalidades impostas pelos Agentes de Fiscalização de Obras, deverão ser utilizados em melhorias na estrutura da fiscalização de obras municipal, na compra de equipamentos para a execução do serviço público da fiscalização de obras e capacitação dos servidores, e o restante dos recursos será destinado ao Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana - FMIU, retornando, assim, para a população, em forma de investimentos em obras de infraestrutura e demais valores.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Art. 283 Para autenticação de edificação existente até 1968, não serão observados os parâmetros previstos neste Código e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo, sendo admitida a projeção de saliência sobre o logradouro desde que ela esteja acima do elemento construído e em hipótese alguma sejam alteradas suas características arquitetônicas e alterem área construída.

Art. 284 Ficam revogadas as seguintes disposições legais:

I - Lei nº 1.270/1968 – Código de Obras Municipais;

II - Lei nº 1.345/1968;

III - Lei nº 2.403/1979;

IV - Lei Complementar nº 203/2017;

V - Decreto nº 6.136/2019.

Art. 285 A Lei que instituiu este Código de Obras deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

Art. 286 Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

(*) Republicação da Lei Complementar nº 288, de 17 de janeiro de 2024, por ter sido constada incorreção, quanto ao original, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de janeiro de 2024, Edição nº 2616.

NOTA DE ESCLARECIMENTO.

Os Anexos da Lei Complementar nº 288, de 17 de janeiro de 2024, que “*Institui o Código de Obras do município de Sete Lagoas e dá outras providências*”, republicada nesta data, neste periódico, poderão ser acessados nos links abaixo, bem como, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na área da Legislação <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/setelagoas>, e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Sete Lagoas: <https://sapl.setelagoas.mg.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Endereços:

Anexo I: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={5BD320AD-BEE6-CB6D-2CAA-A6EA55AE3EB1}.pdf

Anexo II: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={0CDBCABA-78DB-3CE2-25ED-0B4C4D5887DB}.pdf

Anexo III: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={DE7B8ABC-4D7D-7DE8-D2E4-AD1B8ACBD068}.pdf

Anexo IV: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={D1D2DD0E-82B6-1D6A-E178-CC5B8B12ACAC}.pdf

Anexo V: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={614DE872-83A2-D42B-DD02-5DACA2EC31C8}.pdf



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Anexo VI: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={CEC56058-CDE1-DCBA-2EB2-4A47DBAA73CD}.pdf

Anexo VII: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={1BAAABEE-CCAA-5CBC-1EEE-62528EC645D6}.pdf

Anexo VIII: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={EC251843-D2ED-E8CA-BE5B-3CE7AEEDD7EB}.pdf

Anexo IX: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={D3B2EC4D-5AE7-C8A3-C2BE-ABA7ACEC84D2}.pdf

Anexo X: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={ECD8AE00-3BCE-CBCD-7EEB-71CEA3E65DD5}.pdf

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 15.981 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, o abaixo relacionado, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO*, por ter sido aprovado no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
RAQUEL INGRID SOARES DA FONSECA	XXX.XXX.XXX-67	1º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.982 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSISTENTE DE BIBLIOTECA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de ASSISTENTE DE BIBLIOTECA*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
PATRÍCIA CIBELE LOURENÇO	XXX.XXX.XXX-00	1º LUGAR
JOÃO PAULO NASCIMENTO GOMES	XXX.XXX.XXX-00	2º LUGAR
LIDIANE BRAGA DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-00	3º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.983 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA INSPETOR ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de INSPETOR ESCOLAR*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
IONE APARECIDA NETO RODRIGUES	XXX.XXX.XXX-72	1º LUGAR
SIMONE CRISTINA DE ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-87	2º LUGAR
MICHELLE DA SILVA COSTA	XXX.XXX.XXX-94	3º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

PORTARIA N° 15.984 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PEDAGOGO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar n° 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de PEDAGOGO*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital n° 01/2022, **A PARTIR DE 1° (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ISABELA FERREIRA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-09	1° LUGAR
ERICA PEREIRA DE FREITAS	XXX.XXX.XXX-73	2° LUGAR
LILIANI PIRES ALVES FERREIRA	XXX.XXX.XXX-00	3° LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 15.985 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSISTENTE SOCIAL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar n° 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital n° 01/2022, **A PARTIR DE 1° (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ANNDRESSA CAETANO MARTINS	XXX.XXX.XXX-71	1° LUGAR
TALITA RIBEIRO VELOSO MACIEL	XXX.XXX.XXX-08	2° LUGAR
CASSIA SOARES MALAQUIAS LANZA	XXX.XXX.XXX-42	3° LUGAR
ANTONIO DINIZ SILVA	XXX.XXX.XXX-10	4° LUGAR
MARISA DE SOUZA NUNES	XXX.XXX.XXX-20	5° LUGAR
VALERIANA GONÇALVES PAIVA	XXX.XXX.XXX-60	6° LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

JESSICA ALESSANDRA RIBEIRO RESENDE	XXX.XXX.XXX-08	7º LUGAR
ELENA DE MOURA FRAGA LITHG	XXX.XXX.XXX-72	8º LUGAR
NELIA PATRICIA DE ABREU GOMES	XXX.XXX.XXX-78	9º LUGAR
WILIANI DA SILVA PINHERO	XXX.XXX.XXX.15	10º LUGAR
TERCILIA RIBEIRO DE CARVALHO	XXX.XXX.XXX-00	11º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.986 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PSICÓLOGO ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1.990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de PSICÓLOGO ESCOLAR*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
JOÃO PEDRO NOGUEIRA SENNA DE PAULA ARANTES	XXX.XXX.XXX-08	1º LUGAR
NATHÁLIA CRISTINA DE ARAÚJO SILVA	XXX.XXX.XXX-44	2º LUGAR
CAROL ARAÚJO DA SILVA	XXX.XXX.XXX-70	3º LUGAR
ALINE OLIVEIRA GOMES	XXX.XXX.XXX-94	4º LUGAR
DENÍCIA ARAÚJO BARBOSA	XXX.XXX.XXX-29	1º LUGAR-PCD
CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-39	5º LUGAR
MARCELO DE JESUS RODRIGUES SANTOS	XXX.XXX.XXX-61	6º LUGAR
RAUL LARCHER DE ALMEIDA MIRANDA	XXX.XXX.XXX-20	7º LUGAR
JAQUELINE ORJANA COSTA ANINGER	XXX.XXX.XXX-09	8º LUGAR
SARA CRISTINA ALVES DA COSTA	XXX.XXX.XXX-75	9º LUGAR
MELISSA FERREIRA MOTA SILVA	XXX.XXX.XXX-50	10º LUGAR
BRUNA DE OLIVEIRA MATOS	XXX.XXX.XXX-59	11º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.987 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA AUXILIAR DE SECRETARIA

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
MARIA ELIZA ALMEIDA MAIA	XXX.XXX.XXX-28	1º LUGAR
ÁGATA LIDIAN MARQUES OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-55	2º LUGAR
CAMILA LIMA MOREIRA	XXX.XXX.XXX-42	3º LUGAR
ALINE RODRIGUES FERREIRA	XXX.XXX.XXX-90	4º LUGAR
GUSTAVO ARAÚJO AMORIM DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-82	1º LUGAR-PCD
LEONICE COSTA CARDOSO	XXX.XXX.XXX-88	5º LUGAR
VIRGÍNIA BARBOSA FIGUEIREDO	XXX.XXX.XXX-01	6º LUGAR
MARIANA CAROLINA DOS REIS	XXX.XXX.XXX-58	7º LUGAR
JEANNE KARINY ARAÚJO LIMA	XXX.XXX.XXX-00	8º LUGAR
GLÁUCIA MARIA MOREIRA DE CARVALHO FIEBIG	XXX.XXX.XXX-91	9º LUGAR
ANA PAULA GONÇALVES COELHO	XXX.XXX.XXX-03	10º LUGAR
ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	XXX.XXX.XXX-49	2º LUGAR-PCD
ADRIELLE TAMARA FERREIRA GOMES	XXX.XXX.XXX-77	11º LUGAR
DIEGO HENRIQUE DE JESUS SALES	XXX.XXX.XXX-20	12º LUGAR
MARCOS TÚLIO MENDES	XXX.XXX.XXX-76	13º LUGAR
ROSILENE SANTANA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-10	14º LUGAR
LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO BATISTA	XXX.XXX.XXX-98	15º LUGAR
NÚBIA ELIZA DE AZEVEDO CARVALHO	XXX.XXX.XXX-38	16º LUGAR
LUIZA DE ANDRADE SANTOS	XXX.XXX.XXX-47	17º LUGAR
NATÁLIA GLACY MOREIRA	XXX.XXX.XXX-64	18º LUGAR
SHEILA MARCELINO DA SILVA	XXX.XXX.XXX-08	19º LUGAR
GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-67	20º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

PABLO HENRIQUE FELIPE SILVA	XXX.XXX.XXX-76	21º LUGAR
IVANA PONTELO PONTES	XXX.XXX.XXX-98	22º LUGAR
DAVID MAGNO DE CARVALHO MENDES	XXX.XXX.XXX-59	23º LUGAR
LUCIANA PIRES GOMES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-39	24º LUGAR
VITÓRIA APARECIDA LOUZADA	XXX.XXX.XXX-40	25º LUGAR
EMABEL ALVES DE OLIVEIRA LOBO	XXX.XXX.XXX-65	26º LUGAR
ANDRÉ LUIS LOPES BARBOSA	XXX.XXX.XXX-40	27º LUGAR
LEANDRA DANIELA ZICA MENDES	XXX.XXX.XXX-93	28º LUGAR
BÁRBARA ALVES DE ARAÚJO	XXX.XXX.XXX-06	29º LUGAR
LOIDELENE BENÍCIA MARTINS	XXX.XXX.XXX-62	30º LUGAR
ALEXANDRA RENATA MENDES FERNANDES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-00	31º LUGAR
SABRINA ALVES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-21	32º LUGAR
JÉSSICA GOMES DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-48	33º LUGAR
GABRIEL TEIXEIRA ALVARENGA	XXX.XXX.XXX-64	34º LUGAR
FLÁVIA RODRIGUES VALU	XXX.XXX.XXX-50	35º LUGAR
ISABELA MARIA CORREA CAMPOS	XXX.XXX.XXX-51	36º LUGAR
CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-39	37º LUGAR
IRENE DE SÁ BATISTA	XXX.XXX.XXX-85	38º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.988 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSISTENTE DE TURNO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de ASSISTENTE DE TURNO*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
MÁRIO LÚCIO FERREIRA KILESSE	XXX.XXX.XXX-30	1º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

FABRÍCIO HENRIQUE FALCÃO DINIZ	XXX.XXX.XXX-97	2º LUGAR
MACLAUS CAMPOS CELESTINO	XXX.XXX.XXX-81	3º LUGAR
CLARA CAMPOS DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-21	4º LUGAR
FERNANDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-29	1º LUGAR-PCD
ANE PONTELO DO CARMO MARIA	XXX.XXX.XXX-02	5º LUGAR
GUILHERME BARBOSA ALVES DE FREITAS	XXX.XXX.XXX-09	6º LUGAR
THIAGO FERREIRA MARTINS	XXX.XXX.XXX-94	7º LUGAR
ANA CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO	XXX.XXX.XXX-07	8º LUGAR
RAQUEL INGRID SOARES DA FONSECA	XXX.XXX.XXX-67	9º LUGAR
NÚBIA ELIZA DE AZEVEDO CARVALHO	XXX.XXX.XXX-38	10º LUGAR
MARIA DAS DORES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-00	2º LUGAR-PCD
THAYNA CRISTINA ROSA ANDRADE	XXX.XXX.XXX-62	11º LUGAR
IGOR EMANUEL PAIVA MOREIRA	XXX.XXX.XXX-51	12º LUGAR
CHRISTIAN RICARDO BORGES STEGMANN	XXX.XXX.XXX-67	13º LUGAR
ALINE SOUZA SILVA	XXX.XXX.XXX-09	14º LUGAR
MARCUS FELIPE ABREU MAIA	XXX.XXX.XXX-80	15º LUGAR
PEDRO HENRIQUE FRANCO CANABRAVA	XXX.XXX.XXX-89	16º LUGAR
LARISSA ALINE DOS SANTOS VALGAS	XXX.XXX.XXX-74	17º LUGAR
VICTÓRIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-73	18º LUGAR
JEFTTER MESSIAS GONÇALVES	XXX.XXX.XXX-56	19º LUGAR
JOSY SAPUCAIA GONÇALVES	XXX.XXX.XXX-99	20º LUGAR
ÉRICA BRUNA SOARES	XXX.XXX.XXX-37	3º LUGAR-PCD
JEANE SILVA CARVALHO	XXX.XXX.XXX-99	21º LUGAR
LEIDIANE PEREIRA MACHADO	XXX.XXX.XXX-20	22º LUGAR
ANA CAROLINE ARAÚJO SANTOS	XXX.XXX.XXX-70	23º LUGAR
DOUGLAS MARQUES GUIMARÃES	XXX.XXX.XXX-69	24º LUGAR
RAUL GIGANTE PACHECO	XXX.XXX.XXX-90	25º LUGAR
NÁDIA DE ASSIS LOUZADA	XXX.XXX.XXX-13	26º LUGAR
ELAINE APARECIDA ALVES PEIXOTO	XXX.XXX.XXX-25	27º LUGAR
VALNEI DA SILVA MARQUES	XXX.XXX.XXX-28	28º LUGAR
CÉSAR AUGUSTO APARECIDO DE MATOS	XXX.XXX.XXX-61	29º LUGAR
FERNANDA DE SOUZA REIS	XXX.XXX.XXX-78	30º LUGAR
VILMA MARCELINA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-67	4º LUGAR-PCD
LARISSA MOURA	XXX.XXX.XXX-18	31º LUGAR
MOARA COELHO PEREIRA	XXX.XXX.XXX-14	32º LUGAR
WESLEY BRUNO SOUZA PEREIRA	XXX.XXX.XXX-06	33º LUGAR
RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA PONTELO	XXX.XXX.XXX-44	34º LUGAR
VICTÓRIA LIMA FERRAZ GOMES	XXX.XXX.XXX-78	35º LUGAR
WHASHINGTON JÚNIO FERREIRA ALVES	XXX.XXX.XXX-09	36º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 15.989 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar n° 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital n° 01/2022, **A PARTIR DE 1° (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
BRENO DE OLIVEIRA SOUZA	XXX.XXX.XXX-38	1° LUGAR
REIGLISSON JÚNIO AVELINO	XXX.XXX.XXX-09	2° LUGAR
RICARDO DO NASCIMENTO SILVA ARAÚJO	XXX.XXX.XXX-85	3° LUGAR
MÁRCIO MARQUES TELES	XXX.XXX.XXX-76	4° LUGAR
MAURÍCIO MENDES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-05	5° LUGAR
LEONARDO NASCIMENTO IRENO	XXX.XXX.XXX-84	6° LUGAR
ADRIANO ROMERO FRANCISCO	XXX.XXX.XXX-83	7° LUGAR
MÁRIO LÚCIO FONTANA PENA	XXX.XXX.XXX-15	8° LUGAR
LEANDRO ABREU FERREIRA	XXX.XXX.XXX-05	9° LUGAR
ANDERSON CLEBER RODRIGUES	XXX.XXX.XXX-74	10° LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 15.990 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

NOMEIA TÉCNICO SUPERIOR DE ENSINO PEDAGÓGICO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2.016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de TÉCNICO SUPERIOR DE ENSINO PEDAGÓGICO*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
RICARDO ÁVILA CABRAL	XXX.XXX.XXX-35	8º LUGAR
KELLY AMARAL DE FREITAS	XXX.XXX.XXX-02	9º LUGAR
RENATA GRAZIELLE WILLIG DIAS TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-90	10º LUGAR
MARIANA ANDRADE MARTINS DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-26	11º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia de Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.991 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
GLEISE IZABEL DINIZ OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-00	1º LUGAR
PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIRMO	XXX.XXX.XXX-60	2º LUGAR
IDANUZE FERREIRA MACHADO	XXX.XXX.XXX-58	3º LUGAR
DANIELE GENAINA FERNANDES	XXX.XXX.XXX-51	4º LUGAR
GLEICE JÚNIA ALVES DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-97	1º LUGAR-PCD



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

SOLANGE DE ALMEIDA RIOS SOUZA	XXX.XXX.XXX-49	5º LUGAR
HILDENIA SENA SOARES	XXX.XXX.XXX-04	6º LUGAR
FLÁVIA TACCHI DIAS CAMPOS	XXX.XXX.XXX-37	7º LUGAR
LIDIANA LOPES COSTA	XXX.XXX.XXX-57	8º LUGAR
GRAZIELLY CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.XXX-45	9º LUGAR
JÉSSICA CRISTINE ROCHA CRUZ BATISTA	XXX.XXX.XXX-98	10º LUGAR
ELISÂNGELA APARECIDA ABREU BARBOSA	XXX.XXX.XXX-30	2º LUGAR-PCD
IVANES MOREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-32	11º LUGAR
MARIA ILDEIR DE BRITO COELHO	XXX.XXX.XXX-77	12º LUGAR
AMANDA JULIANA CORRÊA CAMPOS	XXX.XXX.XXX-06	13º LUGAR
FABÍOLA ALMEIDA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-43	14º LUGAR
CRISTINA SARAIVA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-05	15º LUGAR
GLÁUCIA CRISTELLI DINIZ LEAL	XXX.XXX.XXX-03	16º LUGAR
LILIAN DE SOUZA COSTA	XXX.XXX.XXX-33	17º LUGAR
BÁRBARA RAPHAELLE RODRIGUES DA FONSECA	XXX.XXX.XXX-10	18º LUGAR
CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-46	19º LUGAR
GERALDA GUMERCINDA MACEDO VAZANTE	XXX.XXX.XXX-40	20º LUGAR
GENILDA DE SOUSA PINTO	XXX.XXX.XXX-65	3º LUGAR-PCD
KELLEN CRISTINA VITOR PEREIRA	XXX.XXX.XXX-33	21º LUGAR
EMABEL ALVES DE OLIVEIRA LOBO	XXX.XXX.XXX-65	22º LUGAR
PRISCILA DA CRUZ SIQUEIRA	XXX.XXX.XXX-89	23º LUGAR
ANA LUIZA PADILHA RODRIGUES	XXX.XXX.XXX-40	24º LUGAR
THAISA HOSTALACIO RAMOS	XXX.XXX.XXX-61	25º LUGAR
ISABELA PADILHA RODRIGUES	XXX.XXX.XXX-39	26º LUGAR
ROBERTA KELLY MOREIRA DA CRUZ	XXX.XXX.XXX-00	27º LUGAR
NAYARA DA SILVA SOUZA	XXX.XXX.XXX-71	28º LUGAR
NAIARA BARBOSA REZENDE	XXX.XXX.XXX-84	29º LUGAR
MARIA EUNICE RIBEIRO LIMA	XXX.XXX.XXX-34	30º LUGAR
ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	XXX.XXX.XXX-49	4º LUGAR-PCD
KATIA FARIA MOURA	XXX.XXX.XXX-34	31º LUGAR
TAMIRES LIMA DIAS	XXX.XXX.XXX-67	32º LUGAR
ANA PAULA DE ABREU BATISTA	XXX.XXX.XXX-70	33º LUGAR
SINALHIA APARECIDA ALMEIDA DE MOURA CORDEIRO	XXX.XXX.XXX-37	34º LUGAR
TATIANA APARECIDA VALGAS REIS DE ABREU	XXX.XXX.XXX-11	35º LUGAR
MARIANA REIS CORTEZ	XXX.XXX.XXX-10	36º LUGAR
KELLY DE OLIVEIRA PONTELO	XXX.XXX.XXX-34	37º LUGAR
DARDANIA CORRÊA FONSECA TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-09	38º LUGAR
FAISSANDRA FERNANDES REIS	XXX.XXX.XXX-38	39º LUGAR
ELAINE DE OLIVEIRA BATISTA SOUSA	XXX.XXX.XXX-63	40º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

MARIA SERVULA DE FÁTIMA SANTOS	XXX.XXX.XXX-10	5º LUGAR-PCD
FLÁVIA VOLPI AVILA RIBEIRO	XXX.XXX.XXX-37	41º LUGAR
LUCIENE LEITE DUARTE PEREIRA	XXX.XXX.XXX-65	42º LUGAR
FABIANNY MARINHO ABREU	XXX.XXX.XXX-30	43º LUGAR
MARINA ABREU SANTANA	XXX.XXX.XXX-31	44º LUGAR
BÁRBARA LEONOR DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-48	45º LUGAR
ÁUREA MARIA DE SOUZA FARIA	XXX.XXX.XXX-72	46º LUGAR
SHEILA ANNA SOUZA BARBOSA ALVES	XXX.XXX.XXX-81	47º LUGAR
CARLOS ALBERTO PEDROSO BATISTA	XXX.XXX.XXX-76	48º LUGAR
MARIA BETÂNIA PINTO MOURA FRANCO	XXX.XXX.XXX-38	49º LUGAR
CLÁUDIA LOPES MOREIRA	XXX.XXX.XXX-05	50º LUGAR
MICHELE GONÇALVES DA ROCHA	XXX.XXX.XXX-11	51º LUGAR
LISLEY MOREIRA DIAS DE MATOS VENTURINI FRANÇA	XXX.XXX.XXX-02	52º LUGAR
DARCI VÂNIA CARVALHO GOMES	XXX.XXX.XXX-93	53º LUGAR
SIMONE FRANCISCA MARTINS	XXX.XXX.XXX-80	54º LUGAR
JÚLIO CESAR RODRIGUES FERREIRA	XXX.XXX.XXX-93	55º LUGAR
ELENIR RODRIGUES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-50	56º LUGAR
SENIA GIOVANA PEREIRA FERREIRA OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-49	57º LUGAR
MARGARETE ADRIANIA DE ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-42	58º LUGAR
DANIZE APARECIDA DA CRUZ	XXX.XXX.XXX-96	59º LUGAR
FABIANE DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-18	60º LUGAR
ROSANGELA MARIA RODRIGUES GUIMARÃES	XXX.XXX.XXX-20	61º LUGAR
THIAGO DIAS DOS REIS	XXX.XXX.XXX-09	62º LUGAR
LORENZA MARIA LOPES TROTTA	XXX.XXX.XXX-15	63º LUGAR
ELIANA DOS REIS NEVES ALVES	XXX.XXX.XXX-71	64º LUGAR
JOICE MARCIA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA	XXX.XXX.XXX-41	65º LUGAR
MICHELE DE OLIVEIRA MARQUES	XXX.XXX.XXX-74	66º LUGAR
ATANIELE CRISTINA PORFÍRIO DA FONSECA	XXX.XXX.XXX-44	67º LUGAR
PATRÍCIA HELENA DA SILVA GALVÃO	XXX.XXX.XXX-66	68º LUGAR
KATIANY DUARTE	XXX.XXX.XXX-87	69º LUGAR
MARCELA CANDIDO DE MENDONÇA D'AMATO HORTA	XXX.XXX.XXX-43	70º LUGAR
HEIDIMARA ALVES DE FREITAS	XXX.XXX.XXX-94	71º LUGAR
VIVIAN THAIS TEIXEIRA CARVALHO	XXX.XXX.XXX-40	72º LUGAR
GEISLA FRANCINY NERY DE OLIVEIRA ROSA	XXX.XXX.XXX-11	73º LUGAR
BRUNA PAULA ROMUALDO	XXX.XXX.XXX-65	74º LUGAR
LAIZ APARECIDA LATALIZA FRANÇA CAMARGOS	XXX.XXX.XXX-70	75º LUGAR
PHILIFE NETTO BARBOSA PAIXÃO	XXX.XXX.XXX-50	76º LUGAR
ELISANGELA APARECIDA LOPES DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-87	77º LUGAR
DEISE DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-24	78º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

VANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS	XXX.XXX.XXX-01	79º LUGAR
DANIELE APARECIDA BUENO DE PAULA VITORINO	XXX.XXX.XXX-65	80º LUGAR
WELERSON GONÇALVES CARVALHO	XXX.XXX.XXX-37	81º LUGAR
DANIELLY FRANCINY RIBEIRO CABRAL	XXX.XXX.XXX-60	82º LUGAR
LUCELIA GONÇALVES VIEIRA SOUZA	XXX.XXX.XXX-07	83º LUGAR
JÉSSYKA PONTELO MARTINS OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-28	84º LUGAR
CRISTIANE PATRÍCIA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-72	85º LUGAR
JUCELLY DE SOUZA OLIVEIRA PALHARES	XXX.XXX.XXX-60	86º LUGAR
DÉBORA CELINA XAVIER GOMES ROCHA	XXX.XXX.XXX-57	87º LUGAR
JULAIANA NOGUEIRA MAIA	XXX.XXX.XXX-02	88º LUGAR
DÉBORA APARECIDA SIMÕES PEREIRA	XXX.XXX.XXX-73	89º LUGAR
FERNANDA BRUNO DE CASTRO	XXX.XXX.XXX-19	90º LUGAR
EDNA NUNES MENDES LOPES	XXX.XXX.XXX-35	91º LUGAR
BIANCA THALITA SANTOS SOUZA	XXX.XXX.XXX-90	92º LUGAR
TATIANA MARQUES PEREIRA	XXX.XXX.XXX-55	93º LUGAR
GISLENE OLIVEIRA MARTINS SOARES	XXX.XXX.XXX-96	94º LUGAR
IARA PATRÍCIA ALVES DA ROCHA	XXX.XXX.XXX-55	95º LUGAR
ELIANA SILVA MARQUES	XXX.XXX.XXX-00	96º LUGAR
ANGÉLICA APARECIDA DE ALMEIDA SATURNINO	XXX.XXX.XXX-14	97º LUGAR
SÔNIA CRISTINA GONÇALVES	XXX.XXX.XXX-04	98º LUGAR
JÉSSICA BRUNA NUNES REIS	XXX.XXX.XXX-07	99º LUGAR
MARINA GUISTEM CRISTELI MACHADO	XXX.XXX.XXX-31	100º LUGAR
IZABELA TANURE FIGUEIREDO	XXX.XXX.XXX-20	101º LUGAR
CARINE DOS SANTOS PEREIRA	XXX.XXX.XXX-05	102º LUGAR
DAMARIS MIRANDA ALVES	XXX.XXX.XXX-31	103º LUGAR
RAIANE RENNER CLARA	XXX.XXX.XXX-20	104º LUGAR
DANIELA DE LIMA E COSTA GOMES	XXX.XXX.XXX-01	105º LUGAR
LETÍCIA RIBEIRO MACIEL	XXX.XXX.XXX-12	106º LUGAR
BRUNA CRISTINA PEREIRA DOS REIS	XXX.XXX.XXX-90	107º LUGAR
WALDELOURDES DE JESUS PINTO	XXX.XXX.XXX-49	108º LUGAR
ALEXSANDRA APARECIDA PEREIRA LOPES	XXX.XXX.XXX-90	109º LUGAR
CLEIDE DE BARROS	XXX.XXX.XXX-91	110º LUGAR
JÚLIO CÉSAR ROCHA	XXX.XXX.XXX-32	111º LUGAR
SYLVANA RODRIGUES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-10	112º LUGAR
ADRIANA DA SILVEIRA	XXX.XXX.XXX-72	113º LUGAR
CRISTINA LUIZ MOREIRA	XXX.XXX.XXX-46	114º LUGAR
FRANCISLENE DE FREITAS ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-78	115º LUGAR
LARISSA VITÓRIA FARNESE SILVA	XXX.XXX.XXX-30	116º LUGAR
JÉSSIKA FERNANDA COELHO ALVES	XXX.XXX.XXX-07	117º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

ANA PAULA APARECIDA DA SILVA VALÉRIO	XXX.XXX.XXX-31	118º LUGAR
HELENA JULIELE RIBEIRO ALMEIDA FONTES	XXX.XXX.XXX-88	119º LUGAR
ALCIONE DOS SANTOS NEVES ARAÚJO	XXX.XXX.XXX-89	120º LUGAR
DANIELE CRISTINA NONATA NUNES	XXX.XXX.XXX-46	121º LUGAR
PALOMA MARTINS MENDES	XXX.XXX.XXX-63	122º LUGAR
MARTA GAMITO ALVES DE REZENDE	XXX.XXX.XXX-22	123º LUGAR
JÚLIA SALOMÃO ROCHA	XXX.XXX.XXX-07	124º LUGAR
ELIDIANE DIAS FRANÇA	XXX.XXX.XXX-39	125º LUGAR
NATHÁLIA MUZZI MARCELINO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-93	126º LUGAR
MEYRE KARLA RIBEIRO MIRANDA	XXX.XXX.XXX-71	127º LUGAR
VANESSA IZABEL DA COSTA	XXX.XXX.XXX-52	128º LUGAR
IOLANDA MARIA MOREIRA GOMES	XXX.XXX.XXX-65	129º LUGAR
RITA DE CÁSSIA CAPUTO	XXX.XXX.XXX-68	130º LUGAR
MARINEZ DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO	XXX.XXX.XXX-51	131º LUGAR
TAMYRES MEIRELLE MARTINS DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-00	132º LUGAR
FERNANDA LAISE DA SILVA	XXX.XXX.XXX-02	133º LUGAR
ANA PAULA DO ALTÍSSIMO DE LIMA	XXX.XXX.XXX-08	134º LUGAR
JULIANA PATRÍCIA BARBOSA	XXX.XXX.XXX-28	135º LUGAR
LUCIANA MARIA DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-70	136º LUGAR
MIRIAM ANA ALINE MARTINS	XXX.XXX.XXX-12	137º LUGAR
ELIANE MENDES PEREIRA	XXX.XXX.XXX-75	138º LUGAR
ANA CAROLINA PONTES AMORIM	XXX.XXX.XXX-22	139º LUGAR
ALICE TOMAZ SILVA	XXX.XXX.XXX-05	140º LUGAR
JANAÍNA APARECIDA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-34	141º LUGAR
THAYS FERREIRA DOS SANTOS MAGALHÃES	XXX.XXX.XXX-20	142º LUGAR
GABRIELE DIAS DE PAULA E SILVA	XXX.XXX.XXX-26	143º LUGAR
EDLAINE ROSÂNGELA CARLOS FONSECA	XXX.XXX.XXX-49	144º LUGAR
ELIANE COSTA GOMES CATARINO	XXX.XXX.XXX-26	145º LUGAR
LUCIANA ALVES DE PAULA FREITAS	XXX.XXX.XXX-18	146º LUGAR
KARINE ROBERTA SOARES LIMA	XXX.XXX.XXX-37	147º LUGAR
SOLANGE APARECIDA DA CRUZ	XXX.XXX.XXX-84	148º LUGAR
LYDMARA PONTELO	XXX.XXX.XXX-51	149º LUGAR
DÉBORA GALGANE DE SOUZA GOMES	XXX.XXX.XXX-49	150º LUGAR
SUELY PEREIRA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-47	151º LUGAR
GICÉLIA MARIA DE MIRANDA SILVA	XXX.XXX.XXX-10	152º LUGAR
LAILA IZA MARIANNE SILVA PEREIRA	XXX.XXX.XXX-81	153º LUGAR
EDILAINE ROCHA DE CARVALHO	XXX.XXX.XXX-25	154º LUGAR
JOSIANY ASCENÇÃO DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-94	155º LUGAR
ALINE CORRÊA COSTA	XXX.XXX.XXX-29	156º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

RAQUEL DA SILVA FAGUNDES COSTA	XXX.XXX.XXX-51	157º LUGAR
MARLY GONÇALVES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-44	158º LUGAR
KARINA CONCEIÇÃO DA SILVA MOURA NOLASCO	XXX.XXX.XXX-41	159º LUGAR
ALÍCIA MARIA MOREIRA	XXX.XXX.XXX-07	160º LUGAR
MARIA JOSÉ ALVES GOMES	XXX.XXX.XXX-48	161º LUGAR
MARIANE DAS GRAÇAS TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-04	162º LUGAR
ROSEANE MATIAS DUTRA	XXX.XXX.XXX-54	163º LUGAR
CÍNTIA PEREIRA BARBOSA	XXX.XXX.XXX-73	164º LUGAR
CAROLINA BEZERRA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-92	165º LUGAR
KARINA GRACIELLE DE JESUS SILVA	XXX.XXX.XXX-12	166º LUGAR
GABRIELE JANAÍNA LANZA CÂNDIDO	XXX.XXX.XXX-27	167º LUGAR
PRISCILA APARECIDA ARAÚJO GONÇALVES ALVES	XXX.XXX.XXX-06	168º LUGAR
FRANCISLENE JALES TEIXEIRA ALVES	XXX.XXX.XXX-80	169º LUGAR
CÍNTIA CRISTINA COUTINHO DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-83	170º LUGAR
CONSTANTINA DE FÁTIMA DE MOURA LIMA	XXX.XXX.XXX-89	171º LUGAR
VIVIANE CRISTINA GREGÓRIO	XXX.XXX.XXX-72	172º LUGAR
TATIANE FONSECA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-09	173º LUGAR
CHRISTIANE FRANÇA LOPES	XXX.XXX.XXX-08	174º LUGAR
CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-75	175º LUGAR
ALESSANDRA KELY PIRES CARDOSO ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-30	176º LUGAR
CRISTINEIDE DINIZ FERNANDES DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-60	177º LUGAR
GRAZIELE DOS SANTOS DAHMER CORRÊA	XXX.XXX.XXX-29	178º LUGAR
THALITA ALBINO GANDRA	XXX.XXX.XXX-25	179º LUGAR
LUCELIA NUNES QUINTINO	XXX.XXX.XXX-86	180º LUGAR
MÁRCIA REGINALDA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-06	181º LUGAR
JEANE DOS REIS LIMA RODRIGUES	XXX.XXX.XXX-53	182º LUGAR
MIRLEIA APARECIDA DE ARAÚJO FRANÇA	XXX.XXX.XXX-15	183º LUGAR
PALOMA VARGAS NUNES	XXX.XXX.XXX-67	184º LUGAR
JOÃO PAULO PEREIRA VIEIRA	XXX.XXX.XXX-84	185º LUGAR
GILSARA SOUZA RAMOS	XXX.XXX.XXX-03	186º LUGAR
LAURA MARTINS PEREIRA	XXX.XXX.XXX-20	187º LUGAR
MARCELA COTA FIGUEIREDO	XXX.XXX.XXX-01	188º LUGAR
BIANCA COSTA PINTO	XXX.XXX.XXX-54	189º LUGAR
UARDINEIA CRISTINA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-75	190º LUGAR
ROSALIA MARIA CAMPOS RODRIGUES	XXX.XXX.XXX-72	191º LUGAR
PRISCILA CRISTINE SILVA PEREIRA TOMAZ	XXX.XXX.XXX-98	192º LUGAR
MARY STEPHANIE MUNIZ PRATES	XXX.XXX.XXX-48	193º LUGAR
THAIS RESENDE DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-76	194º LUGAR
MARILENE LUCIMAR DE MEDEIROS	XXX.XXX.XXX-47	195º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

SIMONE DANIELA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-86	196º LUGAR
CILIANE APARECIDA SANTOS SOUZA	XXX.XXX.XXX-31	197º LUGAR
IOLANDA MAGNA MARTINS	XXX.XXX.XXX-63	198º LUGAR
CLÁUDIA PEREIRA DE SOUSA LIMA	XXX.XXX.XXX-00	199º LUGAR
GABRIEL NICOLAU PEREIRA	XXX.XXX.XXX-01	200º LUGAR
DAGNE ANE ALVES PRADO TACCHI	XXX.XXX.XXX-62	201º LUGAR
SIONE DE OLIVEIRA NUNES	XXX.XXX.XXX-12	202º LUGAR
ELLEN CRISTINA CRISTELLI	XXX.XXX.XXX-19	203º LUGAR
GLEICE JÚNIA ALVES DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-97	204º LUGAR
MARIA FRANCISCA GALVÃO MATHEUS DA SILVA	XXX.XXX.XXX-02	205º LUGAR
TATIANA ORJANEA SOARES MOREIRA	XXX.XXX.XXX-92	206º LUGAR
GLEICE DINIZ FREITAS	XXX.XXX.XXX-02	207º LUGAR
DAYANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	XXX.XXX.XXX-36	208º LUGAR
ROSILENE LELIS	XXX.XXX.XXX-34	209º LUGAR
DARDANIA CRISTINA FERNANDES BARBOSA GUISCEM	XXX.XXX.XXX-40	210º LUGAR
LIDIANE MARTINHO TARABAL DE MAGALHÃES	XXX.XXX.XXX-26	211º LUGAR
BENEDITA APARECIDA BARBOSA	XXX.XXX.XXX-04	212º LUGAR
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	XXX.XXX.XXX-90	213º LUGAR
TAMARA CRISTINE SILVA MOREIRA	XXX.XXX.XXX-04	214º LUGAR
JAQUELINE ANTUNES DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-77	215º LUGAR
GILK PATENTE	XXX.XXX.XXX-88	216º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.992 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
JONATHAN KAEFER GOMES DA COSTA	XXX.XXX.XXX-42	1º LUGAR
EMERSON BRITO NUNES	XXX.XXX.XXX-84	2º LUGAR
ELSON GONÇALVES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-20	3º LUGAR
ADENILTON DA SILVA ROCHA	XXX.XXX.XXX-30	4º LUGAR
SAMIRA PINTO ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-52	5º LUGAR
ARLETE DA COSTA SILVA	XXX.XXX.XXX-27	6º LUGAR
SOFIA MALVERDE DA SILVA	XXX.XXX.XXX-84	7º LUGAR
CAMILA STEFANIA GOMES BISPO	XXX.XXX.XXX-61	8º LUGAR
LYVIANE PONTELO	XXX.XXX.XXX-50	9º LUGAR
ALINE SINEIA FONSECA NOGUEIRA	XXX.XXX.XXX-22	10º LUGAR
SIMONE ZILOCHI SOARES	XXX.XXX.XXX-32	11º LUGAR
FLAVIANE GUIMARÃES SALES	XXX.XXX.XXX-40	12º LUGAR
NILCILENE ALVES FERNANDES SILVA	XXX.XXX.XXX-00	13º LUGAR
JUSSARA DE MELO ROCHA	XXX.XXX.XXX-44	14º LUGAR
LEONARDO SOARES ROCHA	XXX.XXX.XXX-94	15º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.993 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ELIANA FREDDI	XXX.XXX.XXX-68	1º LUGAR
ROGER FILIPE FERREIRA BATISTA	XXX.XXX.XXX-12	2º LUGAR
ERICK SOBRAL DUARTE	XXX.XXX.XXX-84	3º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

MARCOS MACEDO BARROS	XXX.XXX.XXX-96	4º LUGAR
LAUDIENE LOPES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-46	1º LUGAR-PCD

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.994 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – GEOGRAFIA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – GEOGRAFIA*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
DANIEL AUGUSTO COSTA SOARES	XXX.XXX.XXX-80	1º LUGAR
JUSSARA KELE DA SILVA	XXX.XXX.XXX-89	2º LUGAR
JOÃO VITOR FERREIRA FERNANDES	XXX.XXX.XXX-99	3º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.995 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – HISTÓRIA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – HISTÓRIA*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ALVARO MONTEIRO MARIZ FONSECA	XXX.XXX.XXX-28	1º LUGAR
LUIZ FELIPE FRANÇA NETO	XXX.XXX.XXX-60	2º LUGAR
LINA MARIA ANSELMO DOS SANTOS FREITAS	XXX.XXX.XXX-25	3º LUGAR
MARIA LUZIA PEREIRA DAMAS	XXX.XXX.XXX-82	4º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 15.996 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – CIÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – CIÊNCIAS*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
IZABELA FERREIRA FIALHO	XXX.XXX.XXX-74	1º LUGAR
ISABELA MENDES CARDOSO	XXX.XXX.XXX-71	2º LUGAR
MARYANA DE FÁTIMA FONSECA SANTOS	XXX.XXX.XXX-02	3º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

PORTARIA Nº 15.997 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR ANOS FINAIS – INGLÊS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, o abaixo relacionado, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS – INGLÊS*, por ter sido aprovado no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
LUIZA REBOUÇAS ABREU	XXX.XXX.XXX-81	1º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.998 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – ENSINO RELIGIOSO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS – ENSINO RELIGIOSO*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
GIAN LUCAS PONTELO AVELAR	XXX.XXX.XXX-50	1º LUGAR
SAMUEL BENEDITO LUZ	XXX.XXX.XXX-72	2º LUGAR
MARCELO RIBEIRO COSTA	XXX.XXX.XXX-04	3º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15.999 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS E/OU FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercerem o *Cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS E/OU FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
FELIPE PIAZZI BRUNELLI	XXX.XXX.XXX-09	1º LUGAR
GABRIELA ARCANJO SOUZA	XXX.XXX.XXX-69	2º LUGAR
CÉLIA MARIA DA SILVA MENEZES	XXX.XXX.XXX-19	3º LUGAR
CHRISTIAN MATHEUS KOLANSKI VIEIRA	XXX.XXX.XXX-16	4º LUGAR
RAQUEL CRISTINA AGUIAR	XXX.XXX.XXX-75	5º LUGAR
GABRIELA VASCONCELOS CORRÊA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-29	6º LUGAR
PAULA ALERRANDRA FAUSTINO	XXX.XXX.XXX-29	7º LUGAR
GISELE APARECIDA ALVES SILVA	XXX.XXX.XXX-13	8º LUGAR
ALAN CRISTIAN MOREIRA	XXX.XXX.XXX-31	9º LUGAR
FABIOLA DETTORI GUEDES	XXX.XXX.XXX-82	10º LUGAR
MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA SOBRINHO	XXX.XXX.XXX-17	11º LUGAR
THIAGO FERREIRA DOS ANJOS	XXX.XXX.XXX-99	12º LUGAR
CLAUDINEY RODRIGUES FERNANDES	XXX.XXX.XXX-64	13º LUGAR
RODRIGO ALVES DE AGUIAR	XXX.XXX.XXX-45	14º LUGAR
VANILDA APARECIDA GOMES	XXX.XXX.XXX-70	15º LUGAR
CARLOS ALBERTO GOMES	XXX.XXX.XXX-21	16º LUGAR
RACHEL VALGAS GUIMARÃES	XXX.XXX.XXX-87	17º LUGAR
MATEUS DANIEL DIAS AVELAR	XXX.XXX.XXX-77	18º LUGAR
DAVISSON RICARDO ABREU DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-32	19º LUGAR
ANTÔNIO LUIZ PEREIRA	XXX.XXX.XXX-58	20º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.000 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CUIDADOR INFANTIL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de CUIDADOR INFANTIL*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
SABRINA VARGAS AMARANTE GONÇALVES	XXX.XXX.XXX-78	1º LUGAR
CARLA COSTA RIBEIRO	XXX.XXX.XXX-18	2º LUGAR
YASMIN MARTINS SANTOS	XXX.XXX.XXX-68	3º LUGAR
SANDRA CORDEIRO AVELAR	XXX.XXX.XXX-87	4º LUGAR
MARIA DAS DORES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-53	1º LUGAR-PCD
ANA LAURA FREITAS MARTINS	XXX.XXX.XXX-81	5º LUGAR
WAGNER MOREIRA NASCIMENTO	XXX.XXX.XXX-55	6º LUGAR
STEPHANIE RODRIGUES ALVES ROCHA	XXX.XXX.XXX-43	7º LUGAR
FRANCIELLE FERREIRA ROCHA	XXX.XXX.XXX-67	8º LUGAR
ALINE RODRIGUES AFONSO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-60	9º LUGAR
PALOMA MARTINS MENDES	XXX.XXX.XXX-30	10º LUGAR
MARIA ALICE MAXIMO BARBOSA SOARES	XXX.XXX.XXX-44	11º LUGAR
SINARA PEREIRA BARBOSA	XXX.XXX.XXX-54	12º LUGAR
ANA PAULA FRANCO TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-96	13º LUGAR
RUBELIA MARCIA FERNANDES DE AMARAL	XXX.XXX.XXX-50	14º LUGAR
TATIANNY DA SILVA MEDEIROS	XXX.XXX.XXX-20	15º LUGAR
TATIANE FONSECA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-72	16º LUGAR
LILIANE ROBERTA FERREIRA BISPO	XXX.XXX.XXX-53	17º LUGAR
KENIA LIMA SOARES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-00	18º LUGAR
MARIANA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-06	19º LUGAR
ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS TELES	XXX.XXX.XXX-12	20º LUGAR
MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA	XXX.XXX.XXX-46	21º LUGAR
DENISE DE SOUZA MOREIRA TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-07	22º LUGAR
ANA LIVIA ALVES MESQUITA	XXX.XXX.XXX-62	23º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

RENATA SANTOS DE MELO	XXX.XXX.XXX-26	24º LUGAR
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA B. MATOS	XXX.XXX.XXX-92	25º LUGAR
ELAINE CATARINA FERREIRA MARTINS	XXX.XXX.XXX-79	26º LUGAR
ALINE NASCIMENTO PIRES	XXX.XXX.XXX-28	27º LUGAR
ANA PAULA DA COSTA RAMOS	XXX.XXX.XXX-59	28º LUGAR
CARLA MARQUES FERNANDES SILVA	XXX.XXX.XXX-90	29º LUGAR
SIMONE RODRIGUES PINHEIRO	XXX.XXX.XXX-31	30º LUGAR
TATIANE DA SILVA FRANÇA MARINS	XXX.XXX.XXX-70	31º LUGAR
FERNANDA DA PENHA COTA BARBOSA	XXX.XXX.XXX-11	32º LUGAR
CARLA CRISTINA DE SOUSA MENDES ANSELMO	XXX.XXX.XXX-12	33º LUGAR
MARIANA PONTELLO BAHIA	XXX.XXX.XXX-64	34º LUGAR
MARIANE SILVA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-74	35º LUGAR
LETÍCIA RODRIGUES ALVES ROCHA	XXX.XXX.XXX-48	36º LUGAR
SÍLVIA RODRIGUES BENFICA DOS REIS	XXX.XXX.XXX-12	37º LUGAR
EDUARDA BERNARDO DE ARAÚJO	XXX.XXX.XXX-69	38º LUGAR
PATRÍCIA DA VEIGA FRANÇA	XXX.XXX.XXX-30	39º LUGAR
BRUNA COSTA PINTO	XXX.XXX.XXX-54	40º LUGAR
ADRIANA FATIMA SANTOS TOMAZ	XXX.XXX.XXX-89	41º LUGAR
BARBARA LEONOR DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-30	42º LUGAR
GABRIELLE BOLINA SILVEIRA	XXX.XXX.XXX-00	43º LUGAR
NAYARA PRISCILA CELESTINO SOBRAL	XXX.XXX.XXX-40	44º LUGAR
MARINETE DA CONCEIÇÃO SILVA	XXX.XXX.XXX-72	45º LUGAR
GLEYCIELE CEZAR SILVA VITAL	XXX.XXX.XXX-86	46º LUGAR
IVANETE DE FATIMA GOMES TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-01	47º LUGAR
LUDIMILA APARECIDA DOS SANTOS ALBERTO	XXX.XXX.XXX-69	48º LUGAR
WAGNER LUIZ SANTANA FONSECA	XXX.XXX.XXX-33	49º LUGAR
JEYCIANE ALIANDRA SILVA ROCHA	XXX.XXX.XXX-20	50º LUGAR
STEPHANIE DOS REIS PEREIRA	XXX.XXX.XXX-87	51º LUGAR
FERNANDA DE SOUZA REIS	XXX.XXX.XXX-91	52º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

NOMEIA SERVENTE ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme dispõe o art. 22, inciso I, arts. 23 a 27 e parágrafos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

RESOLVE:

Nomear, os abaixo relacionados, em ordem de classificação final, para exercer o *Cargo efetivo de SERVENTE ESCOLAR*, por terem sido aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2022, **A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2024.**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL
AURETE MARIA ABREU PIRES DE MELO	XXX.XXX.XXX-78	1º LUGAR
ROSILENE FERREIRA	XXX.XXX.XXX-18	2º LUGAR
MARILENE MIRANDA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-68	3º LUGAR
JANAÍNA DA SILVA MARQUES	XXX.XXX.XXX-87	4º LUGAR
IVONE APARECIDA CALIXTO MOURA	XXX.XXX.XXX-53	1º LUGAR-PCD
EDITH XAVIER DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-81	5º LUGAR
JOSILENE DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-55	6º LUGAR
INGRYTH OLIVEIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-43	7º LUGAR
LIVIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-67	8º LUGAR
PATRICIA MELO VIANA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-60	9º LUGAR
IOLANDA MARNI DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-30	10º LUGAR
PAULO HENRIQUE CRESCENCIO NUNES	XXX.XXX.XXX-44	2º LUGAR-PCD
CARLA MIRELY SOUZA SILVA	XXX.XXX.XXX-54	11º LUGAR
LEANDRO MELO VIANA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-96	12º LUGAR
CAIO ARTHUR MARTINS DE ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-50	13º LUGAR
INEZ AUGUSTA PEREIRA OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-20	14º LUGAR
RITA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS SOUZA	XXX.XXX.XXX-72	15º LUGAR
APARECIDA DAS MERCES PEREIRA ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-53	16º LUGAR
SONIA MARIA ALVES DE MOURA	XXX.XXX.XXX-00	17º LUGAR
ELISÂNGELA CRISTINA FAUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-06	18º LUGAR
KARINE CAROLINE DE AVELAR	XXX.XXX.XXX-12	19º LUGAR
VILMA DO ROSÁRIO SANTOS	XXX.XXX.XXX-46	20º LUGAR
PAULO HENRIQUE M. CORREIA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-07	3º LUGAR-PCD
REJANE DA SILVA TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-62	21º LUGAR
HELENA CRISTINA PEREIRA DA COSTA	XXX.XXX.XXX-26	22º LUGAR
ROGÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-92	23º LUGAR
ANTONIELA DOS SANTOS MARTINS	XXX.XXX.XXX-79	24º LUGAR
AYLSON SERRA VASCONCELLOS	XXX.XXX.XXX-28	25º LUGAR
CINTIA CRISTINA DE PAULA REIS SOUZA	XXX.XXX.XXX-59	26º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

MARIANA LIMA PEREIRA	XXX.XXX.XXX-90	27° LUGAR
MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA	XXX.XXX.XXX-31	28° LUGAR
ANA PAULA FRANCO TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-70	29° LUGAR
JANAÍNA ESTEVAM DE LIMA GOULART	XXX.XXX.XXX-11	30° LUGAR
MÁRCIO GABRIEL FREITAS SILVA	XXX.XXX.XXX-12	4° LUGAR-PCD
GLECIA RAFAELA SOUSA SILVESTRE	XXX.XXX.XXX-64	31° LUGAR
JESSICA PEREIRA ROCHA	XXX.XXX.XXX-74	32° LUGAR
FLAVIANA PIRES GOMES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-48	33° LUGAR
BEATRIZ CORREIA CUNHA	XXX.XXX.XXX-12	34° LUGAR
LARESSA SOARES TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-69	35° LUGAR
GELSON GERALDO PEREIRA OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-30	36° LUGAR
JESSICA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ESTEVÃO	XXX.XXX.XXX-54	37° LUGAR
JOYCE CAROLINNE GONÇALVES CARVALHO	XXX.XXX.XXX-89	38° LUGAR
ADRIELLE DE SALES FARINHA	XXX.XXX.XXX-30	39° LUGAR
MIRIAN APARECIDA AMARAL	XXX.XXX.XXX-00	40° LUGAR
VANESSA VIEIRA DE ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-40	5° LUGAR-PCD
SANDRA CRISTINA VAZ CALDEIRA FERREIRA	XXX.XXX.XXX-72	41° LUGAR
JOSÉ ADÃO MARQUES SOARES	XXX.XXX.XXX-86	42° LUGAR
MÁRCIA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO	XXX.XXX.XXX-01	43° LUGAR
MARILIA CRISTINA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-69	44° LUGAR
LORENA MAIARA NOVAIS OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-33	45° LUGAR
RICARDO ALVES E SILVA	XXX.XXX.XXX-20	46° LUGAR
GERALDO MENDES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-87	47° LUGAR
ELIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-91	48° LUGAR
CLÁUDIA APARECIDA SILVÉRIO	XXX.XXX.XXX-65	49° LUGAR
GERALDA ELIZABETE ALVES FIGUEIREDO	XXX.XXX.XXX-37	50° LUGAR
LETÍCIA CORREA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-27	6° LUGAR-PCD
SIRLENE ALVES DOS REIS	XXX.XXX.XXX-47	51° LUGAR
IZANA CRISTINA LANZA	XXX.XXX.XXX-06	52° LUGAR
LEANDRO PEREIRA MACHADO DE MORAIS	XXX.XXX.XXX-20	53° LUGAR
TATIANE CUNHA LIBOREIRO	XXX.XXX.XXX-97	54° LUGAR
GREICE KELLE DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-80	55° LUGAR
KENIA SANTOS MARTINS	XXX.XXX.XXX-47	56° LUGAR
LAYDE LAURA MORAIS	XXX.XXX.XXX-93	57° LUGAR
PATRÍCIA PAES MAIELLO DE MOURA	XXX.XXX.XXX-08	58° LUGAR
ABRAÃO LINCOLN XAVIER DA SILVA	XXX.XXX.XXX-03	59° LUGAR
CLÁUDIA ROSA DUARTE PEREIRA	XXX.XXX.XXX-03	60° LUGAR
RENATA CRISTINA MARQUES	XXX.XXX.XXX-81	7° LUGAR-PCD
AMANDA CRUZ	XXX.XXX.XXX-73	61° LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

DANIELA REGINALDA BARBOSA MARTINS	XXX.XXX.XXX-98	62° LUGAR
BRUNO RODRIGUES MARTINS	XXX.XXX.XXX-85	63° LUGAR
CARLOS ALBERTO MARCIANO DIAS	XXX.XXX.XXX-26	64° LUGAR
THAIS TRINDADE MIGUEL MOREIRA	XXX.XXX.XXX-46	65° LUGAR
TAMIRES LUCIANA OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-22	66° LUGAR
IAGO DE JESUS DA SILVA	XXX.XXX.XXX-78	67° LUGAR
LUIS OTÁVIO SILVA ROSA	XXX.XXX.XXX-30	68° LUGAR
CAIO IAN DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-79	69° LUGAR
MÁRCIO HORTA MAIA	XXX.XXX.XXX-87	70° LUGAR
JANE SHIRLEY ALVES FRANÇA BARROS	XXX.XXX.XXX-34	71° LUGAR
GERALDO CASSIANO ROZENDO	XXX.XXX.XXX-53	72° LUGAR
SONIA DOS SANTOS NASCIMENTO	XXX.XXX.XXX-94	73° LUGAR
JAQUELINE DE OLIVEIRA MARQUES DE JESUS	XXX.XXX.XXX-77	74° LUGAR
MARCOS PAULO ALVES ALEXANDRINO	XXX.XXX.XXX-48	75° LUGAR
PATRICIA RIBEIRO MEIRELES NEBIAS	XXX.XXX.XXX-98	76° LUGAR
JOAO PAULO NOVAES ESTRELA	XXX.XXX.XXX-80	77° LUGAR
LARISSA LUISA GONCALVES DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-17	78° LUGAR
MARINA FERNANDES DIAS PONTELO	XXX.XXX.XXX-87	79° LUGAR
SUMARA TEIXEIRA CARVALHO	XXX.XXX.XXX-49	80° LUGAR
ANA LUCIA GOMES PEREIRA	XXX.XXX.XXX-15	81° LUGAR
SORAIA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-78	82° LUGAR
FABIANA VIRGINIA BARROS BARBOSA	XXX.XXX.XXX-26	83° LUGAR
ANA HERICA ORDILAR DA SILVA	XXX.XXX.XXX-14	84° LUGAR
ELISÂNGELA REGINA FERREIRA COELHO	XXX.XXX.XXX-71	85° LUGAR
JANAINE CORREA DE OLIVEIRA RODRIGUES	XXX.XXX.XXX-79	86° LUGAR
ALEFE BARBOSA FONSECA TORRES	XXX.XXX.XXX-21	87° LUGAR
NAYARA SOARES DA SILVA	XXX.XXX.XXX-84	88° LUGAR
IRENE BORGES	XXX.XXX.XXX-34	89° LUGAR
ELIZA TEIXEIRA COSTA BARBOSA	XXX.XXX.XXX-53	90° LUGAR
MARIA CELIA FERNANDES VIEIRA	XXX.XXX.XXX-68	91° LUGAR
ELIZETH ANTONIA ALVES BARBOSA	XXX.XXX.XXX-04	92° LUGAR
ELIZETH DE LOURDES RIBEIRO	XXX.XXX.XXX-54	93° LUGAR
GERALDA ELIZABETH BARBOSA DA VEIGA LIMA	XXX.XXX.XXX-87	94° LUGAR
GILDETE APARECIDA GONCALVES	XXX.XXX.XXX-20	95° LUGAR
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA SANTOS	XXX.XXX.XXX-87	96° LUGAR
EDER JOSE FELIX	XXX.XXX.XXX-51	97° LUGAR
JAQUELINE DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-87	98° LUGAR
ANGELA MARIA DE SOUZA MAIA RIBEIRO	XXX.XXX.XXX-49	99° LUGAR
RITA DE CASSIA VIANA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-04	100° LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

SIRLENE CATARINA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-68	101º LUGAR
NORMA LEILA DOS SANTOS SILVA	XXX.XXX.XXX-07	102º LUGAR
ANDREA PEREIRA AVELAR	XXX.XXX.XXX-90	103º LUGAR
MARIA LUCIA DOS REIS	XXX.XXX.XXX-87	104º LUGAR
ELIZETE APARECIDA DE MOURA	XXX.XXX.XXX-00	105º LUGAR
MARILENE DE SOUZA PEREIRA MACENA	XXX.XXX.XXX-14	106º LUGAR
JAQUELINE MARQUES ARANHA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-34	107º LUGAR
WALQUIRIA PEREIRA ALVES DE MESQUITA	XXX.XXX.XXX-85	108º LUGAR
PATRICIA APARECIDA ASSIS VALADARES	XXX.XXX.XXX-15	109º LUGAR
SOLANGE ALVES MONTEIRO	XXX.XXX.XXX-68	110º LUGAR
DANIEL SOUZA LIMA	XXX.XXX.XXX-81	111º LUGAR
JOSIANE APARECIDA BARRETO NEVES	XXX.XXX.XXX-24	112º LUGAR
AZELIA MAGDA QUIRINO DOS SANTOS RODRIGUES	XXX.XXX.XXX-97	113º LUGAR
ELANE PEREIRA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-54	114º LUGAR
DANIELE APARECIDA DA SILVA	XXX.XXX.XXX-39	115º LUGAR
SIDNEY FERREIRA SOARES	XXX.XXX.XXX-98	116º LUGAR
KARLA APARECIDA FRAGA FERREIRA	XXX.XXX.XXX-37	117º LUGAR
MONICA FABIOLA DE ASSIS	XXX.XXX.XXX-05	118º LUGAR
JANE NATALICE PEREIRA DE MOURA	XXX.XXX.XXX-01	119º LUGAR
JAINA APARECIDA ALVES DA SILVA XAVIER	XXX.XXX.XXX-13	120º LUGAR
LUCINEIA PINHEIRO DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-08	121º LUGAR
SHIRLEY APARECIDA CHAGAS	XXX.XXX.XXX-92	122º LUGAR
DIEISSON MACIEL DA SILVA FERREIRA	XXX.XXX.XXX-56	123º LUGAR
CRISTIANE SOARES MACHADO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-61	124º LUGAR
MARIA DE JESUS FONSECA PEREIRA	XXX.XXX.XXX-21	125º LUGAR
GISELLE DOS SANTOS FERNANDES	XXX.XXX.XXX-32	126º LUGAR
CARINA INES DA SILVA LOURENÇO	XXX.XXX.XXX-60	127º LUGAR
FERNANDA APARECIDA GUIMARÃES COELHO	XXX.XXX.XXX-36	128º LUGAR
JANAINA ALVES MOREIRA RIBEIRO	XXX.XXX.XXX-63	129º LUGAR
POLLYANA APARECIDA PEREIRA ALVES	XXX.XXX.XXX-00	130º LUGAR
MARILAINÉ FÁRRIA DE ALMEIDA	XXX.XXX.XXX-84	131º LUGAR
FLÁVIA TEIXEIRA DE LIMA	XXX.XXX.XXX-46	132º LUGAR
MARIA CELESTE FERNANDES MARIZ	XXX.XXX.XXX-64	133º LUGAR
KENIA FRANCISCA DA ROCHA CAMPOS	XXX.XXX.XXX-54	134º LUGAR
CRISTIANE DE LIMA	XXX.XXX.XXX-05	135º LUGAR
CARLA CAMILA DIAS	XXX.XXX.XXX-64	136º LUGAR
TATIANE VENUTO DA CRUZ LIMA	XXX.XXX.XXX-00	137º LUGAR
THAIS DE LIMA	XXX.XXX.XXX-75	138º LUGAR
DANIELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA	XXX.XXX.XXX-99	139º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

LUANA GONCALVES DA CRUZ	XXX.XXX.XXX-90	140º LUGAR
ALINE GONCALVES CANUTO	XXX.XXX.XXX-44	141º LUGAR
JACQUELINE ESTEVAM DE LIMA DOS ANJOS	XXX.XXX.XXX-64	142º LUGAR
CAMILA CARDOSO MOREIRA	XXX.XXX.XXX-50	143º LUGAR
ADRIELLY CRISTIANE DA SILVA	XXX.XXX.XXX-47	144º LUGAR
CINDY EMILLY GOMES FERREIRA	XXX.XXX.XXX-08	145º LUGAR
ANA CAROLINA RIBEIRO COSTA	XXX.XXX.XXX-09	146º LUGAR
JOYCE APARECIDA SILVERIO LOURENÇO PACHECO	XXX.XXX.XXX-83	147º LUGAR
IKAELY NUNES RODRIGUES FERREIRA	XXX.XXX.XXX-26	148º LUGAR
CATIA DE LIMA GARCIAS	XXX.XXX.XXX-88	149º LUGAR
LORENA CHRISTINA PEREIRA ALVES	XXX.XXX.XXX-08	150º LUGAR
LEONARDO ABREU TEIXEIRA	XXX.XXX.XXX-93	151º LUGAR
THALLITA BORGES DE LIMA	XXX.XXX.XXX-66	152º LUGAR
TAMIRES GABRIELE DE ARAUJO CAETANO	XXX.XXX.XXX-55	153º LUGAR
TATIANE PATRICIA ARAUJO	XXX.XXX.XXX-65	154º LUGAR
LUDMILA CAROLINA CRUZ DA SILVA FALCAO	XXX.XXX.XXX-08	155º LUGAR
DANIELA PRISCILA DA SILVA ARAUJO	XXX.XXX.XXX-38	156º LUGAR
ANA CAROLINA FERREIRA SOARES	XXX.XXX.XXX-90	157º LUGAR
NAYARA DA SILVA CARVALHO	XXX.XXX.XXX-70	158º LUGAR
KEVIN DE SOUZA GARIBALDI	XXX.XXX.XXX-97	159º LUGAR
MARICA APARECIDA PAULA COSTA	XXX.XXX.XXX-98	160º LUGAR
JUCIANA LOPES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX-09	161º LUGAR
PAULA DA SILVA DUARTE	XXX.XXX.XXX-94	162º LUGAR
LUIZ HENRIQUE DUARTE SOUZA	XXX.XXX.XXX-00	163º LUGAR
GLENDA LORRAYNE PEREIRA RIBEIRO	XX.XXX.XXX-77	164º LUGAR
KETLEN JOYCE SOARES SANTOS	XXX.XXX.XXX-40	165º LUGAR
ANA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA NUNES	XXX.XXX.XXX-02	166º LUGAR
ALEXANDRE CRESCENCIO NUNES	XXX.XXX.XXX-16	167º LUGAR
SARAH INGRID COSTA VIEIRA MOREIRA	XXX.XXX.XXX-39	168º LUGAR
ANA LUIZA DE ALMEIDA LIMA	XXX.XXX.XXX-01	169º LUGAR
FRANCISCO JOSE DE SOUZA NETO	XXX.XXX.XXX-69	170º LUGAR
JOAO VICTOR BARBOSA MOREIRA	XXX.XXX.XXX-29	171º LUGAR
PEDRO HENRIQUE DE LIMA BORGES	XXX.XXX.XXX-42	172º LUGAR
LETICIA GABRIELLA RODRIGUES OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-61	173º LUGAR
DIEGO HENRIQUE MENDES SOARES	XXX.XXX.XXX-39	174º LUGAR
JOAO FRANCISCO PRATES	XXX.XXX.XXX-20	175º LUGAR
CLAUDIA CRISTIANE GOMES COSTA SILVA	XXX.XXX.XXX-38	176º LUGAR
MARCIA DE SOUZA	XXX.XXX.XXX-40	177º LUGAR
ROSANGELA ALVES PEREIRA BARBOSA	XXX.XXX.XXX-81	178º LUGAR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

LUCIA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	XXX.XXX.XXX-93	179º LUGAR
MARIA GOMES MENEZES MARQUES	XXX.XXX.XXX-02	180º LUGAR
SIMONE DE FATIMA COTA LOPES	XXX.XXX.XXX-91	181º LUGAR
LUCIMAR CRISTINA DE AZEVEDO SOARES	XXX.XXX.XXX-20	182º LUGAR
EVANILDO JOSE SOUZA	XXX.XXX.XXX-20	183º LUGAR
ESTEFANIA DAS GRACAS SILVA LIMA	XXX.XXX.XXX-41	184º LUGAR
EDVANIA APARECIDA MOTA	XXX.XXX.XXX-12	185º LUGAR
LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-77	186º LUGAR
TALITA MAIARA RODRIGUES FERREIRA BARBOSA	XXX.XXX.XXX-60	187º LUGAR
JOYCE SAMPAIO DE OLIVEIRA DIAS	XXX.XXX.XXX-43	188º LUGAR
PAULO FELIPE RODRIGUES AMARAL E AMORIM	XXX.XXX.XXX-00	189º LUGAR

Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.006 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que a Servidora ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **ADRIANA APARECIDA FERREIRA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 21.752, nomeada e empossada no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.007, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 27.101, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.008 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **ALAN CRUZ**, matrícula nº 21.745, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.009 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que a Servidora ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **ADRIANE MARIA DE LIMA**, matrícula nº 21.770, nomeada e empossada no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.010 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **LEANDRO DE FREITAS SIMÕES**, matrícula nº 21.772, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.011 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA AGUIAR**, matrícula nº 21.545, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.012 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2.023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2.023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que a Servidora ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **MÁRCIA DE ANDRADE COSTA**, matrícula nº 21.743, nomeada e empossada no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.013 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, matrícula nº 21.544, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.014 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **JAIRO LUIZ DE SOUZA**, matrícula nº 21.761, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.015 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências.*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA**, matrícula nº 20.505, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 04 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.043 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Nomear, o Sr. **MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente do PROCON Municipal, na Gerência do PROCON Municipal, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 11 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

PORTARIA Nº 16.044 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **CAROLINA CORREA RABELO FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor Especial, na Gerência do PROCON Municipal, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 11 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

PORTARIA Nº 16.045 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **ELZA GONÇALVES DE BARCELOS**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor, na Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 11 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

PORTARIA Nº 16.070 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**NOMEIA SUPERVISOR.**

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **SEBASTIÃO VICENTE MOREIRA NETO**, para exercer a Função Gratificada I, de Recrutamento Limitado de Supervisor do Núcleo de Gestão e Operação da Frota, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 11 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 16.081 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**NOMEIA DIRETOR.**

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **APARECIDA IARA DE ASSIS REIS**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretor do Departamento III Distrito Sanitário, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 11 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 16.102 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício 018/Gabinete/SMC/2024;

Considerando o Ofício nº 40/2024-SMFAPTCS;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da Sra. **PIERA RODRIGUES TEIXEIRA**, efetuada através da Portaria nº 15.976 de 30 (trinta) de Dezembro de 2.023, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Programas e Projetos Culturais, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 12 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 16.106 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício/SMMU/GAB/055/2024, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da Sra. **LARA CAROLINE FERREIRA SILVA**, efetuada através da Portaria nº 15.976 de 30 (trinta) de Dezembro de 2.023, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretor do Departamento de Transportes, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16.107 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício/SMMU/GAB/055/2024, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do Sr. **RENATO DA CUNHA OLIVEIRA**, efetuada através da Portaria nº 15.976 de 30 (trinta) de Dezembro de 2023, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor Executivo de Gabinete, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16.110 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **FABIANE MOREIRA LEITE**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 15 (quinze) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16.112 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **LARA STHÉFANE MOURA FRAGA**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 15 (quinze) de Janeiro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16.113 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **ALEX BRAZ DO NASCIMENTO**, para exercer a Função Gratificada II, de Recrutamento Limitado de Supervisor do Núcleo de Execução e Controle de Obras e Sinalização de Trânsito, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 15 (quinze) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16.114 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **MÔNICA MARIA FIGUEIRA**, para exercer a Função Gratificada II, de Recrutamento Limitado de Supervisor do Núcleo de Fiscalização de Concessões, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 15 (quinze) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

PORTARIA Nº 16.115 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **SALMA APARECIDA TAVARES GREGÓRIO**, para exercer a Função Gratificada II, de Recrutamento Limitado de Supervisor do Núcleo de Operações e Controle de Trânsito, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 15 (quinze) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16.118 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **ANDRÉIA MARTINS BALBI DOS ANJOS**, para exercer a Função Gratificada II, de Recrutamento Limitado de Supervisor do Núcleo Administrativo, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 08 (oito) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 16.119 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Nomear, o Sr. **CRISTIANO FIGUEIREDO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 08 (oito) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 16 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO PIRES RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 16.122 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício/SMMADEA/RH/34/2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária;

Considerando o Ofício nº 18/2024-SMATI; da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do Sr. **PEDRO ELYSIO DE FREITAS FIGUEIREDO**, efetuada através da Portaria nº 15.976 de 30 (trinta) de Dezembro de 2023, para exercer a Função Gratificada I, de Recrutamento Limitado de Supervisor do Núcleo de Lagoas, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 17 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

PORTARIA Nº 16.133 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES**, matrícula nº 21.533, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 18 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.134 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente de Fiscalização: Fiscal de Obras e Serviços e Fiscal de Limpeza e Posturas, e Técnico de Nível Médio-Fiscal Ambiental, que atenderem as exigências, no cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental do Grupo Superior Geral do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais;

Considerando que a Servidora optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **DEISE GABRIELE CÂNDIDO DE SOUZA**, matrícula nº 25.639, nomeada e empossada no Cargo de Técnico Nível Médio-Fiscal Ambiental, o ENQUADRAMENTO no cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental do Grupo Superior Geral do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSG4I, a partir de 10 (dez) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 18 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

PORTARIA Nº 16.135 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que a Servidora ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES**, matrícula nº 26.079, nomeada e empossada no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 02 (dois) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 18 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.136 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente de Fiscalização: Fiscal de Obras e Serviços e Fiscal de Limpeza e Posturas, e Técnico de Nível Médio-Fiscal Ambiental, que atenderem as exigências, no cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental do Grupo Superior Geral do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais;

Considerando que o Servidor optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Conceder, ao servidor, Sr. **RAFAEL TADEU MELO FRANCO NEVES DA SILVA**, matrícula nº 24.775, nomeado e empossado no Cargo de Agente de Fiscalização: Fiscal de Limpeza e Posturas, o ENQUADRAMENTO no cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental do Grupo Superior Geral do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSG4I, a partir de 11 (onze) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 18 de Janeiro de 2024

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

PORTARIA Nº 16.137 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

Considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2023 que dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente de Fiscalização: Fiscal de Obras e Serviços e Fiscal de Limpeza e Posturas, e Técnico de Nível Médio-Fiscal Ambiental, que atenderem as exigências, no cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental do Grupo Superior Geral do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais;

Considerando que a Servidora optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **PATRÍCIA SOARES MARTINS**, matrícula nº 26.276, nomeada e empossada no Cargo de Agente de Fiscalização: Fiscal de Posturas, o ENQUADRAMENTO no cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental do Grupo Superior Geral do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSG4I, a partir de 11 (onze) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 18 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

PORTARIA Nº 16.138 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2.023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências.*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2.023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que a Servidora ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **IRIS DE FÁTIMA CAMPELO DIAS**, matrícula nº 21.742, nomeada e empossada no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 02 (dois) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 18 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.139 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando a Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2.023 que “*Altera Lei Complementar nº 81, de 04 de setembro de 2.003, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências.*”;

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar nº 280 de 22 (vinte e dois) de Novembro de 2.023 que dispõe sobre o enquadramento do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais pertencente ao Grupo Superior, no Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando que o Servidor ocupante do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior-Auditor Técnico Fiscal de Tributos Municipais optou pelo enquadramento previsto na referida Lei;

RESOLVE:

Conceder, ao servidor, Sr. **AILTON CLARET DOMINGOS**, matrícula nº 21.751, nomeado e empossado no Cargo de Técnico Nível Superior-Auditor Fiscal, o ENQUADRAMENTO com o deslocamento do Grupo Superior para o Grupo Superior Especial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com a carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento GSE41, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2023.

Sete Lagoas, 18 de Janeiro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 16.148 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR EXECUTIVO.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **MARINA DUARTE FRAGA**, para exercer o Cargo de confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor Executivo de Gabinete, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a partir de 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 22 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 16.166 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO ADJUNTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **MÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Secretário Adjunto de Turismo, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 24 (vinte e quatro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 24 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

PORTARIA Nº 16.167 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA SECRETÁRIO ADJUNTO.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **CLÁUDIA ELANE DE SOUZA SOARES**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Secretário Adjunto de Turismo, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 24 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 16.168 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA COORDENADOR .

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **MÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Coordenador de Assuntos Institucionais, na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, a partir de 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 24 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 16.169 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA COORDENADOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **WELLINGTON LUIZ DE AGUIAR**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Coordenador de Assuntos Institucionais, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Sete Lagoas, 24 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

PORTARIA Nº 16.170 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **JULIANA ABREU TEODORO**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Desenvolvimento e Fomento ao Turismo, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 10 (dez) de fevereiro de 2024.

Sete Lagoas, 24 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 16.171 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **FERNANDO JUNIO DOS REIS LACERDA**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Desenvolvimento e Fomento ao Turismo, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 10 (dez) de Fevereiro de 2024.

Sete Lagoas, 24 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 16.172 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA DIRETOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **JULIANA ABREU TEODORO**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretor do Departamento de Políticas de Turismo e Fomento, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 10 (dez) de Fevereiro de 2024.

Sete Lagoas, 24 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 16.173 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **ELYONAY LAPA ROCHA**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sete Lagoas, 24 de Janeiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

DIVERSOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA.

Página 92



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Na edição 2616 deste periódico, publicada no dia 17 de janeiro de 2024, foi constatado erro material na publicação da Lei nº 9.759, de 10 de janeiro de 2024, que *“Institui no Município de Sete Lagoas o dia municipal do Rosário da Virgem Maria”*.

Portanto, a fim de se corrigir o erro:

Onde se lê: *“Originária do Projeto de Lei nº 460.”*

Leia-se *“Originária do Projeto de Lei nº 460/2023, de autoria do Vereador Ivson Gomes de Castro.”*

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CHAMAMENTO.

A Corregedora Geral do Município no exercício das funções que são atribuídas ao Corregedor Geral do Município por meio da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, Lei Delegada nº 18 de 26 de setembro de 2013, Decreto Municipal nº 5.813, de 27 de novembro de 2017 e Decreto nº 6.217, de 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 031/2022;

Considerando o teor da decisão emanada em face do agente público supra qualificado, que aplicou a penalidade de demissão, nos termos do artigo 182, inciso III e artigo 184 da Lei Complementar nº 192, de março de 2016 denominada do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG;

Considerando as infrutíferas tentativas de intimação, por estar em lugar incerto e não sabido;

RESOLVE:

Art. 1º Intimar o servidor, Itamar Aparecido Nunes Cramer, matrícula 23.857, da decisão final proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 031/2022, na qual aplicou a penalidade de demissão, nos termos do artigo 182, inciso III e artigo 184 da Lei Complementar nº 192, de março de 2016, denominada do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG.

Parágrafo único. A supracitada decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, Ano 10, Edição número 2555, datada de 11 de outubro de 2023, por meio da Portaria nº 80/2023.

Art. 2º Intimar o servidor, para que, caso queira apresentar revisão do processo administrativo, nos termos do artigo 210 da Lei Complementar nº 192, de março de 2016, denominada do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar nº PAD 031/2022, se encontra disponível na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada à Rua Fernando Pinto, nº 147- Centro, nesta cidade.

Art. 4º A presente publicação torna válida e eficaz esta intimação, para todos os fins legais, e, portanto, a tramitação processual prosseguirá independentemente de manifestação do (a) servidor (a) ou de sua defesa.

Sete Lagoas, 24 de janeiro 2024.

FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES
Corregedora Geral do Município

EDITAL DE CHAMAMENTO.

A Corregedora Geral do Município no exercício das funções que são atribuídas ao Corregedor Geral do Município por meio da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, Lei Delegada nº 18 de 26 de setembro de 2013, Decreto Municipal nº 5.813, de 27 de novembro de 2017 e Decreto nº 6.217, de 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar- PAD ° 010 /2021;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Considerando o teor da decisão emanada em face do agente público supra qualificado, que aplicou a penalidade de demissão, nos termos do art:182, inciso III e artigo 184 da Lei Complementar nº 192, de março de 2016 denominada do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG;

Considerando as infrutíferas tentativas de intimação, por estar em lugar incerto e não sabido;

RESOLVE:

Art. 1º Intimar a servidora, SUELLEN SILVÉRIO FERREIRA, matrícula 700.280, da decisão final proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº10/2021, na qual aplicou a penalidade de demissão, nos termos do artigo 182, inciso III e artigo 184 da Lei Complementar nº 192, de março de 2016, denominada do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG.

Parágrafo único. A supracitada decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, Ano 10, Edição número 2555, datada de 11 de outubro de 2023, por meio da Portaria nº 84/2023.

Art.2º Intimar a servidora, para que, caso queira apresentar revisão do processo administrativo, nos termos do artigo 210 da Lei Complementar nº 192, de março de 2016, denominada do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar nº PAD 010/2021, se encontra disponível na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada à Rua Fernando Pinto, nº 147- Centro, nesta cidade.

Art. 4º A presente publicação torna válida e eficaz esta intimação, para todos os fins legais, e, portanto, a tramitação processual prosseguirá independentemente de manifestação do (a) servidor (a) ou de sua defesa.

Sete Lagoas 24 de janeiro de 2024.

FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES
Corregedora Geral do Município

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 194/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 098/2023, cujo objeto é Registro de Preços que visa a eventual aquisição de barracas de feiras para fins de atender ao programa de feiras livres do município de Sete Lagoas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, torna público aos interessados que **ADJUDICA** o objeto licitado ao licitante proponente **LDM GAMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA** e **HOMOLOGA** nos exatos termos da Proposta Comercial, devendo a licitante fornecer o objeto nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 22 de janeiro de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 287/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 130/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários adulto, infante-juvenil e infantil, benefícios eventuais de auxílio funeral, destinado aos cidadãos e as famílias residentes neste município, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público aos interessados que **ADJUDICA** o objeto licitado ao licitante proponente **FUNERÁRIA SARZEDENSE LTDA** e **HOMOLOGA** nos exatos termos da Proposta Comercial, devendo a licitante fornecer o objeto nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 23 de janeiro de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO – PE 174/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 213/2023 – Pregão Eletrônico nº 174/2023, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS (RAÇÃO, PATÊ E SUBSTITUTO DO LEITE MATERNO), através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital, torna público aos interessados que a licitante AGRO RANCHO LTDA impetrou recurso administrativo em face ao resultado deste certame, que teve como vencedora dos lotes 1 e 2 a proponente ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO - ME que, por sua vez, apresentou suas contrarrazões. As peças foram julgadas pelo Corpo Técnico do Departamento Requisitante do objeto, pela Comissão de Licitação e pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo como resultado o não provimento ao recurso, culminando na manutenção do resultado em tela. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SAMU REGIONAL.

Tendo em vista a homologação do Processo Seletivo Simplificado Samu Regional Edital nº 01/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com execução da empresa Objetiva Concursos e a necessidade de garantir o melhor atendimento e funcionamento do sistema de saúde, convocamos em **5º Chamada** os candidatos aprovados dentro do número de vagas relacionadas abaixo para assumir os respectivos cargos. Os convocados devem se apresentar em até **10 dias úteis** a partir da data desta publicação no Departamento de Gestão de Pessoas-RH, situado à Rua Marechal Deodoro nº 212, 1º andar da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Sete Lagoas, com horário de funcionamento de 8h às 16h para retirar o pedido dos exames e a relação dos documentos a serem apresentados no ato da posse.

O não comparecimento em até 10 dias úteis resulta em desclassificação do candidato.

ALMOXARIFE - SETE LAGOAS							
CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NASC.	PO	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
LUCAS FACCIÓ GONÇALVES	12217	05/05/1999	32	-	32	2º	Convocado
CASSIA LOPES PEREIRA DA SILVA	10487	16/12/1993	29	0	29	3º	Convocado
FLAVIANA MOURA RAMOS	12590	18/04/1985	29	-	29	4º	Convocado

EXTRATO DE CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SETE LAGOAS.

Processo Licitatório nº 184/2023 - Pregão Eletrônico nº 151/2023 - Contrato 117/2023 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de refeição (marmitex) para almoço e jantar de pacientes, funcionários e acompanhantes, nas unidades de Saúde da SMS, Conforme Solicitação SND 04/2023. Contratado – Bom Sabor Alimentacao Ltda./ CNPJ: 48.494.472/0001-74, Rua João Pinheiro, 79 A – Centro – Sete Lagoas / Mg – CEP: 35700-054. Valor total R\$ 4.151.016,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil e dezesseis reais). Período de 12 Meses. Dotações Orçamentárias: 13.01.10.302.2076.2613.3339039000000.1600000 13.01.10.302.2076.2610.3339039000000.1600000. Demais informações nos autos do processo. Contatos: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2024.

Página 95



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO.

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/2022 do CONTRAN, em seu artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de ACOLHIMENTO das razões de Defesa apresentadas, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QOP6502	01/06/2023	05/04/2023	DA-1339/2023	20690	E3
GWF7294	28/06/2023	23/04/2023	DA-1607/2023	23678	E3
GWO9733	25/05/2023	26/04/2023	DA-1258/2023	3848189	AG
JGO4824	03/07/2023	28/04/2023	DA-1459/2023	24424	E3
HMU3656	30/06/2023	29/04/2023	DA-1621/2023	2703301	AG
REK8J57	02/06/2023	29/04/2023	DA-1166/2023	24530	E3
HLB2C17	17/05/2023	02/05/2023	DA-1155/2023	3848697	AG
HDZ1013	03/07/2023	06/05/2023	DA-1629/2023	26216	E3
QUY1F65	23/06/2023	12/05/2023	DA-1558/2023	27187	E3
PDR4B80	03/08/2023	14/05/2023	DA-1895/2023	27749	E3
QXW0J14	29/06/2023	15/05/2023	DA-1613/2023	27916	E3
HJL3645	26/06/2023	16/05/2023	DA-1563/2023	3848290	AG
QXW0J14	28/06/2023	17/05/2023	DA-1595/2023	28189	E3
QMV0547	28/06/2023	19/05/2023	DA-1591/2023	28489	E3
PDR4B80	03/08/2023	20/05/2023	DA-1896/2023	28724	E3
QNR4543	26/07/2023	22/05/2023	DA-1792/2023	28991	E3
HMH6070	23/06/2023	30/05/2023	DA-1422/2023	2005499	E2
GUK4874	29/06/2023	31/05/2023	DA-1608/2023	7252824	AG
OVJ9571	01/11/2023	07/07/2023	DA-2262/2023	7255030	AG
PZG1D18	11/12/2023	02/09/2023	DA-2632/2023	7258508	AG
GDD8I75	11/12/2023	13/09/2023	DA-2560/2023	7258782	AG
HHB6255	11/12/2023	18/09/2023	DA-2612/2023	7259119	AG
QPP0D88	14/12/2023	04/11/2023	DA-3006/2023	59676	E3

Sete Lagoas, 23 de janeiro de 2024.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
Autoridade Municipal de Trânsito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2024.

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/2022 do CONTRAN, em seu artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do NÃO ACOLHIMENTO das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
JPZ7C61	30/01/2023	12/09/2022	DA-966/2022	3831452	AG
HIC7E61	13/04/2023	02/02/2023	DA-709/2023	6897	E3
HKH0G49	04/05/2023	09/02/2023	DA-986/2023	8654	E3
GVT8910	27/03/2023	11/02/2023	DA-282/2023	9235	E3
RFM7I08	28/04/2023	16/02/2023	DA-925/2023	10150	E3
HAQ3334	12/05/2023	20/02/2023	DA-1073/2023	11268	E3
OWJ0D63	24/05/2023	04/03/2023	DA-1222/2023	14002	E3
HLX1D91	26/05/2023	12/03/2023	DA-1300/2023	15376	E3
HAE5947	16/06/2023	01/04/2023	DA-1433/2023	20076	E3
HEE6811	22/06/2023	02/04/2023	DA-1488/2023	20310	E3
PUL2970	25/05/2023	02/04/2023	DA-1282/2023	20345	E3
HHP2B72	23/05/2023	03/04/2023	DA-1213/2023	3847764	AG
LQC1424	18/05/2023	03/04/2023	DA-1182/2023	20180	E3
FZF0061	20/06/2023	03/04/2023	DA-1525/2023	20128	E3
NYD8564	30/06/2023	04/04/2023	DA-1371/2023	2703533	AG
OQU2F33	22/06/2023	04/04/2023	DA-1435/2023	20566	E3
HKT0227	12/05/2023	04/04/2023	DA-1068/2023	22071	E3
PWI0525	02/06/2023	04/04/2023	DA-1349/2023	20471	E3
HLV8516	14/06/2023	05/04/2023	DA-1412/2023	20607	E3
HFB3218	27/06/2023	05/04/2023	DA-1312/2023	3377	E2
PUS8B93	08/05/2023	05/04/2023	DA-1016/2023	2703201	AG
FZF0061	20/06/2023	05/04/2023	DA-1522/2023	20583	E3
PZD4357	21/06/2023	05/04/2023	DA-1539/2023	20592	E3
QKN1E76	11/05/2023	06/04/2023	DA-1067/2023	3836584	AG
HIR5803	26/06/2023	06/04/2023	DA-1478/2023	20726	E3
RNS5E03	01/06/2023	06/04/2023	DA-1353/2023	20843	E3
RTB8D53	21/06/2023	06/04/2023	DA-1482/2023	20759	E3
HBG3D07	23/06/2023	06/04/2023	DA-1554/2023	22099	E3
HNU3535	21/06/2023	06/04/2023	DA-1529/2023	20853	E3
DXS6F75	15/06/2023	06/04/2023	DA-1436/2023	20831	E3
QUK5J35	24/05/2023	06/04/2023	DA-1257/2023	20819	E3
PUB1I22	16/05/2023	07/04/2023	DA-1127/2023	20993	E3
AKO6373	25/04/2023	07/04/2023	DA-896/2023	3834565	AG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

HLA6914	15/06/2023	07/04/2023	DA-1450/2023	22103	E3
RFI7I11	27/06/2023	07/04/2023	DA-1502/2023	20884	E3
LCZ2H31	23/06/2023	07/04/2023	DA-1561/2023	20886	E3
PWO9G90	26/06/2023	07/04/2023	DA-1481/2023	21011	E3
QQV8C12	18/05/2023	08/04/2023	DA-1179/2023	22126	E3
RTE3I56	20/06/2023	08/04/2023	DA-1490/2023	21071	E3
FZF0061	20/06/2023	08/04/2023	DA-1521/2023	21020	E3
OQB9391	23/06/2023	08/04/2023	DA-1550/2023	22131	E3
HOB0899	16/06/2023	09/04/2023	DA-1392/2023	21308	E3
RTE3I56	20/06/2023	10/04/2023	DA-1519/2023	21451	E3
QNP3D21	23/06/2023	12/04/2023	DA-1532/2023	21649	E3
RFE4H93	27/06/2023	13/04/2023	DA-1533/2023	21862	E3
OPV7F59	26/06/2023	14/04/2023	DA-1534/2023	22029	E3
QWU0277	21/06/2023	14/04/2023	DA-1465/2023	21961	E3
HFH5628	27/06/2023	15/04/2023	DA-1562/2023	22274	E3
QOV7623	26/06/2023	15/04/2023	DA-1560/2023	22254	E3
PUF6J59	27/06/2023	15/04/2023	DA-1570/2023	22197	E3
HCV4875	23/06/2023	15/04/2023	DA-1549/2023	22142	E3
QOB7C00	15/06/2023	16/04/2023	DA-1404/2023	22415	E3
ALW5921	26/06/2023	17/04/2023	DA-1557/2023	22600	E3
FZF0061	27/06/2023	17/04/2023	DA-1565/2023	22568	E3
HJT2G56	26/06/2023	18/04/2023	DA-1556/2023	22838	E3
HJI6489	06/06/2023	18/04/2023	DA-1382/2023	2704058	AG
HIX7H81	28/06/2023	18/04/2023	DA-1574/2023	22719	E3
RNG4D97	02/06/2023	18/04/2023	DA-1359/2023	3848064	AG
GOQ9696	27/06/2023	19/04/2023	DA-1583/2023	22939	E3
RVA8E99	23/06/2023	19/04/2023	DA-1546/2023	22946	E3
RTW0A47	28/06/2023	19/04/2023	DA-1576/2023	22911	E3
ORB1C55	11/05/2023	20/04/2023	DA-1022/2023	3848497	AG
HLV3G57	16/06/2023	20/04/2023	DA-1441/2023	23039	E3
PVB7622	28/06/2023	21/04/2023	DA-1609/2023	23184	E3
JUZ1402	30/06/2023	21/04/2023	DA-1627/2023	23256	E3
HLA6914	16/06/2023	21/04/2023	DA-1484/2023	23290	E3
HBS9239	16/06/2023	21/04/2023	DA-1443/2023	23198	E3
RFI7I11	27/06/2023	21/04/2023	DA-1503/2023	23200	E3
PVG6297	23/05/2023	21/04/2023	DA-1221/2023	23141	E3
GVR8197	27/06/2023	21/04/2023	DA-1585/2023	23164	E3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

KPK3935	28/06/2023	21/04/2023	DA-1600/2023	23283	E3
RTS5J46	19/05/2023	22/04/2023	DA-1214/2023	3848533	AG
JUZ1402	30/06/2023	22/04/2023	DA-1628/2023	23317	E3
HLA4924	28/06/2023	22/04/2023	DA-1593/2023	23367	E3
RGA5B51	20/06/2023	22/04/2023	DA-1489/2023	3848527	AG
RNS5E03	28/06/2023	22/04/2023	DA-1581/2023	23506	E3
PXD0849	28/06/2023	22/04/2023	DA-1584/2023	23336	E3
PXN9950	26/05/2023	22/04/2023	DA-1283/2023	23335	E3
GWF0014	28/06/2023	23/04/2023	DA-1610/2023	23610	E3
PPA3D98	18/05/2023	23/04/2023	DA-1159/2023	23580	E3
REM2C11	03/07/2023	23/04/2023	DA-1619/2023	23587	E3
HDW2201	22/06/2023	23/04/2023	DA-1486/2023	23545	E3
PWB5267	30/06/2023	23/04/2023	DA-1622/2023	23703	E3
OPO7G90	20/06/2023	23/04/2023	DA-1493/2023	23685	E3
GMB1939	12/05/2023	24/04/2023	DA-1085/2023	3848110	AG
PUT8G59	30/06/2023	24/04/2023	DA-1620/2023	23977	E3
PXV6E57	23/06/2023	24/04/2023	DA-1548/2023	2704131	AG
QNE3905	29/06/2023	24/04/2023	DA-1625/2023	23922	E3
HLA4F74	21/06/2023	25/04/2023	DA-1495/2023	3848147	AG
QPS7071	30/06/2023	25/04/2023	DA-1630/2023	23820	E3
HLB0435	08/05/2023	25/04/2023	DA-989/2023	3848140	AG
GWV6B37	30/06/2023	25/04/2023	DA-1633/2023	23810	E3
GWO9733	25/05/2023	26/04/2023	DA-1259/2023	3848188	AG
QMQ4I39	03/07/2023	26/04/2023	DA-1631/2023	24054	E3
QPO8D47	03/07/2023	26/04/2023	DA-1637/2023	24000	E3
FPX0J90	16/06/2023	26/04/2023	DA-1485/2023	3848595	AG
PUB1I22	15/05/2023	28/04/2023	DA-1119/2023	24393	E3
KXB6B72	28/06/2023	28/04/2023	DA-1596/2023	24235	E3
HEG4H74	29/06/2023	29/04/2023	DA-1616/2023	24586	E3
HKG6723	27/06/2023	29/04/2023	DA-1575/2023	2704139	AG
PZO6978	29/06/2023	29/04/2023	DA-1578/2023	24699	E3
OQB9391	23/06/2023	29/04/2023	DA-1551/2023	24690	E3
DGJ9H00	27/06/2023	29/04/2023	DA-1559/2023	3834850	AG
OLP0734	01/06/2023	30/04/2023	DA-1331/2023	24941	E3
PPA3D98	18/05/2023	30/04/2023	DA-1158/2023	24909	E3
QUG0B19	15/06/2023	30/04/2023	DA-1431/2023	24890	E3
DZM1818	29/06/2023	01/05/2023	DA-1599/2023	25114	E3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

OXB4736	30/06/2023	02/05/2023	DA-1634/2023	3848686	AG
GTP8666	27/06/2023	02/05/2023	DA-1508/2023	3848654	AG
OMC3E01	25/05/2023	02/05/2023	DA-1250/2023	3848694	AG
GSC6238	29/06/2023	02/05/2023	DA-1617/2023	25217	E3
SHR4F48	06/06/2023	02/05/2023	DA-1373/2023	25346	E3
RFI7I11	20/06/2023	02/05/2023	DA-1492/2023	25338	E3
HLA3505	03/07/2023	02/05/2023	DA-1615/2023	25340	E3
HNB4303	31/05/2023	03/05/2023	DA-1197/2023	3835345	AG
JGQ1449	27/06/2023	03/05/2023	DA-1588/2023	3848728	AG
RNG4D97	01/06/2023	03/05/2023	DA-1351/2023	3848716	AG
GVG1097	20/06/2023	03/05/2023	DA-1530/2023	3848733	AG
HDH7983	27/06/2023	04/05/2023	DA-1587/2023	3848854	AG
GOS4888	26/06/2023	04/05/2023	DA-1535/2023	3848874	AG
GSB9313	27/06/2023	04/05/2023	DA-1572/2023	3848870	AG
HCS3A53	29/06/2023	04/05/2023	DA-1598/2023	25840	E3
SHI7C03	17/07/2023	04/05/2023	DA-1741/2023	25812	E3
HIR9105	29/06/2023	04/05/2023	DA-1602/2023	25770	E3
DNB2E40	07/06/2023	04/05/2023	DA-1320/2023	26866	E3
QOH6D32	15/05/2023	05/05/2023	DA-1090/2023	3835360	AG
HLA4906	22/06/2023	05/05/2023	DA-1542/2023	3848751	AG
LTK7F76	04/08/2023	05/05/2023	DA-1781/2023	26112	E3
HNB4303	31/05/2023	05/05/2023	DA-1196/2023	3834646	AG
HNJ9J58	03/07/2023	05/05/2023	DA-1636/2023	2704154	AG
HNJ9J58	03/07/2023	05/05/2023	DA-1635/2023	2704155	AG
HNJ9J58	03/07/2023	05/05/2023	DA-1632/2023	2704156	AG
OPQ0389	26/05/2023	05/05/2023	DA-1273/2023	3848930	AG
RNS5E03	28/06/2023	05/05/2023	DA-1582/2023	26170	E3
GSE0130	27/06/2023	05/05/2023	DA-1586/2023	3848938	AG
HJR7747	31/05/2023	06/05/2023	DA-1324/2023	26236	E3
RVT9G27	29/06/2023	07/05/2023	DA-1623/2023	26633	E3
OMF8215	20/06/2023	07/05/2023	DA-1518/2023	26619	E3
OMF8215	20/06/2023	07/05/2023	DA-1516/2023	26482	E3
OMF8215	26/06/2023	07/05/2023	DA-1512/2023	27297	E3
OMF8215	22/06/2023	07/05/2023	DA-1527/2023	27328	E3
HBA1976	31/07/2023	08/05/2023	DA-1826/2023	3848989	AG
NLO2962	31/07/2023	08/05/2023	DA-1791/2023	26843	E3
PAZ2962	21/06/2023	09/05/2023	DA-1476/2023	26692	E3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

HIB7459	27/06/2023	09/05/2023	DA-1571/2023	26691	E3
OPE0178	26/07/2023	10/05/2023	DA-1797/2023	27409	E3
NYA4105	31/05/2023	10/05/2023	DA-1325/2023	3848251	AG
HES9625	28/06/2023	10/05/2023	DA-1594/2023	26968	E3
DMJ8090	06/06/2023	10/05/2023	DA-1385/2023	3849018	AG
QXZ1A96	01/06/2023	11/05/2023	DA-1343/2023	2004387	E2
RNV6G81	28/06/2023	11/05/2023	DA-1577/2023	3849074	AG
HCO3898	26/07/2023	11/05/2023	DA-1814/2023	27422	E3
GTS7095	21/06/2023	11/05/2023	DA-1477/2023	2706881	AG
HLA4924	03/08/2023	12/05/2023	DA-1841/2023	28777	E3
HIO5588	26/07/2023	12/05/2023	DA-1815/2023	27447	E3
OPC3774	04/08/2023	13/05/2023	DA-1811/2023	27553	E3
OPC3774	27/07/2023	13/05/2023	DA-1808/2023	27200	E3
OPC3774	31/07/2023	13/05/2023	DA-1822/2023	27635	E3
GTT3H28	27/07/2023	13/05/2023	DA-1813/2023	27231	E3
JGQ1449	31/07/2023	13/05/2023	DA-1818/2023	27509	E3
HJP5705	20/06/2023	13/05/2023	DA-1457/2023	27230	E3
QUE7E35	27/07/2023	13/05/2023	DA-1805/2023	27535	E3
QUE7E35	27/07/2023	13/05/2023	DA-1820/2023	27537	E3
OQG4145	29/06/2023	13/05/2023	DA-1611/2023	27572	E3
GNZ4J00	26/07/2023	13/05/2023	DA-1798/2023	27485	E3
PZM7062	04/08/2023	14/05/2023	DA-1845/2023	27775	E3
RNY4D33	17/07/2023	15/05/2023	DA-1698/2023	3849124	AG
GWF0014	27/07/2023	15/05/2023	DA-1810/2023	27935	E3
GZH1981	29/06/2023	15/05/2023	DA-1618/2023	3849147	AG
QWU0277	22/06/2023	15/05/2023	DA-1467/2023	27922	E3
HAR5E92	28/06/2023	16/05/2023	DA-1589/2023	3848282	AG
GVN2306	27/07/2023	16/05/2023	DA-1747/2023	2704315	AG
GVN2306	27/07/2023	16/05/2023	DA-1744/2023	2704318	AG
GTP8666	20/06/2023	16/05/2023	DA-1509/2023	28024	E3
QNO0E24	27/07/2023	16/05/2023	DA-1743/2023	3849159	AG
OQN8064	27/07/2023	16/05/2023	DA-1836/2023	28018	E3
OOW8184	03/08/2023	16/05/2023	DA-1787/2023	28073	E3
HLA5363	29/06/2023	16/05/2023	DA-1612/2023	3848305	AG
HNQ1823	27/07/2023	16/05/2023	DA-1835/2023	28075	E3
HJZ3163	31/07/2023	16/05/2023	DA-1825/2023	28084	E3
GKK9811	26/07/2023	16/05/2023	DA-1761/2023	27564	E3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

QNP1E77	22/06/2023	16/05/2023	DA-1543/2023	3849162	AG
GWV8F45	14/06/2023	16/05/2023	DA-1421/2023	3848288	AG
GWV8F45	14/06/2023	17/05/2023	DA-1423/2023	3848326	AG
OLW2807	14/08/2023	17/05/2023	DA-1843/2023	28191	E3
GVQ3769	14/08/2023	18/05/2023	DA-1846/2023	28377	E3
QNP1E77	22/06/2023	18/05/2023	DA-1544/2023	3849202	AG
PZM7062	04/08/2023	19/05/2023	DA-1865/2023	28456	E3
RFI7A79	03/08/2023	19/05/2023	DA-1778/2023	2704117	AG
HJR8A53	15/06/2023	19/05/2023	DA-1402/2023	28475	E3
QQF4F62	31/07/2023	20/05/2023	DA-1801/2023	28733	E3
HGF5506	04/08/2023	20/05/2023	DA-1850/2023	28764	E3
GWV7036	27/07/2023	20/05/2023	DA-1745/2023	28739	E3
BCS1I21	20/06/2023	20/05/2023	DA-1517/2023	28704	E3
QPB9457	03/08/2023	20/05/2023	DA-1708/2023	28663	E3
OPH6912	04/08/2023	21/05/2023	DA-1884/2023	28788	E3
OXA1654	04/08/2023	21/05/2023	DA-1849/2023	29018	E3
QPR3978	03/08/2023	22/05/2023	DA-1662/2023	2004965	E2
HGX2D07	31/07/2023	23/05/2023	DA-1819/2023	7253006	AG
GOU2556	03/08/2023	24/05/2023	DA-1887/2023	29303	E3
QMU3F74	20/06/2023	24/05/2023	DA-1464/2023	7253028	AG
HER0869	27/07/2023	24/05/2023	DA-1827/2023	3836120	AG
QUK4I47	27/06/2023	24/05/2023	DA-1564/2023	7253020	AG
HHY6207	04/08/2023	24/05/2023	DA-1795/2023	7252661	AG
HIH8207	26/07/2023	24/05/2023	DA-1837/2023	29335	E3
QUQ0C97	26/07/2023	24/05/2023	DA-1831/2023	29342	E3
JHU7955	26/07/2023	24/05/2023	DA-1709/2023	29351	E3
PZR3841	04/08/2023	25/05/2023	DA-1776/2023	7253073	AG
GZP8G48	04/08/2023	25/05/2023	DA-1881/2023	29458	E3
PYZ8097	15/06/2023	25/05/2023	DA-1419/2023	2005373	E2
FWJ1654	31/07/2023	26/05/2023	DA-1809/2023	7252721	AG
RFB8D51	27/07/2023	26/05/2023	DA-1806/2023	28479	E3
RVV1G86	03/08/2023	27/05/2023	DA-1799/2023	3836730	AG
OPE6622	03/08/2023	27/05/2023	DA-1891/2023	29643	E3
OPE6622	03/08/2023	27/05/2023	DA-1892/2023	29664	E3
QRC8596	03/08/2023	27/05/2023	DA-1893/2023	29725	E3
QRC8596	03/08/2023	27/05/2023	DA-1894/2023	29731	E3
OXC3695	04/08/2023	27/05/2023	DA-1882/2023	29773	E3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

GXE2628	03/08/2023	28/05/2023	DA-1900/2023	29856	E3
HJZ3163	03/08/2023	28/05/2023	DA-1888/2023	29904	E3
HLA8744	21/06/2023	29/05/2023	DA-1537/2023	7252746	AG
QNE3905	15/08/2023	29/05/2023	DA-1889/2023	30004	E3
GYV5243	03/08/2023	30/05/2023	DA-1874/2023	7252814	AG
GWF7819	31/07/2023	30/05/2023	DA-1823/2023	7252791	AG
PXK5829	31/07/2023	30/05/2023	DA-1802/2023	7253190	AG
GWF9187	22/06/2023	05/06/2023	DA-1541/2023	2005901	E2
PUL5465	14/12/2023	26/07/2023	DA-2483/2023	2703903	AG
HLA5988	28/09/2023	31/07/2023	DA-2462/2023	39163	E3
HEA1933	14/12/2023	02/08/2023	DA-2464/2023	39470	E3
RNR4H72	13/12/2023	05/08/2023	DA-2577/2023	40144	E3
QQS4424	14/12/2023	07/08/2023	DA-2540/2023	40827	E3
HIR5038	14/12/2023	08/08/2023	DA-2538/2023	40954	E3
PZC3864	14/12/2023	09/08/2023	DA-2539/2023	41280	E3
PZI4078	04/12/2023	12/08/2023	DA-2603/2023	42044	E3
RMS1B22	11/12/2023	13/08/2023	DA-2668/2023	42203	E3
HBD2785	01/12/2023	13/08/2023	DA-2620/2023	42343	E3
OPX7E38	11/12/2023	14/08/2023	DA-2547/2023	7256949	AG
PZQ6345	11/12/2023	14/08/2023	DA-2549/2023	7257257	AG
PWD3501	13/12/2023	15/08/2023	DA-2625/2023	42613	E3
PZX1837	04/12/2023	15/08/2023	DA-2614/2023	42619	E3
FTZ8E80	11/12/2023	15/08/2023	DA-2566/2023	7257296	AG
PYP2295	11/12/2023	16/08/2023	DA-2564/2023	7257058	AG
HGF5022	01/12/2023	17/08/2023	DA-2622/2023	43025	E3
GOQ9696	01/12/2023	17/08/2023	DA-2619/2023	43112	E3
HLO8J36	11/12/2023	22/08/2023	DA-2624/2023	7257660	AG
HHU7E76	06/12/2023	22/08/2023	DA-2691/2023	44172	E3
DSM6456	11/12/2023	22/08/2023	DA-2693/2023	44208	E3
RNX4A18	11/12/2023	23/08/2023	DA-2628/2023	7257535	AG
HGB1551	06/12/2023	25/08/2023	DA-2709/2023	44924	E3
OXC7008	06/12/2023	26/08/2023	DA-2704/2023	45006	E3
HBP9475	06/12/2023	26/08/2023	DA-2703/2023	45004	E3
AZU6J27	11/12/2023	28/08/2023	DA-2664/2023	45758	E3
NYD1186	11/12/2023	29/08/2023	DA-2563/2023	7258137	AG
RMW7E45	11/12/2023	29/08/2023	DA-2670/2023	45882	E3
HAR9989	11/12/2023	18/09/2023	DA-2611/2023	7259317	AG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

Sete Lagoas, 23 de janeiro de 2024.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Autoridade Municipal de Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital n° 05/2022 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** a Profissional abaixo relacionada, para comparecer à **Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Quintino Bocaiúva, n° 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 25 ou 26/01/2024, no horário de 09:00 às 12:00 ou 13:00 às 16:00**, para assumir seu respectivo cargo, conforme previsto no Edital n° 05/2022, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital n° 05/2022.

CONVOCADA

NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA SOCIAL – SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
50°	DANIELLE PEREIRA SILVA MIRANDA

Sete Lagoas - MG, 24 de janeiro de 2024.

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital n° 05/2023 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** os Profissionais abaixo relacionados, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Quintino Bocaiúva, n° 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 25 ou 26/01/2024, no horário de 09:00 às 12:00 ou 13:00 às 16:00**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital n° 05/2023, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital n° 05/2023.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

NÍVEL MÉDIO – RECEPCIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9°	GLEICIANE SOARES DE OLIVEIRA
10°	DYELHER NEPOMUCENO NEVES
11°	MICHELLE TAYNA DA SILVA SANTOS
12°	FERNANDA MARINHO DE OLIVEIRA

Sete Lagoas-MG, 24 de janeiro de 2024.

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

COMUNICADO.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/SETE LAGOAS-MG, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 14/2023, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o local de prova, horário e distribuição das salas por candidato, disponível no endereço eletrônico: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={3EBE3680-B81A-2DAA-DD0A-66A3652DCEE7}.pdf.

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico/>, e no endereço eletrônico do Processo Seletivo: www.w2consultores.com.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Sete Lagoas - MG, 24 de janeiro de 2024.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

ANDREZA APARECIDA COSTA PRESTES
Presidente

ALINE OLIVEIRA GOMES
Membro

KAYO PATRIK ANDRADE LACERDA
Membro

MARIA ELENA SOARES
Membro

JANETE DA SILVA SOARES
Membro

CODESEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2022 – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022.

O Diretor Presidente da CODESEL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao previsto no item 17 do Edital nº 01/2022, CONVOCA as candidatas classificadas na ordem subsequente, para comparecer na sede da empresa, situada na Rua: Irmã Flávia, nº 5325 – Bairro: CDI II – Sete Lagoas-MG, até o dia 26 de janeiro de 2024, das 08:00 às 16:00 horas, a fim de apresentarem os documentos necessários à formalização da sua contratação:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
57 ^a	143	***.***.***-04	CARMELITA FERREIRA
58 ^a	582	***.***.***-20	LUCIENE SOUZA SANTOS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024

Número 2621

As candidatas convocadas que não se apresentarem na data designada, para os procedimentos administrativos necessários à sua contratação será considerado desistente, e, conseqüentemente, será convocado o candidato classificado na ordem subsequente, conforme previsto no item 17.8 do Edital nº 01/2022.

Sete Lagoas, 24 de janeiro de 2024.

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>